SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 06 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IV | Nº 0722

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

GABINETE
DECRETO Nº. 21.252, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 6º, da EC 41/03;

Considerando a informação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa-Paraná – LAPA PREVI;

Considerando o Parecer nº. 143/2015 da Procuradoria Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01/04/15, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a servidora AUCIREMA LIMA DE MELLO, ocupante do cargo de carreira de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", Grupo Ocupacional Operacional, Classe "B", Referência "3", portadora da CIRG n°. 4.051.970-0/PR e do CPF nº. 549.526.119-49, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 6º, da EC 41/03.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem inicialmente R$ 1.110,37 (um mil, cento e dez reais e trinta e sete centavos), mensais, totalizando o valor anual de R$ 13.324,44 (treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), não inclusa a Gratificação de Natal, reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC 41/03.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Março de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0F729F28

GABINETE
DECRETO Nº 21253, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, homologado pelo Edital nº 01.001/2015, de 07 de Janeiro de 2015,

Considerando o Comunicado Interno nº 229/2015, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica ADMITIDO(A), a partir de 01.04.2015, CLAUDIA REGINA TOLEDO DOS SANTOS, portador(a) da CTPS Nº 60584 – Série 00043/PR e da CIRG Nº 6.127.510-0/PR, para exercer o cargo de COZINHEIRA(O), com lotação na Secretaria Municipal de Educação/Departamento Geral de Educação.

Art. 2° - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Março de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2AB003DA

GABINETE
DECRETO Nº 21254, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, homologado pelo Edital nº 01.001/2015, de 07 de Janeiro de 2015,

Considerando o Comunicado Interno nº 229/2015, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica ADMITIDO(A), a partir de 01.04.2015, DANIELE DA SILVA WILL, portador(a) da CTPS Nº 29933 – Série 00058/PR e da CIRG Nº 9.382.529-2/PR, para exercer o cargo de COZINHEIRA(O), com lotação na Secretaria Municipal de Educação/Departamento Geral de Educação.

Art. 2° - A admissão acima mencionada, reger-se-á conforme as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Março de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A22A3DC4

GABINETE
DECRETO Nº 21255, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 2809, de 01.02.13, alterada pelas Leis nº 3018, de 17.09.14 e nº 3040, de 19.12.14,

Considerando o Comunicado Interno nº 159/15, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Comunicado Interno n° 243/15, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 01.04.15, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA, Símbolo CC-8, o(a) Senhor(a):

NOME	CIRG N°	CPF
FERNANDO FERREIRA DA TRINDADE	13.186.609-7/PR	095.535.359-92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:576BA394

GABINETE
DECRETO N° 21256, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Comunicado Interno nº 046/15, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

Considerando o Comunicado Interno nº 248/15, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 01.04.15, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

DENIS MAGALHÃES COELHO
CIRG Nº 7.665.919-2/PR
CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS
SÍMBOLO CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01.04.15.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:077B5B62

GABINETE
DECRETO N° 21257, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 108 da Lei nº 2280, de 31.12.2008,

Considerando o Comunicado Interno nº 1220/15, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Comunicado Interno nº 246/15, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1° - Ficam REVOGADOS, a partir de 01.04.2015, os dispositivos do Decreto n° 16.066, de 23.07.2010, que concedeu gratificação especial pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao (à) servidor (a) a seguir relacionado (a):

LEONARDO PETRAUSKI
CIRG Nº 4.141.000-0/PR
MÉDICO CLÍNICO GERAL (40hs)
CLASSE "A"
REFERÊNCIA 3
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01.04.2015.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C6CF50D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N° 029/2015

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. ROCIO LTDA, CNPJ SOB N° 75.802.348/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. LUIZ ERNESTO WENDLER.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESCLARECIMENTO A CONCEITUAÇÃO TÉCNICA DO TERMO *ATENDIMENTO*, CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO.
DATA: 30/03/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:499643CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N° 172/2012

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: ARIOVALDO ELI ROQUE ADÃO, CNPJ SOB N° 12.771.735/0001-06, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ARIOVALDO ELI ROQUE ADÃO.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE DE 02.04.2015 ATÉ 01.04.2016, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR DE R$ 35.520,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)
DATA: 01/04/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:320E56E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N° 387/2011

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ SOB N° 04.314.992/0001-82, REPRESENTADA POR SEU GERENTE, SR. OSVALDO NASCIMENTO.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31.03.2015 E 30.03.2016, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR DE R$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DATA: 30/03/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FC307E0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe acerca das responsabilidades pelas publicações dos atos praticados em procedimentos licitatórios e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 28, inciso XIV da Lei Municipal nº 2809, de 01.02.2013, **RESOLVE:**

Art. 1º – A ampla publicidade dos atos praticados nos procedimentos administrativos de compras e aquisições levados a cabo pelo Executivo Municipal é de inteira responsabilidade do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º – Para todos os atos dispostos no artigo anterior, cuja publicação for obrigatória por força de lei, deverá constar a identificação clara e precisa, no documento original constante nos autos do procedimento licitatório, do servidor responsável por sua publicação, certificando, mediante assinatura, que o ato foi encaminhado para publicação a todos os veículos necessários, conforme exigências legais para cada espécie de ato.
Parágrafo Único: Um único servidor será responsável pela publicação do mesmo ato em todos os veículos necessários, devendo, por conta disto, realizar a certificação disposta no *caput*.
Art. 3º – Compete à Divisão de Licitações a publicação dos seguintes atos:
I- Avisos de licitações e credenciamentos;
II – Editais de licitação;
III – Retificações de editais licitatórios e de credenciamentos;
IV – Extratos de homologações dos certames licitatórios, salvo nos procedimentos realizados pelo sistema de registro de preços;
V – Extratos de revogação ou de anulação dos certamos licitatórios, ou ainda, de anulação de determinados atos dos certames licitatórios.
Art. 4º – Compete à Divisão de Compras a publicação dos seguintes atos:
I- Termos de dispensa de licitação;
II- Termos de inexigibilidade de licitação;
III – Retificações aos termos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
IV – Anulações e revogações dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Art. 5º – À Divisão de Contratos Administrativos compete a publicação de cópia dos seguintes instrumentos:
I – Contratos administrativos;
II – Atas de registro de preços;
III – Aditivos, retificações e adendos a contratos administrativos ou atas de registro de preços;
IV – Extratos de homologações de dos certames licitatórios, quando realizados pelo sistema de registro de preços;
V – Rescisões de contratos e atas de registro de preços.
Art. 6º – Qualquer servidor lotado nas Divisões referidas nos artigos 3º, 4º e 5º poderá realizar os encaminhamentos necessários às publicações, conforme a necessidade do serviço, sendo indispensável a certificação de responsabilidade de que trata o art. 2º da presente Portaria.
Art. 7º – Recebidos os autos de procedimento licitatório por quaisquer das Divisões nominadas nos artigos 3º, 4º e 5º da presente Portaria, na hipótese do último ato administrativo juntado tratar-se de parecer jurídico, decisão administrativa proferida pelo Secretário de Administração ou parecer da Unidade de Controle Interno, deverá haver certificação, por qualquer servidor lotado na Divisão destinatária dos autos, de que adotou as medidas sugeridas no parecer ou decisão administrativa.
Parágrafo Único: Não sendo competente o órgão destinatário dos autos para a prática dos atos recomendados no parecer ou decisão administrativa, deverá o servidor que os receber certificar a leitura do ato e o encaminhamento ao órgão responsável.
Art. 8º - A ausência das certificações previstas nos artigos 2º e 7º da presente Portaria ensejará a responsabilização do servidor faltoso, mediante apuração em processo administrativo disciplinar.
Art. 9º – As certificações de que tratam os artigos 2º e 7º da presente Portaria não poderão ser realizadas por estagiário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de março de 2015.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F243465A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307, DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280, de 31/12/2008, coadjuvado pelo Decreto 20392 de 30/12/2013; 20410 de 13/01/2014 e alterações, e 20411 de 13/01/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR o servidor abaixo qualificado para exercer a Função de CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, percebendo a Função

Gratificada FG-02, tendo em vista os Comunicados Internos nºs 032/2015 de 30/03/2015, do Departamento de Tesouraria / Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e 254/2015 de 01/04/2015, do Departamento de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Administração, bem como parecer (es) deste (s) transcrito (s).

NOME: ROMUALDO NICANOR PORTES ZELA
CIRG Nº: 8.305.897-8SSP/PR
MATRÍCULA: 39089
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/04/2015.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de abril de 2015

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CFAA72E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308, DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20642 de 29.04.2014, **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora abaixo qualificada, conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 294/2015, de 30/03/2015, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280 de 31.12.08.

NOME: DIVANETE DE FATIMA G. SAMPAIO
CIRG Nº: 5.759.556-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 371
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 2º - A servidora deverá permanecer afastada de suas funções no período de 04/03/2015 a 03/04/2015, quando deverá retornar ao trabalho em 06/04/2015;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 04/03/2015.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de abril de 2015

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C08A643B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 306, DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº. 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº. 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa coadjuvado pelo Decreto 20392 de 30/12/2013, de conformidade com o artigo 87, I, da Lei Municipal nº. 2280, de 31 de dezembro de 2008 e considerando o Comunicado Interno nº 252/2015 de 01/04/2015, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONCEDER a título de Adicional por Tempo de Serviço, acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre seus respectivos vencimentos, para os servidores abaixo mencionados:

NOME	CIRGnº	PERÍODO	ATRIB	TOTAL
ADRIANA PICULSKI PAES	6.187.183-7/PR	03.04.2012 a 03.04.2015	5%	15%
ALTAIR CARNEIRO SCHMIDT	4.302.098-6/PR	02.04.2012 a 02.04.2015	5%	5%
AMANDA CAMPANHOLO MAURER	9.643.587-8/PR	16.04.2012 a 16.04.2015	5%	5%
ANTONIO MONTEIRO SCHUSTER	3.929.413-3/PR	19.04.2012 a 19.04.2015	5%	35%
CASSIELE GREGORIO BAGGIO	7.390.797-7/PR	09.04.2012 a 09.04.2015	5%	5%
CRISTIANE APARECIDA DE LARA FABIENSKI	9.196.083-4/PR	09.04.2012 a 09.04.2015	5%	5%
DANIELLI ALVES DA SILVA	7.902.685-9/PR	02.04.2012 a 02.04.2015	5%	5%
DIAMIR DA SILVA	3.129.309-0/PR	24.04.2012 a 24.04.2015	5%	30%
EDSON LUIZ SILVA	4.729.684-6/PR	04.04.2012 a 04.04.2015	5%	35%
EVANDILSON GOOD RODRIGUES	4.673.955-8/PR	09.04.2012 a 09.04.2015	5%	30%
FABIANE TARDETTI	8.165.028-4/PR	13.04.2012 a 13.04.2015	5%	10%
FRANCIELE LETICIA KARPINSKI ALBERTI	10.496.704-3/PR	10.04.2012 a 10.04.2015	5%	5%
IVO BENEDITO SILVEIRA DE LIMA	1.258.972/PR	24.04.2012 a 24.04.2015	5%	30%
JANE MARIA SCARTEZINI	820.201-0/PR	02.04.2012 a 02.04.2015	5%	5%
JOAO DARDAQUE NETO	3.380.361-3/PR	10.04.2012 a 10.04.2015	5%	15%
JOHNNY DE GEUS JUNIOR	6.619.760-3/PR	02.04.2012 a 02.04.2015	5%	5%
JOSE CARLOS GRITTEN MARTINS	3.592.825-1/PR	19.04.2012 a 19.04.2015	5%	35%
JOSE PEDRO DE AGUIAR COLACO	5.097.033-7/PR	09.04.2012 a 09.04.2015	5%	30%
JULIANA HAMMERSCHMIDT	9.945.882-8/PR	03.04.2012 a 03.04.2015	5%	5%
LOURIVAL PINTO DIAS	1.050.365/PR	01.04.2012 a 01.04.2015	5%	40%
MARIA MARTA SCHUSTER SCHMIDT	5.594.378-8/PR	18.04.2012 a 18.04.2015	5%	40%
MARILIA APARECIDA F BIEHL	4.176.211-0/PR	14.04.2012 a 14.04.2015	5%	35%
MARINA LEINEKER	5.931.531-5/PR	24.04.2012 a 24.04.2015	5%	25%
MARLI SALETE VIEIRA	3.128.586-0/PR	15.04.2012 a 15.04.2015	5%	40%
MAURO CESAR MACIEL SIQUEIRA	935.266-0/PR	26.04.2012 a 26.04.2015	5%	35%
MARTA BARBOSA DA SILVA	7.664.339-3/PR	01.04.2012 a 01.04.2015	5%	10%
NEUSA KACHIMARCK	5.858.146-1/PR	18.04.2012 a 18.04.2015	5%	40%
NEUSA SOVIENSKI FERREIRA	3.633.399-5/PR	19.04.2012 a 19.04.2015	5%	35%
PAULO CESAR RIBAS HOFFMANN	3.279.736-9/PR	09.04.2012 a 09.04.2015	5%	30%

Continua...
...Continuação

PORTARIA Nº 306, DE 01 DE ABRIL DE 2015

NOME	CIRGnº	PERÍODO	ATRIB	TOTAL
ROSECLEIDE HORNING DO VALE	6.239.727-6/PR	02.04.2012 a 02.04.2015	5%	5%
ROSILDA APARECIDA MENDES CORDEIRO	6.068.899-0/PR	18.04.2012 a 18.04.2015	5%	40%
SALETE AFONSO RIBEIRO	6.229.756-5/PR	17.04.2012 a 17.04.2015	5%	25%
SANDRA MARA DE O KASUBOWSKI	5.892.222-6/PR	08.04.2012 a 08.04.2016	5%	40%
SANDRA MARTINS RICETO	5.973.308-7/PR	24.04.2012 a 24.04.2015	5%	25%
SUELI APARECIDA GOLL DE CAMPOS	3.440.311-2/PR	14.04.2012 a 14.04.2015	5%	35%
TEREZINHA DE F DE A FABIENSKI	5.821.384-5/PR	08.04.2012 a 08.04.2015	5%	40%
VALDICLEA SCHMIDT	8.706.400-0/PR	02.04.2012 a 02.04.2015	5%	5%
WANDERLEY BECHTLOFF DOS SANTOS	6.258.404-1/PR	26.04.2012 a 26.04.2015	5%	35%

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir das datas em que os funcionários que fazem jus ao adicional completarem o triênio.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de abril de 2015.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D4A98DD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309, DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20642 de 29.04.2014, **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora abaixo qualificada, conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 295/2015, de 30/03/2015, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280 de 31.12.08.

NOME: MARINA HORNING
CIRG Nº: 4214021-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 1099
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 11
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA RURAL MUNICIPAL DONA MIRAZINHA BRAGA

Art. 2º - A servidora deverá permanecer afastada de suas funções no período de 23/03/2015 a 12/05/2015, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 23/03/2015.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de abril de 2015

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1E06A65C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310, DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20642 de 29.04.2014, **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora abaixo qualificada, conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 296/2015, de 30/03/2015, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280 de 31.12.08.

NOME: TANIA MAGALI DE FARIAS
CIRG Nº: 4.412.734-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 1512
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 2º - A servidora deverá permanecer afastada de suas funções no período de 25/03/2015 a 03/05/2015, quando deverá retornar ao trabalho em 04/05/2015;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 25/03/2015.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de abril de 2015

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:99A81C54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 311, DE 02 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Concessão, Cancelamento e Substituição de Função Gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280, de 31/12/2008, coadjuvado pelo Decreto 20392 de 30/12/2013; 20410 de 13/01/2014 e alterações, e 20411 de 13/01/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR a servidora abaixo qualificada para exercer a Função de CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE BOLETIM BANCÁRIO, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, percebendo a Função Gratificada FG-03, nos períodos de 06/04/2015 a 15/04/2015 e de 06/05/2015 a 25/05/2015, em substituição a servidora **LECIANE RASMUSSEN GOLART**, que estará

usufruindo férias nestes períodos, tendo em vista os Comunicados Internos nºs 023/2015 de 09/03/2015, do Departamento de Tesouraria e 255/2015 de 02/04/2015, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, bem como parecer (es) deste (s) transcrito (s).

NOME: ODETE TRZASKOS
CIRG Nº: 7.016.315-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 10282
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO / DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 06/04/2015.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 02 de abril de 2015

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:43B0359E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312, DE 02 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a Concessão de Serviço Extraordinário Temporário e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20392 de 30/12/2013, de conformidade com os artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717, de 05 de abril de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo qualificada, SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO TEMPORÁRIO, no importe de 100% (cem por cento), a partir de 18/03/2015, considerando os Comunicados Internos nºs 165/2015 de 18/03/2015, da Secretaria Municipal de Educação e 262/2015 de 02/04/2015, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração:

NOME: IEDA MARTINS LOURENÇO
CIRG Nº: 7.808.757-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 4574
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18/03/2015.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 02 de abril de 2015

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F2EFAF82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PARANÁ EDITAL CMDCA Nº 002/2015 – ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2016/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições, com fundamento no "Estatuto Da Criança E Do Adolescente" (lei federal n° 8069/90), bem como nas resoluções nº 152/2012 e 170/2014 ambas expedidas pelo Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (CONANDA), bem como as Leis Municipais nº 127/1991, 520/1996, 601/1998 e 1706/2013, e na Resolução CMDCA nº 014/2015, torna público o seguinte edital, para escolha unificada de conselheiros tutelares para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1°. O presente edital regulamenta o processo de escolha unificada, dos 05 (cinco) conselheiros titulares e demais suplentes do Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de membros da comunidade local, a serem eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, que se inicia em **10/01/2016,**e encerra-se em **09/01/2020,** sendo todas as obrigações, direitos e deveres do conselheiro tutelar deliberadas através do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelas normativas do CONANDA, e pela Lei Municipal nº1706/2013 e resoluções do CMDCA.

Artigo 2°. A escolha dos 05 (cinco) membros titulares e dos membros suplentes do Conselho Tutelar realizar-se em eleição unificada no território nacional, no dia **04 de outubro de 2015,** por sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Almirante Tamandaré, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação.

Parágrafo 1.° A votação se dará nas dependências do Centro de Convenções Edson Dalke, situado a rua Raquel Cândido de Siqueira, nº 533, Centro, Almirante Tamandaré, no horário das **08h às 17h.**

Parágrafo 2.° Os eleitores votarão nas urnas correspondentes à ordem alfabética estabelecida pelas Mesas Receptoras, de acordo com o receptivo pré-nome.

Artigo 3°. O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com fiscalização do Ministério Público.

Artigo 4°. Para recebimento de votos, o Conselho formará tantas mesas receptoras quantas necessárias, no local de votação, que serão integradas por cidadãos de ilibada conduta, e moral elevada.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 5°. Conforme a Legislação Municipal os requisitos para concorrer ao pleito de Conselheiro Tutelar são:
1. Reconhecida Idoneidade moral, comprovada por declaração de 3 (três) pessoas pertencentes a comunidade;
2. Idade superior a 21 anos;
3. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos (apresentar comprovante de endereço atual e declaração comprovando residência há pelo menos 02 anos no municipio);

4. Estar em gozo de seus direitos políticos (comprovar com fotocopia do título de eleitor e ou certidão atualizada do TRE);
5. Comprovação de conclusão de curso de nível médio, correspondente ao antigo 2º grau. (apresentar Histórico Escolar de Conclusão ou similar);
6. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento de crianças e adolescentes (comprovar com declaração ou similar);
7. Não possuir antecedentes criminais, o que deverá ser comprovado no ato de inscrição, mediante apresentação de certidões negativas do Cartório Distribuidor;
8. Nunca ter sido condenado por improbidade administrativa;
9. Possuir plenas condições físicas e mentais para o desempenho da função, comprovada mediante atestado médico de sanidade física e mental;

Parágrafo 1°. É necessário no ato de inscrição apresentar xérox dos documentos pessoais para arquivo (Documento de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor, Histórico Escolar ou similar, e comprovante de endereço atualizado) bem como os atestados solicitados (por ex. antecedentes, de sanidade física e mental).

Parágrafo 2°. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 6°. As inscrições serão abertas a partir de **04/04/2015**, encerrando-se no dia **11/06/2015**, devendo ser realizadas na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, localizada no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Maurício Rosemann, 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h).

Parágrafo Único: A inscrição só será efetuada e aceita mediante a "ficha de inscrição" devidamente preenchida e assinada, e acompanhada dos itens do Artigo 5º deste edital.

Artigo 7°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a população do município, bem como o Ministério Público deverão acompanhar e fiscalizar as situações de cada candidatura, podendo registrar ocorrências de irregularidade junto a Comissão Organizadora Eleitoral. As situações de inscrição ou campanha eleitoral irregular serão consideradas motivo suficiente para impugnação do candidato.

Parágrafo Único: O registro de ocorrências citado acima pode ser feito na sede do CMDCA, situada no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Maurício Rosemann, 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h).

Artigo 8ª. Encerrado o prazo para inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Organizadora, se reunirão extraordinariamente e homologarão as candidaturas aprovadas, e na data de **17/06/2015** publicará no site www.tamandare.pr.gov.br, bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município*, e afixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira, a lista dos candidatos inscritos e homologados, remetendo copias da relação ao Juiz da Vara da Infância e a 3ª Promotoria - da Infância e da Juventude.

Parágrafo Primeiro: O período para impugnação das candidaturas homologadas vai de **17/06/2015 a 02/07/2015** e qualquer pessoa pode propor impugnação, de forma fundamentada, a qualquer candidatura a conselheiro tutelar, por escrito, na sede do CMDCA, no Centro Administrativo da Cachoeira, situado a Rua Maurício Rosemann, nº 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré.

Parágrafo Segundo: Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos, estarão à disposição dos interessados que os desejem conferir, junto a Sede do CMDCA, para averiguação no local, sendo que os documentos não poderão ser retirados do local em que se encontram sob nenhuma hipótese.

Artigo 9°. Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora Eleitoral, reunir-se a em 06/07/2015 para avaliar as impugnações e, divulgará no dia 09/07/2015 os registros deferidos dos candidatos habilitados, a ser divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br, bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado. Os candidatos aprovados obrigatoriamente passarão pela Capacitação e prova dissertativa eliminatória.

Artigo 10. Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão submetidos a um curso de capacitação específico para o atendimento de criança e adolescentes, acompanhado pelo CMDCA, e com supervisão do Ministério Público, sendo que por ocasião da inscrição será dada a opção de realizar a capacitação de forma gradul, e mais curta, no período noturno, ou toda as 10 (dez) horas durante um sábado inteiro, sendo que a data/forma escolhida pela maioria simples dos candidatos homologados prevalecerá, sendo as datas a serem realizadas conforme a maioria são: no dia **20/07/2015** terá inicio a capacitação presencial e obrigatória para os candidatos deferidos e homologados no artigo anterior, que terá carga horária total de 10 horas, a serem ministradas da seguinte forma: dias **20/07/2015**, **21/07/2015, 22/07/2015, 23/07/2015 e 24/07/2015** sempre com inicio às 19 horas e conclusão as 21 horas, ou se a maioria dos candidatos optarem no dia **25/07/2015** com inicio às 08 horas, e conclusão ás 19horas30minutos, sendo obrigatória a presença de todos candidatos homologados.

Parágrafo Primeiro. O Candidato que faltar injustificadamente ao curso de capacitação não atingindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ficará impedido de concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, conforme legislação municipal.

Artigo 11. No dia **30/07/2015**, será publicado o Edital do Resultado da Capacitação Presencial, a ser divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br, bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado.

Artigo 12. Os candidatos aprovados no Edital do Artigo anterior, serão submetidos a próxima fase, que é uma prova de caráter eliminatório, envolvendo conteúdo do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas aplicações na rotina do Conselheiro Tutelar, conforme demonstrada na Capacitação presencial citada no **Artigo 10º** , e aplicada pela Comissão Organizadora Eleitoral, sendo corrigida CMDCA.

Parágrafo 1º: A prova será composta por 15 (quinze) questões, sendo 10 (dez) questões objetivas, cada questão com o peso de 0,5 pontos, e 05 (cinco) questões discursivas com o peso de 1,0 cada.

Parágrafo 2º: A data da aplicação da prova será **03 de agosto de 2015**, e em hipótese alguma será ministrada em segunda chamada ou em data, horário e local diferentes dos constantes neste edital.

Parágrafo 3º: Local da Prova: **Centro da Juventude Governador José Richa** – Rua Max Rosemann nº 100 – Cachoeira – Almirante Tamandaré –PR, ao lado do Centro Administrativo da Cachoeira.

Parágrafo 4º: Horário da Prova: A prova terá inicio ás 9:00 horas porém os candidatos deverão comparecer ao local com pelo menos 15 minutos de antecedência, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, bem como documentos de identificação oficial com foto, sendo que o candidato que não que não cumprir as condições deste edital será automaticamente excluído do processo de escolha. O tempo máximo para conclusão da prova é de 2 (duas) horas a contar do seu inicio.

Parágrafo 5º: Será excluído do processo de escolha o candidato que , por qualquer motivo faltar a prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Parágrafo 6º. Também será desclassificado o candidato que atingir media inferior a seis (6,0) pontos, na prova estabelecida neste artigo, bem comoo candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem sua respectiva assinatura, sendo assim considerado inapto, e desclassificado e, portanto desclassificado para concorrer ao processo eleitoral.

Parágrafo 7º: O candidato com qualquer deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicita-la, por escrito, no ato de inscrição, indicando os recursos especiais materiais ou humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Parágrafo 8º: A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala, sendo que não será concedido tempo adicional a candidata lactante pela concessão a amamentação.

Artigo 13. Com o resultado da prova prevista no artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar o Edital do Resultado da Prova, a ser divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br, bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado, no dia **04/08/2015**, contendo a lista dos candidatos aprovados na prova do artigo anterior, iniciando-se nesta data o inicio do prazo para pedidos recursal referente a prova, perante a mesma autoridade, que se encerrará dia **11/08/2015.**

Parágrafo Primeiro: O registro dos pedidos recursais referente a prova poderão ser feito dentro do prazo estipulado, sempre por escrito e acompanhados dos elementos comprobatórios, na sede do CMDCA, situada no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Maurício Rosemann, 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h).

Parágrafo Segundo:. Após o período mencionado acima **(04/08/2015 a 11/08/2015**), a Comissão Organizadora Eleitoral analisará eventuais pedidos de reconsideração de indeferimento do resultado da prova, os quais serão decididos administrativamente, em última instância pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sessão extraordinária do dia **13/08/2015** seguindo-se nova e definitiva publicação, do Edital do Resultado da Final dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, a ser divulgado na data de **14/08/2015**, através do site www.tamandare.pr.gov.br, bem como do Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado.

DA PROPAGANDA E DO TRANSPORTE DOS ELEITORES

Artigo 14. A propaganda será permitida conforme Artigo 22 da Lei Municipal nº1706/2013, a saber:
***"II** - para fins de campanha eleitoral é permitida aos candidatos a distribuição de propaganda escrita com foto, número e informações biográficas, carros de som, carreata, passeata, caminhada, reunião pública, material impresso como cartazes e santinhos e divulgação via internet nas redes sociais;*
***III** - são vedados durante o período eleitoral: propaganda eleitoral em rádio, televisão e jornal impresso, outdoors, propaganda em taxi, ônibus, entrega de brindes, bem como campanha em órgãos públicos e transporte de eleitores aos locais de votação;"*

Parágrafo 1°. Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político.

Parágrafo 2°. Constatada infração aos dispositivos acima ou qualquer outra disposição da Lei que comprometa o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) avaliado os fatos poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 15. A votação será realizada conforme o artigo 2º deste edital, e no local da votação deverá estar presentes os integrantes da **Mesa Receptora**, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sendo que logo após o término do processo de votação, se dará inicio a contagem de votos, que poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado antecipadamente junto a Comissão Organizadora Eleitoral, conforme indica o Paragrafo Único do Artigo 17º.

Parágrafo 1º: Não comparecendo alguns integrantes da **Mesa Receptora**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará para a mesa cidadãos de ilibada conduta que aceitem o cargo, desde que não estejam apoiando nenhum candidato.

Parágrafo 2º: Todos os eleitores das seções do município de Almirante Tamandaré podem votar, desde que devidamente munidos de documento com foto (RG, Carteira de Trabalho ou de Motorista) e seu título eleitoral.

Artigo 16. Preferencialmente serão usadas urnas eletrônicas, cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, mas em caso de não estarem disponíveis, ou houver qualquer falha e impossibilidade de usar tais urnas, serão feitos o uso de cédulas de papel.

Parágrafo 1°: As cédulas serão confeccionadas unicamente pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, por ordem numérica.

Parágrafo 2º: As cédulas deverão ser rubricadas por no mínimo um integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3°. De posse da célula o votante dirigir-se á cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em numero de 05 (cinco), dobrando a cédula, e na presença dos integrantes da Mesa Receptora, depositará na receptiva urna.

Parágrafo 4°. Nas Mesas de votação, serão afixadas listas com relação de nomes codinomes e números dos candidatos.

Parágrafo 5°. Ao votante que não se identificar, por meio de documentos oficiais (título de eleitor e cédula de identidade) não será permitido votar.

Parágrafo 6°: A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitam o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo 7°: Será considerado invalido o voto que:
a) Cuja a cédula tenha mais de 5 (cinco) candidatos assinalados;
b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros do CMDCA;
c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) Cuja cédula estiver em branco, ou contendo ofensas e palavras de baixo calão;
e) Cujas cédulas que tiverem o sigilo violado;

Artigo 17. As entidades que estiverem com seus registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em dia (renovados neste ano) poderão credenciar 1(um) fiscal para atuar junto à Mesa Receptora e a Junta Apuradora.

Parágrafo Único: Os Candidatos também poderão indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, para acompanhar o processo de votação e de apuração, sendo o nome destes deve ser indicado a comissão Organizadora Eleitoral com antecedência **mínima** de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, para a confecção do respectivo crachá, que será entregue no inicio dos trabalhos de votação.

Artigo 18. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada (conforme o modelo recebido) e encaminhará a urna ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que de imediato procederá a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada a qual será assinada pelos receptivos integrantes, franqueado o mesmo ato fiscais presentes.

Parágrafo 1°. No caso de uso de cédulas de papel, o lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscais presentes.

Parágrafo 2°. No caso de uso de cédulas de papel, após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada e conservada pelo prazo de trinta (30) dias, na sede do CMDCA.

Artigo 19. As impugnações e reclamações deverão ser feitas por escrito, e após entregues, serão decididas no curso da apuração administrativamente por colegial mínimo de três integrantes da Comissão Organizadora Eleitoral, e na ausência de alguns destes, por qualquer um dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, ciente os interessados presentes.

Artigo 20. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dois (02) dias da apuração da votação, serão dirigidos os recursos das decisões tomadas nos termos do artigo anterior, desde que a impugnação conste expressamente em ata do dia da eleição, e as denúncias deverão ser sempre por escrito e acompanhadas de elementos comprobatórios, apresentadas na Sede do CMDCA, no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Mauricio Rosemann, 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré.

Parágrafo Único. Os recursos eventualmente interposto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deverão ser decididos, na forma deste Edital, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo Maximo de 48 (quarenta e oito horas) da divulgação dos resultados da votação o qual determinará ou não as correções necessárias.

Artigo 21. Decididos os eventuais recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados, divulgará a relação dos eleitos a ser divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br bem como do Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado, preferencialmente no dia **06/10/2015**.

Parágrafo 1°. Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares para a atual gestão do Conselho Tutelar. Definidos os titulares, os demais serão considerados candidatos votados como suplentes, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo 2°. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato mais idoso, ou seja, com data de nascimento mais antiga; persistindo o empate dar-se á como eleito aquele que tiver mais experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou maior escolaridade.

Parágrafo 3°. Os candidatos eleitos serão empossados em data de 10 de janeiro de 2016 às 10 horas, no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a rua Mauricio Rosemann, 15, Cachoeira, Almirante Tamandaré, pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré com registro em ata para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Jornal de Atos Oficiais do Município.

Parágrafo 4°: O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga de conselheiro tutelar, deverá o faze-lo por escrito comunicando sua decisão ao CMDCA.

Parágrafo 5°: O candidato eleito que por qualquer motivo, manifestar sua inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Parágrafo 6°: O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Parágrafo 7°: Se no momento da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo dos direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada no exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao termino do impedimento.

Artigo 22. Os candidatos eleitos deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar curso de capacitação inicial entre em data a ser definida, sob pena de ter sua candidatura cassada. O curso será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23. Os candidatos eleitos, independentemente dos recursos, deverão obrigatoriamente realizar estágio de vivência entre os dias **04/01/2016 a 08/01/2016** com os Conselheiros Tutelares atuais para conhecer a rotina de trabalho, a organização do Conselho Tutelar e esclarecer dúvidas, para uma melhor transição. Os Conselheiros Tutelares da gestão 2013/2016 deverão prestar todas as informações solicitadas e prezar pelo melhor aproveitamento do estágio de vivência.

Almirante Tamandaré, 01 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E
DIVULGUE-SE

EZEQUIEL TADEU BORGES
Presidente do CMDCA

Segmento Governamental e Comissão Organizadora;

RONI F. DOS SANTOS
Secretario Executivo do CMDCA e Comissão Organizadora;

ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS
Segmento não Governamental (Casa de Recuperação Água da Vida CRAVI) e Comissão Organizadora;

PR. WILLIAN PEREIRA
Segmento Não Governamental (ABASC Projeto Jogo da Vida**)** e Comissão Organizadora;

MARGARIDA NUNES DE SOUZA – CMDCA
Sociedade Civil – Casa do Caminho;

CÉLIA REGINA ANDREATA
Segmento Governamental – Secretária de Saúde;

ELIZEU DUARTE
Sociedade Civil – C.F.A. Sports;

LENI ALVES DOS SANTOS
Segmento Governamental – Secretaria de Educação e Cultura;

DANYELLE VALLIN STROPA
Segmento Governamental – Escola Ecológica Marcelino Champagnat ABEC;

KASSIANO BARBOSA SGODA
Segmento Governamental – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

Apoio Jurídico:

DR. VICTOR VITELCI ALVES
Secretario Municipal dos Assuntos Jurídicos;

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:3BC99765

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PARANÁ RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/2015

Súmula: *Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora Eleitoral e dá providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Almirante Tamandaré, Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) e Leis municipais em vigor.

- Considerando a Deliberação da Plenária em 01/04/2015;
- Considerando a Resolução Conanda nº 170/2014 de 10/12/2014;
- Considerando a Resolução Conanda nº 152/2012 de 09/08/2012;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Comissão Organizadora Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelsos seguintes conselheiros de direitos:
a) Representando o Poder Pùblico, o Pr. Ezequiel Tadeu Borges;
b) Representando o Poder Público, o Sr. Roni Ferreira dos Santos;
c) Representando a Sociedade Civil, o Pr. Willian Pereira, da Instituição ABASC Projeto Jogo da Vida;
d) Representando a Sociedade Civil, a assistente social Ely Regina Franceschi Lemos, da Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI;

§ 1º. A Comissão Organizadora Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegerá seu coordenador.

§ 2º. Não havendo havendo definição por este critério, a Comissão Organizadora Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes, e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora Eleitoral:

• Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o proposto no Edital CMDCA nº 002/2015, elaborado e aprovado por este conselho municipal.
• Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação das candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
• Dar ampla publicidade a relação dos candidatos inscritos;
• Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
• Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa conforme estipulado no edital CMDCA nº 002/2015;
• Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de mais documentos e realização de outras eventuais diligencias;
• Caso julgue necessário, escolher outro local para votação e apuração de votos, dos homologados no Edital CMDCA nº 002/2015;
• Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo o planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
• Providenciar a confecção de cédulas para a votação manual, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
• Em conjunto com o Poder Executivo, adotar as medidas necessárias para a realização do pleito, podendo para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da eleição, na forma da regulamentada pelo Edital CMDCA nº 002/2015;
• Solicitar junto ao comando da Policia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
• Estimular e facilitar o encaminhamento de noticias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
• Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante a votação;
• Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
• Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, conforme os editais realizados;
• Divulgar amplamente a população, com auxilio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
• Resolver casos omissos do edital e outros;
• Fazer cumprir o determinado no Edital CMDCA nº 002/2015;
• Aplicar a prova aos candidatos inscritos, bem como com apoio do CMDCA fazer a correção e divulgar os resultados, bem como acolher os recursos;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Organizadora Eleitoral a assessoria técnica e jurídica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Auditório do Centro Administrativo da Cachoeira, 24 de fevereiro de 2015.

PUBLIQUE-SE.

EZEQUIEL TADEU BORGES
Presidente do CMDCA/almirante Tamandaré/PR
Gestão 2013/2015

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:AE83441D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 026-A/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias** de férias a que se faz jus, a partir do dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2015 a Sra. **MARIA ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **7.936.782-6-SSP/PR** e inscrita no CPF sob o nº **985.813.259-04985.813.259-04**, que exerce o cargo em Comissão de Chefe de Divisão CC-06, lotada no Departamento Municipal de Educação (CMEI).*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:90578F40

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 036/2015

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, *Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 02 (dois) de fevereiro de 2015, a Srª. **EDINA DE FATIMA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **8.136.190-8 SESP/PR** e inscrita no CPF sob o nº **318.748.378-05318.748.378-05**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de **Educação, Cultura e Esportes**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:74D45676

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 037/2015

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, *Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 04 (quatro) de Fevereiro de 2015, a Srª. **HELEN DE CASSIA NUNES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 9.637.700-2-SSP/PR** e inscrita no **CPF nº 077.764.059-73077.764.059-73**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Setor CC-V, lotada no Departamento Municipal de Educação, exercendo suas funções na Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:44C7CA15

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 038/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 04 (quatro) de fevereiro de 2015, a Sra. **LEIA CONSTANTINO,** portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº. 81522553-SSP/PR** e inscrito no **CPF sob o nº 047.753.759-62047.753.759-62**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão CC-06, lotada no Departamento Municipal de Educação (CMEI).*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:3CFCF96A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 039/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 04 (quatro) de Fevereiro de 2015, a Sra. **SUELEN CRISTINA DOS SANTOS,** portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 8.773.488-9-SSP/PR** e inscrita no **CPF sob o nº 078.013.109-69078.013.109-69**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão CC-05, lotada no Departamento Municipal de Educação (Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling).*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:17352D27

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 041/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 04 (quatro) de fevereiro de 2015, **Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias** a Srª. **ROSELI EDUARDO FELIX DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 4.086.056-8-SSP/PR**, e inscrita no CPF sob o **nº. 562.410.899-00**, exercendo o cargo efetivo de **Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde), conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

***Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:2D98C747

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 045/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - DESIGNAR**, a partir do dia 04 (quatro) de fevereiro de 2015, o Sr. **EVERTON ANDRADE DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº **10.987.551-1-SESP**/PR e inscrito no CPF sob o nº. **073.700.219-04073.700.219-04,** exercendo o Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde), para responder pela **VIGILANCIA SANITARIA** do Município de Altamira do Paraná.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:44DEC636

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 047/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 05 (cinco) de fevereiro de 2015, **LICENÇA PRÊMIO** de 15 (quinze) dias ao Sr. **NEREU FRANCISCO DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 9.533.888-7-SESP/PR** e inscrito no **CPF sob o nº. 053.339.699-90053.339.699-90**, exercendo o cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotado no Departamento de obras, Viação e Urbanismo (Pátio Rodoviário), conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

***Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:F5425653

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 048/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias** de férias a partir do dia 05 (cinco) de fevereiro de 2015 à Srª. **ELIZABETE SANTIAGO SOARES SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **5.837.834-8-SSP/PR** e inscrita no CPF sob o nº. **804.083.549-68**, exercendo a função de Gari, Lotada no Setor de Limpeza Publica, conforme Lei 130/2005, Capitulo IV, Seção Primeira.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:E3F4B34A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 049/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias** de férias a partir do dia 06 (seis) de Fevereiro de 2015 à Sra. **MARIA ONDINA DA SILVA DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **8.182.002-3-SESP/PR** e inscrita no CPF sob o nº **029.032.349-57029.032.349-57,** exercendo a função Efetiva de Gari, Lotada no Setor de Limpeza Publica, conforme Lei 130/2005, Capitulo IV, Seção Primeira.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2014.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:00F6DA1A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 051/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 09 (nove) de fevereiro de 2015, **LICENÇA PRÊMIO** de 45 (quarenta e cinco) dias à Sra. **SIMONE SILVIA DE SOUZA SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **8.441.010-1-SESP/PR** e inscrita no CPF sob o nº. **037.080.869-02037.080.869-02**, exercendo o cargo efetivo de PROFESSORA, lotada no Departamento Municipal de Educação (Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling), referente à **Matrícula 508250**, conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

***Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:C60EBCC6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 052/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** a que se faz jus, a partir do dia 09 (nove) de Fevereiro de 2015, ao Sr. **ERMINDO BENTO ALVES,** portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 3.438.732-0-SSP/PR** e inscrito no **CPF sob o nº 453.429.039-04453.429.039-04**, que exerce o cargo em Comissão de Chefe de Divisão CC-V, lotado do Departamento na Secretaria Municipal de Saúde (Centro Municipal de Saúde), conforme Lei 130/2005, Capitulo IV, Seção Primeira.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:7EDF19E7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 053/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE
***Art. 1º** - Conceder a partir do dia 09 (nove) de fevereiro de 2015, **LICENÇA PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS** a Srª. **DAVINA MARIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 4.103.278-2-SSP/P**R, e inscrita no **CPF sob o nº. 565.540.879-15**, exercendo o cargo efetiva de Professora, lotada no Departamento Municipal de Educação (Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling), conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

***Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:913619E8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ESCLARECIMENTO

Venho por meio deste esclarecer um equivoco, publicamos o número da Lei duplicada.
Onde se lia Lei nº 507/2015 CMDCA, lê-se Lei nº 508/2015 CMDCA.

Altamira do Paraná, 02 de Abril de 2015.

Secretaria de Recursos Humanos

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:67898ED3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 054/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE

***Art. 1º** - Conceder a partir do dia 09 (nove) de fevereiro de 2015, **LICENÇA PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS** a Srª. **SEBASTIANA ROSA DA SILVA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 3.970.156-1-SSP/PR**, e inscrita no **CPF sob o nº. 532.478.179-72532.478.179-72**, exercendo o cargo efetiva de Professora, lotada no Departamento Municipal de Educação (Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling), conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

***Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:8AD66F16

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 055/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias** de férias a partir do dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2015 ao funcionário **JAIR GAMBA,** portador da Cédula de Identidade RG nº **2.179.807-0 – SESP/PR** e inscrito no CPF sob o nº. **161.517.809-06161.517.809-06**, exercendo a função efetiva de Motorista Veículo Pesado, lotado no Departamento de Limpeza Pública, conforme Lei 130/2005, Capitulo IV, Seção Primeira.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:6F53440A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 056/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO,** a partir do dia 20 (vinte) de Fevereiro de 2015, a Sra. **DAYSE VANIELE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **9.874.591-2-SESP/PR** e inscrita no CPF nº **060.411.849-00,** que exercia até a presente data o cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal São Luiz**).

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:6CDD821E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 056-A/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER LICENÇA GESTACIONAL de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir do dia 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2015, a Sra. **SHIRLEY RAK MANTOVANI,** inscrita no CPF sob o nº **035.803.639-99035.803.639-99,** portadora do RG. nº **6.826.038-9-SSP/PR,** exercendo o cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde), conforme Art. 1º da Lei nº 325/2010 de 15 de março de 2010.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:E36F6665

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 054-A/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2015, **LICENÇA PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS** ao Sr. **HAMILTON DE OLIVEIRA JUNIOR,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **5.758.577-3-SSP/PR** e inscrita(o) no CPF sob o nº. **820.853.669-53820.853.669-53**, exercendo o cargo de ODONTOLÓGO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde), conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:FE917DC3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 079/2015

***ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias** de férias a partir do dia 02 (dois) de março de 2015 à Srª. **ESTER SOARES SILVA,** portadora*

*da Cédula de Identidade RG nº **8.648.544-3-SSP/PR** e inscrita no CPF sob o nº. **045.695.959-95045.695.959-95**, exercendo a função de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde), conforme Lei 130/2005, Capitulo IV, Seção Primeira.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
***CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:7EB182A9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
REPUBLICAÇÃO LEI 508-2015

Republicação
LEI Nº 508/2015

Sumula: Altera a Lei Municipal nº 292/2009, acrescenta o Art.22-A e faz adequação à Lei Federal 12.696/2012 e a Resolução Federal nº 170/2014.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná aprovou e eu Elza Aparecida da Silva Aguiar, sanciono a seguinte:

LEI

TITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Ordinária altera a Lei Municipal nº 292/2009, acrescenta o Art.22-A, e faz adequação à Lei Federal nº 12.696/2012 e a Resolução Federal nº 170/2014 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território Nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 292/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros, por maioria simples, os cargos de Presidente e Vice-Presidente e outros que julgue necessário.*
.....
Art. 3º - O caput do art.11º da letra "g" da Lei Municipal nº 292/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***g** - Mudança de residência para outro município e não tendo mais vinculo com o Município de Altamira do Paraná.*
.....
Art. 4º - O caput do art. 16 da Lei Municipal nº 292/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 16º** - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado as deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, das reuniões ordinárias e extraordinárias, ficando esta responsável pela prestação de contas, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e em conformidades com a Lei Federal nº 101/2000.*
.....
Art. 5º - O caput do art. 17, Seção VI da Lei Municipal nº 292/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***VI** – Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo.*
.....
Art. 6º - O inciso V do caput do art. 22, Seção III da Lei Municipal nº 292/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e inclui o Art. 22-A e §§ 1º e 2º.

***V** – Comprovação de, no mínimo, conclusão de Ensino Médio.*

Art. 22-A Nos termos da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

***§1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.*

***§2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de Abril de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:99598E00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Eu, ***FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA***, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 0001/2015, de 02 de Janeiro de 2015, que julgou ás 09:00 horas do dia 04 de março de 2015 o recebimento e abertura das propostas, referente à ***Carta Convite nº 002/2015*** de 20 de fevereiro de 2015, para a contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (item 01), e aplicação de Micro-Revestimento (Lama Asfáltica) com espessura mínima de 8,0 mm (item 02), sendo a empresa vencedora denominada ***WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA***, conforme proposta comercial datada de 04/03/2015, no valor conforme abaixo.

VENCEDOR	*VALOR PROPOSTO*	*ITEM Nº*
WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R$ 28.000,00	01
WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R$ 31.000,00	02

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Atalaia/PR, 17 de Março de 2015.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Obs: Assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:A01F55B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia
PROCESSO: CONVITE Nº 02/2015.
Nº DO CONTRATO: 008/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Empresa ***WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.***
OBJETO:
O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (item 01) e aplicação de Micro-Revestimento (Lama Asfáltica) com espessura mínima de 8,0 mm (item 02) para uso no perímetro urbano do Município de Atalaia/PR, em diversos trechos (ruas). Item 01 - a prefeitura poderá buscar na sede, e Item 2 a empresa responsabilizará pela entrega e aplicação.
VALOR:
O valor total da presente contratação, conforme a proposta comercial da Contratada, o presente terá o valor global de R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	100,00	R$ 280,0000	R$ 28.000,00
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - LAMA ASFÁLTICA	3.100,00	R$ 10,0000	R$ 31.000,00

a serem pagos da seguinte forma: parcelado, conforme a necessidade da administração, mediante apresentação da Nota Fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:
10.001.1024 - 10.003.2084
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
DURAÇÃO: início em 25/03/2015, término em 31/03/2016.
DATA DA ASSINATURA: 25 de Março de 2015.
FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:7D1C0232

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde de Atalaia, relativas ao exercício de 2014, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, em reunião ordinária realizada em 17 de Março de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 0432/91;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Atalaia, referentes ao ano de 2014.

Atalaia- PR, 20 de Março de 2015.

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde E Seus Respectivos Membros

SULAMITA RAMALHO TANJONI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia

ANDRÉ ROBERTO SIROTI
Representante dos profissionais de saúde

ILDA FELIPES ORTOLANI
Representante da Pastoral da Criança

MARTA DOS SANTOS SCUISSATO
Representante da População Negra

GEISIMONE BENTO DE LIMA BECKHAUSER
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

OSVALDO ROMANEZE
Representantes dos Bairros Rurais

MARIA APARECIDA AFONSO DE ALMEIDA
Representante dos Profissionais de Saúde

NIVALDA DOS ANJOS DE SOUZA
Representante da Secretaria Municipal de Educação

MARISTELA ALVES MACEDO CHAGAS
Representantes das Igrejas Evangélicas

MARIA AVANCINI SCRIMIN
Representante da Terceira Idade

CARLA SIBELE ARMELIN VILHENA
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

GILSON ALVES DA SILVA
Representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Atalaia(APAE)

Publicado por:
Maria de Lourdes Lucredi
Código Identificador:BDDF5264

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 028/2015

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, A ÁREA DE 3.887,11M², DESTINADA À ABERTURA DE RUA ENTRE A RUA DOS BANDEIRANTES E A RUA VER. ANGELO ZANETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso da competência que lhe confere o artigo 117, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art.1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área de terreno rural de 3.887,11 m²,

integrante de área maior, devidamente matriculada sob nº 1.303, do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A área de utilidade pública caracteriza-se como área de terreno rural, situada no lugar denominado Jardim Serrinha, Município de Balsa Nova, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: A poligonal tem início no vértice 00=PP, que faz divisa com os terrenos da Cia. de Cimento Itambé e a faixa de servidão da Copel no Loteamento Jardim Serrinha, segue com azimute 112°29'25" e percorre 15,00m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice I, segue com o azimute 202°29'25" e percorre 46,44 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 2, segue com o azimute 205°50'25" e percorre 169,97 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 3, segue com o azimute 237°43'25" e percorre 47,22 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 4, segue com o azimute 327°43'25" e percorre 15,00 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 5, segue com o azimute 57°43'25" e percorre 14,93 m que confronta com a Rua dos Bandeirantes, até o vértice 6, segue com o azimute 57°43'25" e percorre 28,01 m que faz divisa com a faixa de servidão da Copel no Loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 7, segue com o azimute 25°50"25" e percorre 8,50 m que faz divisa com a faixa de servidão da Copel no Jardim Serrinha, até o vértice 8, segue com o azimute 25°50'25" e percorre 46,50 m que faz divisa com o lote 18 da quadra J do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 9, segue com o azimute 25°50'25" e percorre 22,83 m que confronta com a Rua Raposo Tavares, até o vértice 10, segue com o azimute 25°50'25" e percorre 54.40 m que faz divisa com o lote 11 da quadra K do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 11, segue com o azimute 25°50'25" e percorre 15,19 m que faz divisa com o lote 10 da quadra K do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 12, segue com o azimute 25°50'25" e percorre 15.19 m que faz divisa com o lote 9 da quadra K do loteamento Jardim Serrinha , até o vértice 13, segue com o azimute 22°40'18" e percorre 48.63 m que faz divisa com a faixa de servidão da Copel no loteamento do Jardim Serrinha, até o vértice 00=PP, onde teve início está descrição, perfazendo a área superficial de 3.887,11 m².

Art. 2º.A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à Abertura da Rua entre a Rua dos Bandeirantes e a Rua Ver. Ângelo Zanetti.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6F753196

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 027/2015

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, A ÁREA DE 3.496,90M², DESTINADA À ABERTURA DE PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO ALVARES CABRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso da competência que lhe confere o artigo 117, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art.1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área de terreno rural de 3.496,90 m², integrante de área maior, devidamente matriculada sob nº 1.277, do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A área de utilidade pública caracteriza-se como área de terreno rural, situada no lugar denominado Jardim Serrinha, Distrito do Bugre, Município de Balsa Nova, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado

do Paraná, com as seguintes características e confrontações: A poligonal tem início no vértice 00=PP, que faz divisa com os terrenos da Cia. de Cimento Itambé e a Rua Pero Alvares Cabral, segue com o azimute 54°07'13" e percorre 17,80 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 1, segue com o azimute 82°07'02" e percorre 31,63 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 2, segue com o azimute 83°58'58" e percorre 30,91 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 3, segue com o azimute 75°38'42" e percorre 79,07 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 4, segue com o azimute 73°50'24" e percorre 57, 59 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé, até o vértice 5, segue com o azimute 107°18'38" e percorre 29,89 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé Ltda, até o vértice 6, segue com o azimute 168°00'34" e percorre 17,16 m que faz divisa com a área remanescente de propriedade da Cia. de Cimento Itambé Ltda, até o vértice 7, segue com o azimute 287°09'54" e percorre 15, 30 m que confronta com a Rua Ver. Angelo Zanetti, até o vértice 8, segue com o azimute 287°18'27" e percorre 18, 48 m que faz divisa com o lote 7 da quadra E do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 9, segue com o azimute 253°50'28" e percorre 13, 38 m que faz divisa com o lote 7 da quadra E do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 10, segue com o azimute 253°50'20" e percorre 29,54 m que faz divisa com o lote 1 da quadra E do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 11, segue com o azimute 257°06'44" e percorre 14,00 m que confronta com a Rua Raposa Tavares, até o vértice 12, segue com o azimute 255°08'57" e percorre 30,92 m que faz divisa com o lote 7 da quadra D do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 13, segue com o azimute 255°08'57" e percorre 30,92 m que faz divisa com o lote 7 da quadra D do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 14, segue com o azimute 255°09'24" e percorre 14,41 m que confronta com a Rua dos Bandeirantes, até o vértice 15, segue com o azimute 264°03'15" e percorre 29,43 m que faz divisa com o lote 7 da quadra C do loteamento Jardim Serrinha , até o vértice 16, segue com o azimute 261°44'09" e percorre 29.33 m que faz divisa com o lote 1 da quadra C do loteamento Jardim Serrinha, até o vértice 17, segue com o azimute 279°42'43" e percorre 21,63 m que confronta com a Rua Pedro Alvares Cabral, até o vértice 00=PP, onde teve início está descrição, perfazendo a área superficial de 3.496, 90 m².

Art. 2º. A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à Abertura do prolongamento da Rua Pedro Alvares Cabral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:99DCF13E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 024/2015

Súmula: "Designa Membros da Comissão Organizadora da 8º Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 280/1990, bem como nas demais disposições legais aplicáveis a espécie:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Organizadora da a Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Balsa Nova:

ELIANE DO ROCIO COCHENSKI, brasileira, casada, portadora da CIRG: 7.369.674-7, inscrita no CPF/MF sob nº 006.995.339-29, residente e domiciliada em Balsa Nova, Paraná, para ocupar o Cargo de Presidente;
CLEVERSON PRSTES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CIRG 6.599.473-3, inscrito no CPF/MF sob nº018.772.889-50, residente e domiciliado em Balsa Nova, para ocupar o cargo de Coordenador Geral;
ELAINE CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da CIRG 9.013.996-7, inscrita no CPRF/MF sob nº 010.161.069-63, residente e domiciliado em Campo Largo, Paraná, para ocupar o cargo de Coordenadora Adjunta;
MARLI DO ROCIO KULKA brasileira, casada, portadora da CIRG: 9.351.712-1, inscrita no CPF/MF sob nº 049.380,859-09, residente e domiciliada em Balsa Nova, Paraná, para ocupar o cargo de Secretária Executiva;
MARIA ALICE JACOMASSO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da CIG 2.078.754-6, inscrita no CPF/MF sob nº 538.686.959-53 residente e domiciliada em Balsa Nova, Paraná e **JANETE G. POLETTO MERCHIORI,** brasileira, casada, portadora da CIRG 1.980.231-1, inscrita no CPF/MF sob nº 014.578.969-98, residente e domiciliada em Balsa Nova Paraná, para ocupar o cargo de Tesoureiras;
ELAINE RIBEIRO DOURADO, brasileira, casada, portadora da CIRG 8.561.256-5, inscrita no CPF/MF sob nº 049.019.239-43, residente e domiciliada em Balsa Nova, para ocupar o cargo de Secretária de Credenciamento.
FELIPE JOSÉ IANIK PERUSSOLO, brasileiro, solteiro, portador da CIRG: 7.353.413-5, inscrito no CPF/MF sob nº 048.660.409-80, residente e domiciliado em Balsa Nova, Paraná, para exercer o cargo de Secretário de Divulgação e Comunicação;
ELISETE DANTAS DE SOUZA NASCIMENTO, brasileira, casada portadora do CIRG 11.118.746-0, inscrita no CPF/MFsob nº 800.358.584-72, residente e domiciliada em Balsa Nova, Paraná e **SARA WAENGA CARDINI**, brasileira casada, portadora da CIRG 8.678.661-3, inscrita no CPF/MF sob nº 043.409.779-93, residente em Balsa Nova Paraná, para ocuparem o cargo de Relatoras.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 31 de março de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6979AC30

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 029/2015

"Súmula: "Designa os Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Balsa Nova, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, nos termos das Leis Municipais 477 de 30.07.2007 e 708 de 04.06.2013 e, demais legislações aplicáveis à espécie:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Balsa Nova, para o biênio que compreende o segundo semestre de 2013 até o primeiro semestre de 2015, sem remuneração, os seguintes membros titulares e suplentes indicados pelos órgãos e entidades desta Municipalidade:

Thiago Américo Schio, portador do RG n° 9.081.503-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 059.538.979-10, residente e domiciliado na Rua Otavio Primo, Butiatuvinha, n° 36, Curitiba/PR, representante titular do Poder Executivo e como seu suplente **Lucilene Coltro**, portadora do RG n°. 7.672.150-2 e inscrita no CPF n°. 038.319.879-80, residente e domiciliada na Rua São Caetano, 334, São Caetano, Balsa Nova - PR
Fernanda Guskow Cardoso, portadora do RG n° 6.565.353-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 048.054.899-44, residente e domiciliada n Rua Roberto Milher, Vista Alegre, n° 112, Curitiba/PR, representante titular do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação e como sua suplente **Rosânsela Aparecida Gibleski**, portadora do RG n° 4.160.875-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 576.555.379-68, residente e domiciliada na Rua Anibal Kury, Balsa Nova/PR;
Elenise Aparecida Zanetti, portadora do RG n° 5.707.367-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 924.754.779-20, residente e domiciliada na Rua João Batitas Campagnaro, n° 385, Campo Largo/PR, representante titular dos Professores das Escolas Públicas Municipais e como sua suplente **Simone Aparecida Vidal**, portadora do RG n° 7.294.953-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 034.587.409-96, residente e domiciliada na Rua Vereador Joanin Stroparo, n°617, São Caetano, Balsa Nova/PR;
Eroni Terezinha de Andrade Garrett, portadora do RG nº 4.603.810-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 653.288.769-20, residente e domiciliada na Rua Vereador Dinarte Almeida Garrett, n° 220, Balsa Nova/PR, representantes titular dos Diretores de Escolas Municipais e como sua suplente **Rosemari de Freitas Negrão**, portadora do RG n° 4.566.589-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 783.049.119-49, residente e domiciliada na Rua Emiliano Perneta, n° 1691, Campo Largo/PR;
Lucas Queiroz Pereira, portador do RG n° 12.305.747-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 089.034.369-11, residente e domiciliado na Rua Antonio Nunes Vieira, n° 65, representante titular Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais e como sua suplente **Gilciele Ribas Rosa,** brasileira, portadora do RG nº 11.074.479-7, e inscrita no CPF sob o nº 074.791.719-19, residente em Balsa Nova;
Neusa Fink da Silva Tizot, portadora do RG n° 8.620.401-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 046.564.219-52, residente e domiciliada na Rua São David Fay, n° 165, Balsa Nova/PR, Represente dos Pais de Alunos das Escolas Municipais, e como sua suplente **Elisabete Alves Barreto,** brasileira, portadora do RG nº 5.436.457/SSP-SC inscrita no CPF sob nº 922.839.009-30, residente em Balsa Nova, bem como **Daniele dos Reis Vianna,** brasileira, portadora da do RG nº 9.430.327-3, inscrita no CPF sob nº 051.131.229-63 residente em Balsa Nova, e como seu suplente **Edson Henrique Camillo**, portador do RG n°6.439.164-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°017.460.999-09, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, km 124, Balsa Nova/PR;
Mariana Santana Pinto, portadora do RG n° 11.023.852-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 074.835.229-50, residente na Rua Maria de Jesus Jacomasso, Moradias Pururnã, n° 25, Balsa Nova/PR, representante titular dos Estudantes da Educação Básica Pública e como seu suplente **Alcídio Salomão Ramos**, portador do RG n° 12.800.342-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 089.342.739-09, residente e domiciliado na Rua Damásio Soares da Silva, s/n, centro, Balsa Nova/PR; bem como **Sidinei Carlos Freitas Alves Junior**, portador do RG n° 12.802.842-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 094.291.529-12, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Grazek, Loteamento Mirante do Iguaçu, n° 77, Balsa Nova/PR, representante titular dos Estudantes da Educação Básica Pública e como seu suplente **Israel dos Santos de Oliveira**, portador do RG n°12.394.355-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 093.937.669-59,

residente e domiciliado na Rua Antonio Bubiniak, n° 102, centro, Balsa Nova/PR, Suplente;
Juliano Jean Silva, brasileiro, portador do RG nº 6.239.767-5, inscrito no CPF sob nº 024.887.199-43, residente e domiciliado na rua Vereador Carlito Ferrreira, 25, Balsa Nova, Paraná, representante titular do Conselho Tutelar e como sua suplente **Tânia Maria Ferreira**, portadora do RG nº 8.493.135-7 e inscrita no CPF sob o nº 036.208.559-51, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 750, Balsa Nova, Paraná.

Art. 2º. Ficam designados para compor os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Balsa Nova, para o biênio de 2013/2014, sem remuneração, os seguintes membros eleitos entre os conselheiros:

Elenise Aparecida Zanetti, portadora do RG n° 5.707.367-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 924.754.779-20, residente e domiciliada na Rua João Batista Campagnaro, n° 385, Campo Largo/PR, ocupante do cargo de Presidente;
Eroni Terezinha de Andrade Garrett, portadora do RG nº 4.603.810-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 653.288.769-20, residente e domiciliada na Rua Vereador Dinarte Almeida Garrett, n°220, Balsa Nova/PR, ocupante do cargo de Vice-presidente;
Lucas Queiroz Pereira, portador do RG n° 12.305.747-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 089.034.369-11, residente e domiciliado na Rua Antonio Nunes Vieira, n° 65, ocupante do cargo de Secretário;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de Abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:682FF675

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal 847/2014

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear **GRAZIELE BATHKE,** portadora da Cédula de identidade CIRG: 9.912.580-2, inscrita no CPF/MF sob nº 070.592.189-12 para ocupar, na forma do Art. 1º, I da Lei 847/2014, ocupar o cargo de Representante da Secretaria de Educação no Comitê Municipal do Transporte Escolar;
Art. 2º. – Nomear **SHERLEY TAVARES DE MELLO PASSOS** portadora da Cédula de Identidade CIRG 3.209.867-3, inscrita no CPF/MF sob nº. 404.778.359-53 para ocupar, na forma do Art. 1º, II da Lei 847/2014, ocupar o cargo de Representante das Diretoras da Rede Estadual de Ensino no Comitê Municipal do Transporte Escolar;
Art. 3º. – Nomear **ROSEMARI DE FREITAS NEGRÃO** portadora da Cédula de Identidade CIRG 4.566.589-5, inscrita no CPF/MF sob nº 783.049.119-49 para ocupar, na forma do Art. 1º, III da Lei 847/2014, ocupar o cargo de Representante das Diretoras da Rede Municipal de Ensino no Comitê Municipal do Transporte Escolar;
Art. 4º - Nomear **RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade CIRG 6.988.592-6, inscrita no CPF/MF sob nº 030.226.479-56 para ocupar,

na forma do Art. 1º, IV da Lei 847/2014, o cargo de Representante dos Pais de Alunos no Comitê Municipal do Transporte Escolar;
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Balsa Nova, 30 de março de 2015

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:51373721

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1027/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder ao Sr.(a) Josiane das Graças Miranda Portela Franco, Controladora Geral, a importância de R$ 39,68 (trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), para atender as despesas de uma diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 01 de abril de 2015.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:60E68D5C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 116/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ROSA APARECIDA KAVA BONATELLI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.107.756-1, e do CPF nº 538.685.109-82, residente e domiciliada na Rua Dr Luiz Ferreira, nº 157 em Balsa Nova, para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde, em virtude da aprovação em Concurso Público de Provas Específicas, veiculado através do Edital 18/2013, do Processo Administrativo n. 3698/2013, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, percebendo a remuneração mensal estabelecida em lei específica, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Federal n. 11.350/2011, Portaria 2.488/2011 e Lei Municipal545/2009, alterada pela Lei Municipal nº 718/2013, instrumentalizada pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o n. 71/2012, sob o regime jurídico tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir da data de 31/03/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 31 de março de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4AE80D04

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1030/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:

Conceder ao Sr.(a) Jucélia Leal Ferreira, Secretária Municipal, a importância de R$ 285,70 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), para atender as despesas de duas diárias de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 02 de abril de 2015.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0D5358A2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1031/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder ao Sr.(a) Andreia Pereira, Auxiliar Administrativo, a importância de R$ 79,36 (setenta e nove reais e trinta e seis centavos), para atender as despesas de duas diárias de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 02 de abril de 2015.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CA12EA78

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 04/2015

SÚMULA – Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora para 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Balsa Nova.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Balsa Nova, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Municipal n° 003/2012, combinado com a Lei Municipal n° 218 de 12.12.1990, alterada pela Lei n° 617/2011 e demais dispositivos aplicados à espécie, torna público que este colegiado, em **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, realizada em 20.03.2015,

RESOLVEU:

Art. 1° - Dispor sobre a criação e composição da Comissão Organizadora para a 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Balsa Nova, através de seus representantes:
Presidente da Comissão: **ELIANE DO ROCIO COCHENSKI** brasileira, casada, portadora da CIRG nº 7.369.674-7 e inscrita no CPF sob nº 006.995.339-29, residente e domiciliada em Campo Largo – PR;
Coordenador Geral: **CLEVERSON PRESTES DA SILVA** brasileiro, casado, portador da CIRG nº 6599473-9 e inscrito no CPF sob o nº 018772889-50 residente e domiciliado em Balsa Nova – PR;
Coordenador Adjunto: **ELAINE CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA** brasileira, solteira, portadora da CIRG nº 9.013.996-7 e inscrita no CPF sob nº 010.161.069-63, residente e domiciliada em Campo Largo – PR;
Secretária Executiva: **MARLI DO ROCIO KULKA** brasileira, solteira, portadora da CIRG nº 9.351.712-1 e inscrita no CPF sob nº 049.380.859-09, residente e domiciliada em Balsa Nova – PR;
Tesoureiros: **MARIA ALICE JACOMASSO DE OLIVEIRA** brasileira, casada, portadora da CIRG nº 2.078.754-6 e inscrita no CPF sob nº 538.685.959-53 , residente e domiciliada em Balsa Nova – PR e **JANETE G. POLETTO MERCHIORI** brasileira, casada, portadora da CIRG nº1.980.231 e inscrita no CPF sob nº014.678.869-98, residente e domiciliada em Balsa Nova – PR;
Secretaria de Credenciamento: **ELAINE RIBEIRO DOURADO** brasileira, casada, portadora da CIRG nº 8.561.256-5 e inscrita no CPF sob nº 049.019.239-43, residente e domiciliada em Balsa Nova – PR;
Secretaria de Divulgação e Comunicação: **FELIPE JOSÉ IANIK PERUSSOLO** brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 7.353.413-5 e inscrita no CPF sob nº 048.660.409-80, residente e domiciliado em Balsa Nova – PR;
Relatores: **ELISETE DANTAS DE SOUZA NASCIMENTO** brasileira, casada, portadora da CIRG nº 11118746-0 e inscrita no CPF sob nº699.358.584-72, residente e domiciliada em Balsa Nova – PR e **SARA WAENGA CARDIM** brasileira, casada, portadora da CIRG nº 8.678.661-3 e inscrita no CPF sob nº 043.409.779-93, residente e domiciliada em Campo Largo – PR.
Representante dos Adolescentes: **ISABELA LEOCÁDIA CLASS**, residente e domiciliada em Balsa Nova/PR

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 20 de março de 2015.

Balsa Nova, 20 de março de 2015.

ELIANE DO ROCIO COCHENSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:984AA2DA

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 05/2015

SÚMULA – Dispõe sobre as atribuições e competências na 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Balsa Nova e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Balsa Nova, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Municipal n° 003/2012, combinado com a Lei Municipal n° 218 de 12.12.1990, alterada pela Lei n° 617/2011 e demais dispositivos aplicados à espécie, torna público que este colegiado, em **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, realizada em 01.04.2015,
RESOLVEU:

Art. 1° - Dispor sobre as atribuições e competências na 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Balsa Nova, que será realizada no dia **23.04.2015**, das **13h** às **17h,** na Câmara de Vereadores, em Balsa Nova.
DOS OBJETIVOS

Art. 2 - Objetivo Geral da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova é garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3 - São objetivos específicos da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, debater sobre os seguintes temas:

1. Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes;
3. Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;
4. Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
5. Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano Decenal municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4 - Os Eixos Temáticos da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão:
- Eixo 1: Direito à Vida e a Saúde;
- Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- Eixo 6: Fortalecimento da Estruturas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Eixo 7: Reforma política dos Conselhos da Criança e do Adolescente.

DOS PARTICIPANTES
Art. 5 – Os participantes da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova serão divididos nas categorias de Delegados, Convidados e Palestrante, com direitos a voz e voto. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Balsa Nova são delegados natos. Os convidados serão indicados pela Comissão Organizadora.

DO CUSTEIO
Art. 6 - Toda a despesa referente à 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será custeada pela Secretaria Municipal de Assistência Municipal.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Art. 7 – A Comissão Organizadora foi instituída pela Resolução nº 04/2015 do CMDCA – Balsa Nova e Decreto Municipal nº 024/2015

Art. 8 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Balsa Nova a tomada de providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 9° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 01 de abril de 2015.

Balsa Nova, 01 de abril de 2015.

ELIANE DO ROCIO COCHENSKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5EBE4728

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010/2015

O Secretário Municipal de Administração, considerando, rigorosamente, a ordem classificatória do concurso público veiculado através do Edital nº. 03/2011, que tem por objeto o provimento de cargos e formação do cadastro reserva dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Balsa Nova.
TORNA PÚBLICO:

Que em atendimento a Alínea 9, 9.1 e 9.2, do Edital 03/2011, os candidatos constantes neste ato convocatório deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, na Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, no período compreendido entre 01.04.2015 à 08.04.2015, nos horários de 08h30min as 11h30min e de 13h00min as 17h00min horas, com todos os documentos necessários para a admissão, conforme a lista abaixo, entre segundas feiras às sextas feiras, para manifestar sobre o seu interesse de assumir seu respectivo cargo ou pela opção de desistência provisória e remanejamento para o final de lista de classificação, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2070/2011, para fins de efetivação e regularização do cadastro reserva mantidos por esta Municipalidade:

Cargo	Contabilista	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
13	1815	Cleber de Barros
Cargo	Enfermeiro	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
51	2045	Leonice Palega
Cargo	Auxiliar Administrativo	
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
91	704	Zenira da Conceição Feltrin

Balsa Nova, 01 de abril de 2015

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO
Os candidatos convocados nos termos do Item 13 do Edital 03/2011 e demais legislação aplicável a espécie, para serem nomeados e empossados, deverão atender os seguintes requisitos:
a) Apresentar a documentação exigida no ato convocatório, em via original e em 2 (duas) cópias para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade, a saber:
I - Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE
III - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS/MTE;
V -Certificado de Reservista se possuir;
VI - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
VII - Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental expedido pelo Médico do Trabalho indicado pelo Município de Balsa Nova.
VIII - Comprovante de endereço atualizado;
IX - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes no Estado do Paraná;
X - Certidão de Nascimento (se solteiro);
XI - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...);
XII - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependentes.
XIII - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (expedida pelo Fórum)
XIV - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
XV - Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
XVI - 2 fotos 3x4 recentes;
XVII - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original) 2 (duas) cópias;
XVIII - Registro no Conselho profissional de classe;
XIX – Comprovante de contribuição Sindical conforme artigo 149 da Constituição Federal com os artigos 578 e 579 na CLT.

ADILSON PORTELA FRANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3CA05E5F

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

EDITAL Nº 001/2015
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Balsa Nova no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal 280/1990, alterada pela Lei Municipal 617/2011 e Lei Federal 8.069/90, combinado com a Resolução nº. 170/2014, expedida pelo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e, Ofício nº 073/2015, de 19.03.2015 da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ***torna público*** a abertura das inscrições e estabelece as normas do procedimento para a Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Balsa Nova e CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, à função de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Balsa Nova.

1 – DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO:
1.1 O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos para o quadriênio 2016/2019.
1.2 As atividades do Conselho Tutelar serão desempenhadas, ininterruptamente, em sua sede em horário comercial de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 8:00h ás 17:00h, assim como, o atendimento em regime de plantão a eventuais emergências durante os finais de semana, feriados e horário noturno.

1.3 A função de Conselheiro Tutelar possui carga horária mínima de 40:00h semanais e 8:00h diárias, vedado o desempenho de outras funções em regime incompatível de horário.
1.4 Os horários de trabalho dos Conselheiros Tutelares de Balsa Nova, serão realizado sob o regime revezamento para atendimento no intervalo intrajornada e plantão, a ser definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova.

1.5 Os atendimentos na Sede do Conselho Tutelar de Balsa Nova, na hora do almoço e no plantão (estado de prontidão) serão feitos por 01 (um) Conselheiro Tutelar em revezamento, que poderá convocar os demais, caso a situação exija.
1.6 Os Conselheiros Tutelares eleitos que forem servidores públicos municipais efetivos ficam automaticamente afastados do cargo efetivo, não podendo receber qualquer vantagem ou promoção durante o afastamento, devendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou do político, sendo-lhe vedada acumulação.
1.7 Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão remunerados pelo Município de Balsa Nova, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, nos termos da Lei Municipal 218/1990, 707/2013 e 773/2014.
1.8 O valor da remuneração paga pelo Município de Balsa Nova ao Conselheiro Tutelar eleito será de 2 salários mínimo vigentes mensais, a iniciar da data da posse, a serem corrigidos na forma da Lei.
1.9 O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, nos termos da Lei.
1.10 A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através de voto direto e secreto pela população do Município de Balsa Nova em pleno gozo de seus direitos políticos.
1.11 Os Conselheiros Tutelares exercerão ***mandato eletivo*** e não serão considerados do quadro de servidores da Administração Municipal.
1.12 As atribuições do cargo são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal 218/1990, sem prejuízo das demais Leis pertinentes.

2 – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:
2.1 São requisitos **para homologação final** da candidatura à função de Conselheiro Tutelar:
a) Reconhecida idoneidade moral.
b) Ter idade superior a 21 anos.
c) Residir no Município de Balsa Nova.
d) Ter escolaridade, no mínimo, equivalente ao Ensino Médio.
e) Ter sido previamente aprovado em prova sobre conhecimentos.
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
§ 1º – Os requisitos acima, **com exceção do item 2 (letra e)**, serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais do Paraná.
II – Certidão Negativa da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
III – Certidão Negativa de feitos ajuizados no Distribuidor do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
IV – Certidão Negativa da Superintendência da Polícia Federal.
V – Certidão da Justiça Eleitoral, atestando que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos.
VI – Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal.
VII – Prova documental de residência no Município de Balsa Nova.
VIII – Fotocópias autenticadas de:
a) Cédula de identidade.
b) Titulo de eleitor.
c) Comprovante de residência do candidato com data que assegure residir no Município de Balsa Nova. Caso o comprovante não esteja em seu nome apresentar declaração competente com reconhecimento de firma da assinatura.
d) Diploma ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou Superior.
e) Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar.
§ 2º – Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo, como forma de dar prova aos requisitos deste item.
§ 3º – São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as CREA, CRESS, CRP, OAB, CRC, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.

3. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR:
3.1 A inscrição preliminar deverá ser feita no período de **02/04/2015** a **04/05/2015**.
3.2 O candidato deverá retirar a Guia de Recolhimento no Departamento de Finanças na Prefeitura Municipal de Balsa Nova e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 50,00, em instituição financeira oficial.
3.3 Horário de atendimento para efetuar a inscrição será das 8h30 min. às 11h e das 13h às 16h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, **localizado á Avenida Iguaçu, nº. 548, Centro, em Balsa Nova.**
3.4 O ato de inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.
3.5 Não será aceita a inscrição de candidato que não atender rigorosamente o estabelecido neste Edital.

3.6 No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados no Item 2, no parágrafo 1º e seguintes, o instrumento de procuração com firma reconhecida e a cópia da cédula de identidade do procurador.

3.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Balsa Nova.
3.8 O uso de documentos e/ou informações falsas declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como conseqüência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, serão nulos todos os atos dela decorrente, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
3.9 Para formalizar a inscrição **preliminar**, os candidatos **deverão apresentar obrigatoriamente**, os seguintes documentos:
a**) Comprovante original** do pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), que deve ser pago através de GR – Guia de Recolhimento, retirada no Departamento de Finanças do Município de Balsa Nova.
b) **Ficha de inscrição** devidamente preenchida e assinada, usar letra de forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas, a qual será fornecida no local das inscrições.
c) Todos os **documentos** relacionados no § 1º do item 2.
3.10 No dia **07/05/2015** a Comissão Eleitoral divulgará lista dos candidatos com inscrição preliminar deferida, bem como, lista daqueles que tiveram a inscrição preliminar indeferida.
3.11 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida ao item anterior.

3.12 Os recursos, devidamente identificados, contra o indeferimento deverão ser protocolados junto com as razões, endereçados à Presidente da Comissão Especial eleitora Eleitoral, até o dia **12/05/2015,** sob a pena de não conhecimento.
3.13 O resultado do julgamento dos recursos, bem como seu fundamento, serão informados pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia **14/05/2015**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova.
3.14 A lista final da inscrição preliminar, já com eventuais alterações em razão dos recursos, será divulgada no dia **29/05/2015**, no Diário Oficial e site do Município de Balsa Nova.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
4.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instancia administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar reconhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de noticias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxilio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
4.2 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o maximo de celeridade.

5. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA:
5.1 Os candidatos com inscrição preliminar deferida deverão se submeter à prova sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA; Lei Municipal 280/1990 alterada pela Lei 617/2011, disponibilizada no endereço eletrônico http://www.leismunicipais.com.br/.
Orientações para criação e funcionamento. Pró-conselho Brasil/ CONANDA, 2007.
5.2 As informações sobre o local e ensalamento serão divulgadas até o dia **29/05/2015**. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), num valor total de 100 (cem) pontos.
5.4 Os candidatos aprovados serão convocados para firmar compromisso em reunião a ser realizada no dia **21/07/2015**, a ser realizada no auditório da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, na Av. Brasil, 665, Balsa nova PR.
6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS:
6.1 A prova será realizado no dia **28/06/2015.**
6.2 A porta de acesso ao prédio onde será realizada a prova, será aberta às 13h00 horas e fechada às 13h45. Os relógios da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar serão acertados pelo Horário Oficial de Brasília. Não serão tolerados atrasos. A prova terá início às 14 horas com duração de 02 (duas) horas.
6.3 A elaboração da prova ficará totalmente ao encargo da Comissão de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova, sendo elaboradas 50 (cinquenta) questões.
6.4 Será realizada averiguação da prova por um representante do Ministério Público, Poder Judiciário e Observatório Social, que fiscalizarão o sorteio de 25 (vinte e cinco) questões finais que comporão a prova.
6.5 Os Conselheiros de Direitos que compõem a Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, foram escolhidos por unanimidade, através do voto, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova, devidamente registrado na Ata da Assembleia Ordinária de nº. 03/2015, realizada em 20.03.2015.
6.6 A prova será composta de 25 questões de natureza objetiva, de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e).
6.7 Cada assertiva corresponderá à atribuição de 0,4 pontos ao candidato.
6.8 A pontuação máxima da prova objetiva é de 100 pontos.
6.9 As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
6.10 Não serão consideradas as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.
6.11 O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão resposta e sua integridade. Não havendo substituição deste cartão, a não ser em caso de defeito em sua impressão.
6.12 Não haverá segunda chamada para as provas. A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará em sua eliminação do processo de escolha.
6.13 O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o original do documento de identidade e o comprovante de inscrição.
6.14 São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as CREA, CRESS, CRP, OAB, CRC, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.

6.15 Os documentos para ingresso na sala de provas especificados no item anterior devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

6.16 Em caso de perda ou roubo de documentos apresentar o Boletim de Ocorrência, sendo o candidato admitido para realizar a prova, sujeitando-se aos procedimentos de identificação especial.
6.17 Durante o período de provas, os candidatos não poderão usar ou manusear relógios, bonés, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica e outros).
Estes pertences deverão ser guardados em local em que o candidato não possa visualizá-los. O candidato que estiver usando ou manuseando quaisquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do processo de escolha.
6.18 Não será permitido, também, durante a realização da prova, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de aplicação da prova.
6.19 Ao terminar a prova o candidato deverá entregar ao aplicador da prova, obrigatoriamente, o cartão-resposta e o caderno de provas devidamente assinados.
6.20 O penúltimo e o último candidatos deverão permanecer na sala de provas para lacrar o envelope das provas, assinando juntamente com o aplicador o envelope lacrado e a ata de ocorrência.
6.21 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
6.22 A correção das provas será realizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, podendo ser acompanhada pelo Poder Judiciário, Observatório Social e fiscalizado pelo Ministério Público.

7. DO GABARITO, RESULTADO DA PROVA E RECURSO:

7.1 O gabarito da prova será divulgado no dia **29/06/2015**, no site do Município de Balsa Nova.
7.2 A lista dos candidatos aprovados e suas respectivas notas, será divulgada até o dia **03/07/2015**, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Balsa Nova.
7.3 O recurso contra o gabarito e lista de aprovados, devidamente identificado e com suas razões, endereçado à Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do
Conselho Tutelar, deverá ser protocolado até o dia **10/07/2015**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Balsa Nova.
7.4 Os recursos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova e fiscalizados pelo Ministério Público.
7.5 O resultado do julgamento dos recursos e seu fundamento serão informados pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia **15/07/2015**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova.
7.6 O gabarito e a lista final de aprovados será divulgado dia **17/07/2015** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Balsa Nova, já com eventuais alterações em razão dos recursos.

8. DA CAMPANHA E ELEIÇÃO:

8.1 A campanha para a função de Conselheiro Tutelar iniciará no dia **21/07/2015**.
8.2 A eleição ocorrerá no dia **04/10/2015**, relativo a abertura dos portões, local de votação será divulgado no dia **16/09/2015**.
8.3 A eleição será mediante o voto eletrônico em urnas preparadas pela Justiça Eleitoral, em caso de uma eventualidade por algum motivo as urnas eletrônicas não estarem preparadas, serão utilizadas urnas manuais.
8.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
8.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
8.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
8.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
8.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
8.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

8.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados, conforme previsto no regulamento da eleição;
8.11 Será também considerado invalido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não tiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
8.12 O resultado será divulgado no mesmo dia, após o término de votação e devida apuração pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova, podendo ser fiscalizado pelo Ministério Público e Observatório Social, no local da eleição.
8.13 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso.
8.14 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, para este pleito, na ordem decrescente de votação.
8.15 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
8.16 Ficam vedadas as seguintes condutas:
a) Confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com sua autorização, ordem ou tolerância, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
b) Campanha eleitoral, sob qualquer forma, dentro de espaços públicos, como escolas, postos de saúde, repartições administrativas, etc.
c) Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares, que manifestarem interesse, terão a oportunidade de se apresentar aos profissionais da Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, em um encontro promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova, no período da noite, onde será brevemente esclarecido ao público as atribuições do Conselho Tutelar e em seguida os candidatos poderão apresentar-se.
d) Campanha eleitoral, pelos servidores públicos municipais candidatos ou Conselheiros Tutelares em exercício, no horário de trabalho.

8.17 Procedimentos para apuração de irregularidades:
a) As representações poderão ser apresentadas por qualquer candidato e/ou cidadão em face de outro, à Comissão Eleitoral, quando haja violação de condutas acima descritas.
b) O denunciante deverá trazer provas documentais pré-constituídas, bem como rol de testemunhas sob pena de preclusão.,
c) A comissão intimará o representado para apresentar defesa em 48 h (quarenta e oito horas), a qual deverá conter as provas documentais e rol de testemunhas sob pena de preclusão.
d) Recebida a defesa a Comissão Eleitoral poderá julgar de plano ou marcar audiência para oitiva de testemunhas caso haja necessidade.
e) As penas por realização das condutas vedadas são: advertência; cassação do registro de candidatura. A penalidade de cassação somente será aplicada em casos de reincidência ou cometimento de mais de uma violação simultaneamente.
8.18 Do dia da votação:
a) Os candidatos poderão indicar à Comissão Eleitoral o nome de dois fiscais para o dia da votação, identificados por crachás emitidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova. No local de votação poderá permanecer apenas um fiscal de cada candidato.

9. DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE:

9.1 No dia **10/01/15** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova, em reunião solene, diplomará os eleitos e apresentará lista dos suplentes.
9.2 Os diplomados tomam posse no dia **10/01/2015**, para o mandato aprazado em 10.01.2020, passando a exercer plenamente todas as funções de Conselheiro Tutelar.

10. DA BIBLIOGRAFIA DE ESTUDO PARA O DIA DA PROVA

10.1 Para a elaboração da prova de conhecimento serão utilizadas as seguintes bibliografias:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente.

b) Lei Municipal nº 218/1990 e alterações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

c) Documento: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. Orientações para criação e funcionamento. Pró-conselho Brasil/ CONANDA, 2007.

d) SIPIA – Sistema de informação para a infância e adolescência - http://www.sipia.gov.br/

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*:*

11.1 Todos os comunicados, exceto o resultado de recursos (caráter pessoal) serão divulgados no site do Município de Balsa Nova.

11.2 As listas de aprovação, em todas as fases, bem como a nota da prova, serão divulgadas no Diário Eletrônico do Município de Balsa Nova

11.3 São impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão ou irmã, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os candidatos que se enquadram nas vedações do artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.4 Estende-se o impedimento de Conselheiro Tutelar, na forma do item 11.3, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

11.5 As datas e locais para a realização de eventos relativos ao presente processo constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado por edital e/ou disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Balsa Nova.

11.6 É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do poder público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob a pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrente.

11.7 Fica estipulado o período de transição dos Conselheiros Tutelares em exercício aos Conselheiros Tutelares empossados nos dias 04 a 10 de janeiro de 2015, com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova e/ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.8 Os Conselheiros Tutelares empossados ficam comprometidos a participar de capacitação a ser promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Balsa Nova.

11.9 Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo Seletivo do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público, cujas decisões se dará ampla publicidade.

11.10 Fica eleito a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Campo Largo como competente para ações judiciais envolvendo este edital e a respectiva eleição.-

Balsa Nova, 02 de abril de 2015.

ELIANE DO ROCIO COCHENSKI
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO **CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2015 DO CMDCA**	
DATA	**PROCEDIMENTO**
02.04.2015	Publicação Edital nº 01/2015
02.04.2015 até 04/05/2015	Registro de candidatura
07.05.2015	Publicação da Lista dos Candidatos Inscritos
11.05.2015	Ciência ao Ministério Público e encaminhamento de documentação de inscritos
07.05.2015 até 12.05.2015	Impugnação de candidatura
13.05.2015 até 14.05.2015	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
15.05.2015 até 19.05.2015	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
20.05.2015 Até 21.05.2015	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
22.05.2015 Até 26.05.2015	Interposição de recurso
27.05.2015 Até 28.05.2015	Análise e decisão dos recursos
29.05.2015	Divulgação da lista oficial, local de provas e ensalamento.
28.06.2015	Prova eliminatória
03.07.2015	Divulgação do resultado da prova
03.07.2015 Até 10.07.2015	Interposição de recursos
15.07.2015	informação pessoal dos candidatos recorrentes
17.07.2015	Publicação Oficial dos candidatos habilitados
21.07.2015	Reunião para firmar compromisso Inicio Campanha Eleitoral
05.08.2015	Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores
12.08.2015	Seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)
26.08.2015	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
02.09.2015	Solicitação de apoio da Policia Militar e Policia Civil
09.09.2015	Confecção das cédulas, caso seja manual.
16.09.2015	Divulgação dos locais do processo de escolha
04.10.2015	Eleição
04.10.2015	Divulgação do resultado
24, 25, 26,27 e 30.11.2015	Capacitação teórica novos conselheiros
01.12.2015 Até 04.12.2015	Capacitação prática dos novos conselheiros tutelares
10.01.2016	Posse do Conselheiros

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A16724A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA 014/2015

Cleunir Jose Sonalio, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, em conformidade com o Art. 79 da Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 001/2001 e suas alterações, aos servidores abaixo relacionados:
- Servidora Flavia Müller Brittes, cargo dentista, período aquisitivo 03/08/2009 a 02/04/2014, período de gozo 01/04/2015 a 29/06/2015.
- Servidor Ageu Padilha de Quadros, cargo Nutricionista, período aquisitivo 03/08/2009 a 02/08/2014, período de gozo 01/04/2015 a 29/06/2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario

Bituruna, 01 de abril de 2015.

CLEUNIR JOSE SONALIO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde Bituruna – PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:F05305E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 024/2015

O PREFEITO INTERINO DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001765/14 de 23 de Outubro de 2014.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(112) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Total Suplementação:	**20.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(114) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Anulação:	**20.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 26 de Março de 2015

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:4F3F95D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1215/2015

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 445/2014.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 98.755,76-(Noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)conforme especificação abaixo:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016.01094-Reforma da Unidade Básica de Saúde
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 000 R$ 98.755,76
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 98,755,76

Artigo 2º Para cobrir a importância acima será utilizado como recursos o SUPERAVIT FINANCEIRO RECURSOS FONTE 000 apurados em balanço do exercício anterior.

Artigo 3º Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício financeiro de 2015, conforme anexo II, que integra o presente Decreto

Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara PR 27 de março de 2015.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C9C62171

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. José Vágula Filho e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n° 094/2014 de 25 de setembro de 2014, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às **08:30min do dia 30 de abril de 2015**, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, **Pregão Presencial,** objetivando **Registro de Preços para Aquisição de enxovais de bebê para Departamento de Assistência Social deste Município** .Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao.california@hotmail.com.

Califórnia, 11 de março de 2015.

JOSÉ VÁGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:F95161C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. José Vágula Filho e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n° 094/2014 de 25 de setembro de 2014, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às **08:30min do dia 22 de abril de 2015**, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, **Pregão Presencial,** objetivando **Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e conservação da água da Piscina do Clube do Irmão Caçula.** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao.california@hotmail.com.

Califórnia, 23 de março de 2015.

JOSÉ VÁGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:47D7FFB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. **JOSÉ VÁGULA FILHO** e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 094/2014 de 25 de setembro de 2014, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às **08h30min do dia 23 de abril de 2015**, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, **Pregão Presencial**, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Material Asfáltico para realização de obras de tapa-buracos, implantação e recuperação de quebra-molas em vias urbanas e rurais e aquisição de Brita para este Município.** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, pelo site www.california.pr.gov.br ou através do e-mail: licitacao.california@hotmail.com.

Califórnia, 27 de março de 2015.

JOSÉ VÁGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:FB6D6264

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. **JOSÉ VÁGULA FILHO** e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 094/2014 de 25 de setembro de 2014, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às **13h30min do dia 24 de abril de 2015**, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, **Pregão Presencial**, objetivando o **Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos das fossas sépticas dos diversos setores do Município de Califórnia – PR.** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao.california@hotmail.com.

Califórnia, 02 de março de 2015.

JOSÉ VÁGULA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:E991CCC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 004/15
DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 001/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Magro
CONTRATADO: Terezinha Cezanoski Kimieck
OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Silvestre Jarek, nº 120 - Centro, Para a Câmara Municipal de Campo Magro.
VALOR: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016.
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2015.

AGOSTINHO CONSTANTINO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:BCA0C97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2015, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	Trasacon Saneamentos e Construções Ltda EPP

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
1	Itasul Terraplanagem Ltda - por não atender ao requisito de Acervo do Profissional em Engenharia
2	Kokot & Irmãos Ltda - por não indicar o Técnico em Segurança do Trabalho
3	RMDK Construção Civil Ltda - por não atender ao requisito de Acervo do Profissional em Engenharia

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Campo Magro, 31 de março de 2015.

ARISTIDES GUSTAVO MACHADO
Presidente da CPL

JONATHAN ALEXANDER MAESTRELLI NUNES
Membro da CPL

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4628A266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2013 - DISPENSA 008/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-73
CONTRATADA: GILMAR BOSA – CPF: 357.604.949-53
OBJETO: Locação de Imóvel Residencial de 80 m2, situado na rua Mauro Medeiros Damas, nº 150, Centro, Campo Magro-Pr, destinada à moradia de três médicos do Programa Mais Médicos
VIGÊNCIA ADITIVADA: 02/12/2014 à 02/12/2015
VALOR MENSAL COM REAJUSTE (IGP-M): R$ 673,75 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2014

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8ACB2FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2010 - DISPENSA 003/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-73
CONTRATADA: OSNEI CARLOS BRUNO JUNIOR – CPF: 864.118.459-72
OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Narcisos, n.º 374, em Campo Magro-Pr
VIGÊNCIA ADITIVADA: 06/01/2015 à 06/04/2015
VALOR MENSAL COM REAJUSTE (IGP-M): R$ 1.907,56 (Um mil novecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EA39DCAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2010 - DISPENSA 005/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-73
CONTRATADA: LÚCIA LUSIK KMIECIK – CPF: 456.853.809-25
OBJETO: Locação de 2 salas localizadas na Rua Silvestre Jarek nº 155, em Campo Magro-Pr,
VIGÊNCIA ADITIVADA: 06/01/2015 à 06/04/2015
VALOR MENSAL: R$ 664,21 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F2D3EEDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 012/2010 - DISPENSA 011/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-73
CONTRATADA: LÚCIA LUSIK KMIECIK – CPF: 456.853.809-25
OBJETO: Locação de Prédio Comercial situado à Rua Silvestre Jarek n.º 155, em Campo Magro-Pr,
VIGÊNCIA ADITIVADA: 06/01/2015 à 06/04/2015
VALOR MENSAL: R$ 3.510,82 (Três mil quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:ECE5C32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2014 - DISPENSA 001/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-73
CONTRATADA: GILMAR BOSA – CPF: 357.604.949-53
OBJETO: Locação de Imóvel Residencial de 80 m2, situado na rua Mauro Damas 150 casa 2, Centro, Campo Magro-Pr, destinada à moradia de dois médicos do Programa Mais Médicos
VIGÊNCIA ADITIVADA: 10/02/2015 à 10/02/2016
VALOR MENSAL COM REAJUSTE (IGP-M): R$ 675,76 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2015

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:3E84696B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2015

ÓRGÃO REPASSADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76
ENTIDADE RECEPTORA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.579.630/0001-24
OBJETO: Atendimento global especializado para até 20 (vinte) pessoas com deficiência a serem atendidas através de equipe multidisciplinar da entidade.
VALOR: R$ 133.875,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2015
VIGÊNCIA: 01/04/2015 à 31/12/2016

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8AF9BD97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 214/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – **Nomear o** Sr. **Marcio Barbosa de Souza,** portador do RG nº 7.310.316-9, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Mídia, do Departamento de Publicidade Propaganda e Divulgação, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 01 de Abril de 2015.

II – **Nomear a** Sra. **Denise Regina Ferrarini Hallgren,** portador do RG nº 6.652.486-8, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Licitações, do Departamento Administrativo, vinculado a Procuradoria Jurídica do Município, a partir de 06 de Abril de 2015.

Paço Municipal de Colombo. Em, 02 de Abril de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:273E3C3F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 213/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ANDERSON JOSÉ ROSA,** Mat. 11764, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Manutenção de Frota Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de abril de 2015.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 02 de Abril de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:F45DABBF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 198/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Osmar Alberti**, portador do RG: 949.862, para atuar como Fiscal do Contrato ata de Registro de preços nº 061/2015, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 013/2015, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada através do sistema de Registro de preços para implantação de sinalização horizontal e vertical, com fornecimento de materiais e mão de obra, para as vias públicas do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo
Em 25 de Março de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:D92D61F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 09 – 31 de Março de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal 400/90 e 1224/2011, em assembléia ordinária, no dia 31 de Março de 2015. Resolve:

Art.1º – Aprovar a convocação do(a) conselheiro(a) tutelar suplente para compor temporariamente o Conselho Tutelar no período de férias dos conselheiros titulares.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTER PERSIKE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Karina Bueno Moreira
Código Identificador:55F3720E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2015 – DISPENSA 27/2015

Extrato do Contrato nº 65/2015 – Dispensa 27/2015 - Processo 1179624
Objeto Serviços de manutenção preventiva e corretiva e câmeras de conservação de imunológicos da rede pública de saúde.
Valor total: R$ 3.564,00 (Três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).Contratante: Secretario Municipal de Saúde – Fernando Cesar De Andrade Aguilerara
Contratado: **Marcos Osires Nunes EPP.** - CNPJ 81.742.751/0001-85
Prazo de vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Colombo, 02 de abril de 2015.

Publicado por:
Sonia Roseli Chicora
Código Identificador:86D025DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 28/2015

Processo:	4656/2015 - Dispensa 28/2015.
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **PLACA CENTER LTDA – ME. CNPJ: 11.575.716/0001-33.**
Objeto:	Programação estimada para aquisição de placas para veículos pertencentes á Frota Pública Municipal.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24, Inciso II - Lei nº. 8.666/93
Data	02/04/2015

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:4DE4D4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 29/2015

Processo:	5268/2015 - Dispensa 29/2015.
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA - EPP**
	CNPJ: 77.961.142/0001-40.
Objeto:	Contratação de Serviços de Captação, Leitura e Disponibilização diária de recortes eletrônicos a serem utilizados pela Controladoria Geral do Município pelo período de 12 meses.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24, Inciso II - Lei nº. 8.666/93
Data	02/04/2015

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:CA91CBD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU
PORTARI Nº011/2015

PORTARIA Nº. 011, de 02 de abril de 2015.

Dispõe sobre a concessão de licença do cargo de vereador nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 23, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGUATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo art. 35, inciso VI, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal;
Considerando o teor do Requerimento nº 01/2015, formalizado pelo Sr. Vereador Antônio Marcos Brandão, que versa sobre Licença do Cargo, com fulcro no artigo 32, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 23, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 35, inciso VI, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal, Licença do Cargo ao Sr. Vereador Antônio Marcos Brandão, pelo prazo de 30 dias, a contar de 02 de abril de 2015 a 02 de maio de 2015, vez que presentes os requisitos especificados no artigo 32, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 23, e 24, inciso I, do aludido Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iguatu, em 02 de abril de 2015.

Publique-se
Registre-se,
E Cumpra-se.

EDSON APARECIDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carla Reichenbach Machado Sirino
Código Identificador:622E613F

CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº02/2015

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2015 02 de abril de 2015

Convocação de Vereador Suplente

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Iguatu-PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no art. 25, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e art. 33 da Lei Orgânica do Município de Iguatu-PR,

RESOLVE

Art. 1º Em razão da licença do titular, Vereador Antônio Marcos Brandão, sob nº 6.488.767-0 e CPF sob nº 911.906.659-72 devido à licença por motivo de saúde do mesmo, **CONVOCA** a Suplente de Vereador pela bancada do PT, Senhora Juliana Martins, inscrita no Registro sob nº 8.787.990-9 e CPF sob nº 045.307.329-83 para assumir o exercício do Cargo, a partir de 02 de abril de 2015 até o dia 02 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Iguatu-PR, aos 02 de abril de 2015.

EDSON APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carla Reichenbach Machado Sirino
Código Identificador:657AFE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ 001/2015 EDITAL TESTE SELETIVO N.º 004/2015

Dispõe sobre o Gabarito definitivo e a Nota da Prova Objetiva para o provimento de menor aprendiz do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, referente ao Edital de Teste Seletivo nº. 001/2015.

A Presidente da Comissão Especial do Edital de Teste Seletivo nº. 001/2015, nomeada pelo decreto nº. 002/2015, de 06/01/2015, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**
TORNAR PÚBLICO:
Art.1º: O gabarito preliminar tornar-se gabarito definitivo, uma vez que não foram apresentados recursos.
Art2º: A divulgação da nota da prova objetiva do teste seletivo aberto através do Edital de Teste Seletivo n.º 001/2015, conforme segue:

Inscrição	Nome	PORT	MATEM	C.G.	Nota Final
23628	ANDERSON DE OLIVEIRA BONFIM	12,50	7,50	27,50	47,50
23604	BRENDA CAROLINA SOUZA DOS SANTOS	7,50	2,50	22,50	32,50
23627	CAROLINE DOS SANTOS CAVALCANTE	17,50	5,00	20,00	42,50
23601	DANIELA MOREIRA	5,00	7,50	22,50	35,00
23605	DEBORA REGINA DAMARATE CORREIA	15,00	2,50	40,00	57,50
23630	EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS	7,50	10,00	25,00	42,50
23622	ELIAN DE OLIVEIRA	10,00	7,50	22,50	40,00
23614	FERNANDA GONCALVES BRITO	2,50	2,50	15,00	20,00
23606	GABRIEL RODRIGUES MARTINAZZO	10,00	2,50	25,00	37,50
23625	GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS	5,00	2,50	25,00	32,50
23620	GUILHERME ANTONIO GUSMAO CARVALHO	17,50	10,00	25,00	52,50
23631	HELEN MARTINS DAMARATE	15,00	10,00	25,00	50,00
23599	HESTEFANI MAYARA BRANDÃO DONINE	12,50	5,00	30,00	47,50
23617	JEAN PAULO GRUBER	7,50	2,50	22,50	32,50
23613	JEFERSON DOS SANTOS MAZZA	5,00	0,00	30,00	35,00
23629	KAIO FELIPE DA SILVA ROSSI	12,50	5,00	17,50	35,00
23615	KAMILA GRANDA DE BONFIM	20,00	0,00	30,00	50,00
23616	LETICIA VITORIA MARCONDES	7,50	5,00	20,00	32,50
23608	LUCAS EDUARDO DA SILVA LOPES	10,00	5,00	32,50	47,50
23600	MAYARA ROSA DOS SANTOS	5,00	7,50	12,50	25,00
23624	NATALIA DA SILVA MORAIS	17,50	5,00	22,50	45,00
23619	NATHALIA KAROLINA FURIS DE CARVALHO	10,00	2,50	17,50	30,00
23610	RAFAEL WELLITON CATORI MENDES	12,50	10,00	25,00	47,50
23612	RAFAELA FERNANDES DA SILVA	15,00	2,50	7,50	25,00
23602	RENATO BARBOSA DOS SANTOS	10,00	5,00	17,50	32,50
23607	SHIRLEY CAROLINE DE ANDRADE DOS SANTOS	12,50	7,50	30,00	50,00
23609	SONAIRA GOMES	7,50	2,50	20,00	30,00
23611	STEFANIE FATIMA BEARZI BARON	17,50	5,00	25,00	47,50
23603	TAIANE APARECIDA TEIXEIRA	15,00	7,50	20,00	42,50

Iguatu, 02 de abril de 2015.

LAURINDA DE FÁTIMA HELKER
Presidente Com. Especial de Seleção

Publicado por:
Camila Esser Tenfen
Código Identificador:195E0BDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DO PRESIDENTE Nº 004/2015

SÚMULA: TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA AO VICE-PRESIDENTE.

CONSIDERANDO que o Senhor Presidente irá ausentar-se do Município por período superior a 48 horas (§ 2.º, XI, do artigo 25, do Regimento Interno da Câmara Municipal) no período de 02 a 05 de abril de 2015;

Considerando a necessidade de passar o exercício da presidência ao Vice-Presidente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Passar o exercício temporário da presidência ao Vice-Presidente, devidamente constituído, durante o período de 02/04/2015 a 05/04/2015.

Art. 2º. Este Ato do Presidente entra em vigor em data de 02 de abril de 2015.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

JUBINEIS ALVES DOS REIS
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:221F697E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1360/2014, de 08/10/2014, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 09/10/2014, edição de nº 599, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL
123650011.2.018000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
104 FONTE: 103 5% s/ Transf. Constitucionais
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.000,00

105 FONTE: 104 25% s/ demais Impostos vinculados à Educação
SOMA.....R$ 45.000,00
06. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220023.2.055000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
249 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 15.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220024.2.057000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 40.000,00
284 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 40.000,00
SOMA GERAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo Primeiro deste Decreto decorrerá(ão), por cancelamento parcial de dotação da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÃO
02. PODER EXECUTIVO
02.01. GABINETE DO PREFEITO
041210002.2.002000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 17.900,00
13 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
02.03. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
041210003.2.006000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 32.100,00
22 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
02.04. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
041240007.2.004000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 50.000,00
23 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:5F884AB6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 274/2015

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA DE SOUZA BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado de Perícia expedida pela Junta Médica Oficial do Município de Iporã – Paraná;*

c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 20 de março de 2015, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA DE SOUZA BEZERRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.665.173 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 017.859.329-00, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR**, nomeada através da Portaria nº. 250/2001 de 15 de maio de 2001, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de março de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 02 de abril de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:49470CBA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 267/2015

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA, TATIAME APARECIDA DE OLIVEIRA FONSECA BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1336/2015, datado de 30 de março de 2015.

RESOLVE;

I - Exonerar a pedido a partir de 01 de abril de 2015, a servidora **TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FONSECA BORGES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de 9.709.327-0, e inscrita no CPF/MF sob nº. 058.962.009-60, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** nomeada através da Portaria 037/2008 de 18 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Area Social.

Registre-se;
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:2BE6EFFB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 037/2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO TESTE SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: A classificação final para o Teste Seletivo, aberto através do Edital nº027/2015, como segue:

INSC	CARGO	NOME	NOTA	DATA NASC	CLASS
007	INSTRUTOR SOCIAL	GLEYZIELEM CRISTINA DE JESUS – RG 12.834.653-8/PR	56,00		1
001	INSTRUTOR SOCIAL	JEFTÉ RODRIGO DE OLIVEIRA – RG 5.749.101-9/PR	54,00	14/12/1986	2
008	INSTRUTOR SOCIAL	KESSILY DA SILVA RIBEIRO – RG 12.661.584-1/PR	54,00	11/10/1991	3
005	INSTRUTOR SOCIAL	BRIZZIANE BRIZZI DE OLIVEIRA – RG 12.835.867-6/PR	54,00	07/01/1994	4
003	INSTRUTOR SOCIAL	ANDRESSA ANSELMO JOÃO PEREIRA – RG 9.736.916-0/PR	52,00		5

Iporã-(PR), 02 de abril de 2015.

ANTONIO CANOVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ-PR

Teste Seletivo – Edital nº 027/2015

HOMOLOGO a classificação final do teste seletivo Edital nº 027/2015.

Iporã, 02 de abril de 2.015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:C62B4B4B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 037/2015

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-PMI Nº 004/2015-PMI, DO PROCESSO LICITATÓRIO 008/2015, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 033/2015 de 23 de Janeiro de 2015, do Processo Licitatório 008/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2015-PMI, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica e envio eletrônicos de recortes (via e-mail) dos diários oficiais, adjudicado em favor da empresa:
- J R ALVES SATIM – ME.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de Abril de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:04D11510

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.036/2015

HOMOLOGAOJULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-PMI Nº 011/2015-PMI, DO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2015, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 033/2015 de 23 de Janeiro de 2015, do Processo Licitatório 019/2015, na modalidade Pregão Presencial-SRP nº. 011/2015-PMI, cujo objeto trata do registro de preço para aquisições futuras e parceladas de materiais para lavanderia industrial e limpeza, adjudicado à empresa:

- REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de Abril de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:810BDE97

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:
PREGÃO PRESENCIAL: 017/2014-PMI
PROCESSO Nº 031/2015-PMI
OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e serviços para programa da assistência social.
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 13HR30MIN horas do dia 16 de abril de 2015, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no setor de licitações, pelo valor de R$.20,00 (vinte reais), no endereço acima.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100

Iporã-PR., 02 de Abril de 2015

JOSIELE DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:E71124A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2015

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº01/2015
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPERUÇU "APRAFI"
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
VALOR GLOBAL: r$82.725,00(OITENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2015
DA VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Odete Regina Monteiro Cordeiro
Código Identificador:20D7F386

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 20/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – CNPJ: 95.422.846/0001-26
CONTRATADA: MATIAS & MATIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMNETÍCIOS LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Nº11/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ **33.556,21(trinta e trez mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)**
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/03/2015
O presente aditivo terá vigência de 06 de abril de 2015 até 06 de maio de 2015.

Publicado por:
Odete Regina Monteiro Cordeiro
Código Identificador:B75DA827

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 15/2015 – 25 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando à Aquisição de uniformes para o Corpo de Bombeiros Comunitário, em favor da empresa **REGINA APARECIDA RUBIO FERRO-ME, CNPJ 01.773.384/0001-48**, no valor mensal estimado de **R$ 6.291,00 (seis mil duzentos e noventa e um reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Regina Monteiro Cordeiro
Código Identificador:59945C5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO N° 002-2015

CONTRATO: 002-2015
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
FORNECEDOR: ALARMES SERVIÇOS ASTORGA LTDA.
CNPJ: 07.943.424/0001-39
CONTRATO: 002-2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.
VALOR: R$ 1.152,00
DATA: 24/03/2015

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:5B0680AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2015 - CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N° 001/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição de membros do Conselho Tutelar, para regularização da composição do órgão, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda/PR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº. 030/1991, **RESOLVE** tornar público e estabelecer as normas para realização do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Loanda, Estado do Paraná, para a regularização da composição do órgão e de seus respectivos suplentes.
O Conselho Tutelar é um órgão público, permanente e autônomo encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de negligência, abandono, maus-tratos, crueldade, discriminação, abuso, exploração ou qualquer outra situação que configure violação de direitos. Todos da comunidade devem participar do processo de escolha, dialogando com os candidatos, conhecendo suas propostas e trajetória de trabalho na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A realização do processo unificado de escolha se dará com a finalidade de eleger para a função de conselheiro tutelar período 2016/2019 o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes;
O exercício da função de conselheiro tutelar será em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.
O processo de escolha dos conselheiros tutelares, regulamentado e conduzido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreenderá as seguintes fases:
inscrição dos candidatos, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o art. 19, da Lei Municipal nº 098/2009, de caráter eliminatório;
prova objetiva de aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática, com acerto mínimo de 50% das questões, de cada uma das disciplinas, de caráter eliminatório;
prova prática de conhecimentos de informática, de caráter eliminatório;
eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo.

DA INSCRIÇÃO:

Poderão se inscrever para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais, e certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor e Cartório Cível, da comarca de Loanda/Paraná;
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
Residir no município há mais de 05 (cinco) anos, apresentando comprovante de residência;
Estar em gozo dos direitos políticos, apresentando o comprovante de votação na última eleição;
Reconhecida experiência na área de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada através dos seguintes documentos alternativos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declarações emitidas pelos Conselhos Municipais da Educação e/ou dos Direitos da Criança e Adolescente; ou outros que possam ser homologados por estes;
Dedicação exclusiva, ficando vedada a acumulação de cargo, emprego ou outra função remunerada, observando o que determina os incisos XVI e XVII da CF/88;
Ensino médio completo (2° grau);
Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Data e local das inscrições:
As inscrições serão gratuitas e realizadas nos dias úteis do período compreendido entre 01/07/2015 a 10/07/2015 na Secretaria Municipal

de Trabalho e Serviço Social (Centro Social), situada na Rua Moisés Lupion s/n, no horário das 8h às 11 e das 13 às 17h.
As inscrições deverão ser feitas pessoalmente pelo próprio candidato, em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar no ato da inscrição, os documentos relacionados acima;
Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;
Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 17/07/2015, por meio de edital, a lista com os nomes das inscrições homologadas;

DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Será aplicado exame de conhecimento específico e informática, mediante realização de prova objetiva, de caráter eliminatório. A prova versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática, conforme conteúdo programático constante no anexo II, e será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta e teste prático de informática;
Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos nas provas.
A prova será realizada dia 04/08/2015, às 08 horas, na Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social (Centro Social) e terá duração de 03 (três) horas;
O gabarito será publicado no dia 05/08/2015, no Diário Oficial;
Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado oficial que será divulgado no dia 10/08/2015, ou seja, até dia 17/08/2015.
Se do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos independente de terem recorrido.
Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia 20/08/2015.

DA ELEIÇÃO

Considera-se apto a submeter ao processo de eleição, o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimento específico e preencher todos os requisitos constantes na análise da documentação;
Os candidatos à função de conselheiro tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela comunidade por meio de voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Loanda/Paraná;
A eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário das 08 às 17 horas, na Antiga Biblioteca Municipal;
Ao final da eleição, serão apurados os votos e divulgado o resultado da votação;
Cada eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos;

DA CAMPANHA

A campanha eleitoral se iniciará no dia 04/09/2015, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 03/10/2015.
É vedado ao candidato:
Oferecer ou prometer dinheiro, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
Promover o transporte de eleitores no dia da votação;
Fazer propaganda eleitoral no dia da eleição.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será devidamente divulgada;
Serão eleitos os 10 (dez) mais votados, 5 (cinco) como titulares e 5 (cinco) como suplentes, na ordem de maior votação;
Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:
O candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de conhecimentos;
Ainda permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.
6.4 Os candidatos eleitos tomarão posse no dia 10/01/2016.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com a devida antecedência;
As inscrições do habilitante implicará a aceitação das normas para o processo de escolha de conselheiros tutelares contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados;
O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção;
Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda.

Loanda/PR. 01 de abril de 2015.

SUELI AUGUSTI LIRA MACHADO
Presidente do CMDCA- Loanda/PR

ANEXO I

Cronograma das Etapas

Inscrições e análise da documentação dos candidatos	01/07/2015 a 10/07/2015
Divulgação das Inscrições Homologadas	17/07/2015
Prova de conhecimentos (ECA e informática)	04/08/2015
Divulgação do Gabarito Provisório	05/08/2015
Divulgação do Resultado Provisório	10/08/2015
Prazo para recursos	10/08/2015 a 17/08/2015
Resultado oficial da Prova	20/08/2015
Início Oficial da Campanha	04/09/2015
Eleição	04/10/2015
Resultado Oficial da Eleição	05/10/2015
Posse e compromisso dos Eleitos	10/01/2016

ANEXO II

Conteúdo Programático

Temas	Conteúdo	Quantidade de Questões
Conhecimentos Específicos	Constituição Federal: art 5° e incisos, art 6° e incisos, art 37 caput, incisos IX, XVI e XVII, art 196 a 200, art 205 a 214, art 226 a 230. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.	10
Informática	Windows; Microsoft Word Internet SIPIA WEB	10

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D4A9C820

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2015

RESOLUÇÃO 01//2015

Dá parecer favorável ao Plano Municipal ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 031/95, alterada pelas Leis nº 024/98 que altera o caput dos artigos 5º e 6º, e da lei nº 035/2011, que altera os artigos 11 e 14, da Lei nº 031/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, em sessão plenária desta, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dá parecer favorável aos ajustes feitos ao Plano Municipal de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento
(Casa Lar), apresentado pelo órgão Gestor conforme deliberado em reunião ordinária do 31/03/2015, por este CMAS de Loanda.

Loanda, 02 de abril de 2015.

SUELI AUGUSTI LIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7C0D9BA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Pelo presente Edital Resumido, o **MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ**, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 004/2015, objetivando a presente licitação tem por objeto, a Contratação de serviços de orientação e treinamento dos servidores na área de Contabilidade pública integrada com as demais áreas da Administração, para atender as necessidades do Poder Executivo do Município de Lobato, Estado do Paraná. A Tomada de Preço nº 004/2015, deste Edital, encerrar-se-á no dia de **23 de Abril de 2015** às 09:15horas e a abertura dos envelopes será às 09:30 do mesmo dia, e será regido pela Leis 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

O Edital Completo encontra-se disponível no setor de licitações desta municipalidade e no site: WWW.lobato.pr.gov.br – Link Licitações.

Para melhores informações, favor dirigir-se ao Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Coletto, 1260, Lobato - Centro – Lobato/PR, e/ou pelo fone/fax: (0xx44) 3249-1414.

Lobato/PR, 02 de Abril de 2015.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN
Presidente Comissão Permanente

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:0522B15E

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 002/2015

SÚMULA: Designar a Comissão Eleitoral para regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição do Conselho Tutelar do Município de Lobato do ano de 2015.

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
Considerando a Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012 que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/90 para dispor sobre os Conselhos Tutelares;
Considerando a Lei Municipal 1.261/2014/-E de 08 de abril de 2014, que alterou as leis 1.087/2009-E, 868/2004-E, e a lei de criação do CMDCA 535/1990-E;
Considerando as orientações do Processo Eleitora dos Conselhos Tutelares previsto na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 19 de março de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lobato/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.261/2014-E, artigo 6º, inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral paritária para regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição do Conselho Tutelar do Município de Lobato, sendo:

Representantes do Poder Público:
Camila Egea Rodrigues.
Emiliane Cardoso Faxina.

Represented da Sociedade Civil:
Darci de Oliveira Gazzone;
Rosemar de Oliveira Massine.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Lobato, 19 de março de 2015.

LIANA DE OLIVEIRA GAZZONE
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:525E1B5A

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LOBATO/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOBATO – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação nº 535/1990-E alterada pelas Leis 868/2004-E, 1.087/2009-E, e posteriormente, a Lei nº 1.261/2014-E, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.
O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.261-E de 2014 e Resolução nº 002/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
As inscrições estarão abertas para o provimento de 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, sem vínculo empregatício com a municipalidade, percebendo honorários no valor de R$=952,04 (novecentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos) mensais, além dos demais direitos previstos na lei federal e municipal, com funcionamento diário e escala de plantão de forma a garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados.
I – DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS:
a) O Registro da candidatura será feito no período de 20 de abril à 15 de Maio de 2015, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., Rua Joaquim Nabuco, nº. 713, no Centro de Lobato, Estado do Paraná, CEP 86790-000, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 horas.
b) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
c) No ato da inscrição, o candidato preencherá o requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.
d) Documentos necessários para registro de candidaturas, conforme lei municipal nº 1.087/2009-E:
I - Possuir reconhecida idoneidade moral

Entregar os seguintes documentos:
a) Certidão do cartório distribuidor (certidão negativa de crime, cível, família, e do Juizado Especial Cível e Criminal).

II -Ter idade superior a vinte e um anos

Entregar fotocópias de:
a) CPF;

b)Carteira de Identidade;

III - Residir no município há mais de dois anos

a) Entregar comprovante de endereço anterior a abril de 2013, podendo ser conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel ou duas declarações de vizinhos com firma reconhecida (conforme o modelo do Anexo I);

IV – Ensino Médio Completo

a) Apresentar Certificado original e cópia autenticada de conclusão do Ensino Médio;
V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VI – Estar no gozo dos direitos políticos
Entregar certidão de quitação do Cartório Eleitoral (Apresentar Título de Eleitor, e comprovante de ter votado na ultima eleição);
Quando candidato do sexo masculino, comprovar estar quite com obrigações militares apresentando o Certificado de Dispensa de Corporação – CDI.

VII – Não exercer mandato político

VIII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8.069/90.

IX – Estar no gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar

Apresentar atestado médico comprovando aptidão física e mental;
01 (Uma) fotografia 3x4.

X – Comprovação de conhecimentos básicos em informática:

a) A comprovação se dará através de prova a ser realizada pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – Comprovação de conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:
a) A comprovação se dará através de prova a ser realizada pela Comissão Eleitoral do CMDCA.
XII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH):
a) O conselheiro eleito que não possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), deverá providenciá-la dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da posse no cargo, sob pena da posse imediata do suplente eleito.
Para a confirmação da autenticidade das informações fornecidas pelos pretensos candidatos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, procederá às diligências necessárias à comprovação das informações e autenticidade dos documentos.

II – DOS PRAZOS:

1) Da Inscrição:

a) De 20 de abril a 15 de maio de 2015 – prazo para inscrição das pré-candidaturas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b) De 16 a 30 de maio de 2015 – conferência dos documentos das inscrições dos pré-candidatos pelo CMDCA;

c) Dia 01 de junho de 2015 – publicação na imprensa local, a relação dos nomes dos pré-candidatos inscritos;

d) De 02 a 08 de junho de 2015 – prazo para apresentação de impugnação das inscrições ao CMDCA por qualquer munícipe;

e) De 09 à 19 de junho de 2015 – decisão do CMDCA sobre eventuais impugnações;

f) Dia 22 de junho de 2015 – publicação da decisão quanto as candidatura impugnadas;

g) De 23 a 29 de junho de 2013 – apresentação de recurso ao próprio CMDCA quanto a decisão indicada na alínea “f”;

h) De 30 de junho a 01 de julho de 2015 – análise e decisão do CMDCA sobre eventual recurso interposto nos termos do alínea “g”;

2) Da Habilitação, Capacitação e Provas Eliminatórias:

a) Dia 02 de julho de 2015 – publicação de Edital com os nomes dos **candidatos habilitados** para o curso de formação de Conselheiros Tutelares a ser aplicado pelo CMDCA sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, função do Conselho Tutelar e atribuições dos conselheiros;

b) Dia 08 de julho de 2015 – Curso de Formação de Conselheiros Tutelares para os candidatos habilitados ao pleito eleitoral.

c) Dia 15 de julho de 2015 – prova de conhecimentos básicos sobre o ECA, das 8h30min às 11h30min no Centro de Geração de Rendas – rua Olderites Pereira Tavares, s/nº - Conjunto Oscar Cotrim Ribeiro – Centro, Lobato/PR.

d) Dia 22 de julho de 2015 – prova de conhecimentos básicos em informática, das 09 horas às 12 horas, no Telecentro Comunitário, localizado na rua José Clemente, nº 60 – Centro, Lobato/PR;

3) Das Eleições:

a) Dia 04 de OUTUBRO de 2015 (domingo) – Eleição;

b) Dia 04 de outubro de 2015 (após o término da eleição/apuração) – o CMDCA proclamará o resultado da Eleição com os nomes dos eleitos e seus respectivos suplentes;

c) De 05 à 09 de outubro de 2015 – prazo para recurso ao Juiz da Vara da Infância e Juventude;

d) Dia 14 de outubro de 2015 – publicação dos nomes dos candidatos eleitos;

4) Da Posse:

a) Dia 10 de janeiro de 2015 – Posse dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos e os respectivos suplentes.

III – DA ELEIÇÃO:

a) O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados à Eleição nos Jornais de circulação municipal, Câmara Municipal e CMDCA.
b) A eleição do Conselho Tutelar dar-se-á através de voto universal, podendo votar facultativamente todos os eleitores inscritos no município de Lobato-PR, mediante apresentação do título de eleitor ou acompanhado por documento de identificação com foto.
c) Os conselheiros tutelares em exercício, para valer-se da recondução prevista no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução 170 do CONANDA, participarão de todas as fases do processo eleitoral, devendo obrigatoriamente efetuar suas inscrições no prazo estabelecido neste Edital.
d) É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos. O candidato que, diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas será notificado a comparecer, no prazo de (03) três dias, perante a comissão eleitoral , onde recerá formalmente uma **advertência** pelo ato praticado (artigo 53 da Lei Municipal 1.261/2014-E).

e) Cometendo nova infração, após formalmente advertido o candidato terá o registro de sua candidatura **cassado**, ficando impossibilitado de participar do pleito (artigo 53, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.231/2014-E).

f) A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas.

g) É também proibido ao candidato (artigo 54 da Lei Municipal 1.261/2014-E):

Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas de alimentos, dinehiro, ou qualquer outras;
Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação.

h) A não observância destas vedações pelo candidato, previstas no item "g", implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

i) Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos ítens "d" e "g", protocolando junto ao CMDCA petição inscrita dirigida a Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser escolhidas.

j) Havendo empate no número de votos recebidos pelos candidatos, será considerado eleito o candidato com mais idade (art. 60 ,§3º, da Lei Municipal nº 1.261/2014-E).

IV– DOS IMPEDIMENTOS:

a) Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou seja, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, bem como os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
b) Estendem-se o impedimento do Conselheiro na forma deste Edital, em relação à autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Processo Seletivo será para preencher 05 (cinco) vagas oferecidas neste Edital, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais pela ordem de votação como suplentes, observados os critérios de desempate do item III "j";

b) A declaração falsa ou inexata de dados constantes do requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o **cancelamento** da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes.

c) A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácitos das condições impostas no presente Edital;

Sem prejuízo das sanções criminais, a qualquer tempo, o a Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poderá anular a inscrição, ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nas documentações.

Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e CMDCA;

Ao se inscrever, o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo;

Quaisquer recursos deverão ser providenciados através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devidamente protocolizado na respectiva sede;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo Seletivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com a Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 1.261/2014-E e Resolução 170 do CONANDA.

Para que todos possam tomar ciência e ninguém possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente, publicado e afixado na forma da Lei.

Lobato-PR, 30 de Março de 2015.

LIANA DE OLIVEIRA GAZZONE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
C.M.D.C.A.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

[NOME DO VIZINHO DECLARANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], natural de [CIDADE]/[ESTADO], nascido aos [DATA DE NASCIMENTO], filho de [NOME DO PAI E NOME DA MAE], portador do RG Nº. [NUMERAÇÃO] [ORGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [NUMERAÇÃO], residente no seguinte endereço:**Rua [ENDEREÇO DECLARADO], DECLARO** que **confirmo que [NOME DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR]**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], natural de [CIDADE]/[ESTADO], nascido aos [DATA DE NASCIMENTO], filho de [NOME DO PAI E NOME DA MAE], portador do RG Nº. [NUMERAÇÃO] [ORGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [NUMERAÇÃO],é residente no endereço:**Rua [ENDEREÇO DECLARADO], e possui residência há mais de 02 (dois) anos no município de Lobato/PR.**

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Lobato, ... de abril de 2015.

_____
Assinatura do Vizinho Declarante

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:2E7BB712

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.26/2015

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 27/2014, de 19 de novembro de 2014.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$70.000,00 (Setenta mil reais) como se segue:

08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.02.040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	10.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	60.000,00
	TOTAL	**70.000,00**
	TOTAL SUPLEMENTADO	**70.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.02.040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	70.000,00
	TOTAL	**70.000,00**
	TOTAL CANCELADO	**70.000,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de abril de 2015

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:4EA6B741

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 036/2015

SÚMULA – Concede licença médica a servidor.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – Ao Sr. ALCIDES DA COSTA, portador da cédula de identidade civil nº 5.975.181-6 e inscrição no CPF nº 030.779.059-22, funcionário efetivo ocupante do cargo de "Zelador DE Cemitério", lotado na Secretária de Transportes, Obras e Serviços, admitido em 02/07/2012, sob matricula nº 200686, licença tratamento médico conforme atestado, emitido pelo Dr. Talel Nicolas Osni, por um período de 60 dias.
Artigo 2º. – Esta portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrario.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 26 de MARÇO de 2015

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:E6DEDAB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE A DISPENSA N°06/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2015
DISPENSA N° 06/2015

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2015

Referente aquisição de 5 cadeiras executiva giratória com braço regulável em tecido preto.

A documentação referente à Dispensa de Licitação n° 06/2015 atende a todos os requisitos do artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Mediante o Exposto **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n°06/2015, para aquisição de 5 cadeiras executiva giratória com braço regulável em tecido preto, para a Câmara Municipal de Palmeira. Como **ADJUDICO** a Empresa Sindflex Industria e Comercio de Estofados LTDA, CNPJ 02.218.024/0001-47 , com o valor de R$1.555,00 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), assim autorizo a contratação.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 01 de abril de 2015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

" HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO "

Eu **Domingos Everaldo Kuhn**, Presidente deste Legislativo, no uso das atribuições que me assistem, venho através desse **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação N°06/2015, em conformidade com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeira, e também **ADJUDICO** o presente Processo Licitatório a favor da proponente **Sindflex Industria e Comercio de Estofados LTDA ,** inscrita no sob o n° CNPJ 02.218.024/0001-47 com o valor de R$1.555,00 (mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) referente aquisição de 5 cadeiras executiva giratória com braço regulável em tecido preto, para a Câmara Municipal de Palmeira.

Palmeira, 01 abril de 2015

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente Legislativo

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA Nº. 06/2015
PROCESSO Nº. 07/2015

PROCESSO Nº 07/2015
OBJETO: aquisição de 5 cadeiras executiva giratória com braço regulável em tecido preto, para a Câmara Municipal de Palmeira..
A avaliação deu-se no dia 31 de março de 2015, na Câmara Municipal de Palmeira, com sede a Rua Coronel Vida, 211, na presença da Comissão Permanente de Licitação.
Vencedora: Sindflex Indústria e Comercio de Estofados LTDA
Valor: R$ 1.555,00 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
Data da Assinatura do Contrato: 01/04/2015

Publicado por:
Angela de Paula Vida
Código Identificador:BE511A95

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2011

CONTRATANTE, Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.780.252/0001-05, com sua Sede na Rua Cel. Vida, n°211, nesta cidade, representado pelo Senhor Presidente, Sr. Domingos Everaldo Kuhn, portador do RG n° 1.481.174/PR e do CPF n°. 320.207.329-04.

CONTRATADA: PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.086.767/0001-61, com sua sede Avenida Londrina, n° 627/Sala 06 - Centro, CEP: 87.111-000 na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, , neste ato representado pelo senhor Rogério Rinaldin Neto, portado da RG n° 5.309.915-7 SSP-PR, e do CPF n° 959.137.939-00, com endereço Rua: Tiradentes n° 1117 Bairro: Jardim Independência Sarandi. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de Serviço n° 002/2011, mediante sujeição mútua à Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Aditivo a documentação exigida no item 4 do Edital de Convite ° 002/2011,devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato sob nº. 002/2011**,** referente a contratação de

empresa prestadora de serviço de software para funcionamento dos sistemas de Contabilidade Pública, Sistema de planejamento orçamentário e sistema de Informações Municipais, Sistema de Tesouraria, Sistema de recursos humanos e patrimônio e Frotas incluindo Controle de combustíveis, para uso desta câmara Municipal. Informática e o reajuste anual do valor baseado em índice específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do Contrato n º. 002/2011, iniciando em 31 de março de 2015 e findando-se em 30 de setembro de 2015, conforme art. 57 II da Lei Federal 8.666/93 e art. 103 da Lei Estadual n° 15608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR/REAJUSTE

O valor global da contratação, com reajuste anual baseada no INPC (6,4443%) passa de R$4.948,08 (quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) para R$5.266,32 (cinco mil duzentos e sessenta seis reais e trinta e dois centavos), valor este que será pago em 06 parcelas mensais de R$877,72 (oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão efetuadas com orçamento próprio e específico.

CLAUSULA SEXTA- FISCALIZAÇÃO
Para acompanhar e finalizar a execução do presente contrato fica nomeado o servidor Ernesto Xavier de Oliveira Neto.

Palmeira, 31 de março de 2015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente
Contratante

Prisma System Informática e Consultoria LTDA
CNPJ/MF n°06.086.767/0001-61
ROGÉRIO RINALDIN NETO
CPF n° 959.137.939-00
Contratada

TESTEMUNHA: _____
CPF:
RG:

TESTEMUNHA: _____
CPF:
RG:

_____
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Angela de Paula Vida
Código Identificador:1122945D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 550/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 550/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2012

Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão – obra para a construção de duas unidades escolares, centro de educação infantil, a serem edificadas na Avenida das Palmeiras – Colônia Francesa e Rua Judith Sotta Malucelli, S/Nº - Centro.
Empresa: CONSTRUTORA MIKOVSKI, **CNPJ:** 08.777.610/0001-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica ajustada a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato até a data de 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Palmeira, 02 de abril de 2015.

Publique-se.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:725094ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA INEXIGIBILIDADE Nº.21/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.21/2015

Objeto: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis, tabelionato e registro civil à todas as Secretarias do município. A abertura deu-se no dia 30 de março de 2015, na Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº.11.048 de 18/03/2015. Empresas Vencedoras: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL TITULO DE DOCUMENTOS, CNPJ nº 77.779.353/0001-66, com o valor total de R$ 1.307,92 (um mil trezentos e sete reais e noventa e dois centavos) e SERVIÇOS DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, CNPJ: 77.779.346/0001-64, com o valor total de R$ 25.925,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais). Data de Homologação: 01 de abril de 2015.

Publique-se.

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:82655D8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2015

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2015.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SNEOD UM BARRACÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL DE ALVENARIA COM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA DE ETERNIT COM 200 M ², CONTENDO 2 SANITÁRIOS, SITUADO À RUA CORONEL PEDRO FERREIRA, 289 – A, CENTRO, NESTA CIDADE DE PALMEIRA - PR
A abertura deu-se no dia 20 de março de 2015, na Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação.
Solicitação: Secretaria Municipal de Industria e Comercio.
Vencedor: Ignezel Distefano Vida.
CPF: 081.084.989-53
Valor: R$ 24.000,00
Data de Homologação: 20 de março de 2015

Palmeira, 02 de abril de 2015.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:14097C1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DEREGISTRO DE PREÇO Nº 62/2014

“EXTRATO DE TERMO ADITIVO”

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2014
PREGÃO 43/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ E OLIVEIRA LTDA (ME), **CNPJ**: 05.601.52/0001-79.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo ficam acrescidos de 25% os itens da referida ata de registro de preço.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Palmeira, 02 de abril de 2015.

Publique-se.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:56F33DF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.23/2015

Objeto: Contratação de profissional para ministrar palestra de capacitação para os psicopedagogos, professores da educação especial e funcionários da equipe técnica da secretaria de educação. A abertura deu-se no dia 30 de março de 2015, na Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº.11.048 de 18/03/2015. Solicitação: Secretaria Municipal de Educação. Vencedora: ANA MARIA RACCANELLO. CNPJ nº 19.019.222/0001-84. Valor Total: R$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais). Data de Homologação: 30 de março de 2015.

Publique-se.

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:36EE5901

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.24/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.24/2015

Objeto: Prestação de serviço de revisão de caminhão recentemente adquirido pela secretaria de obras e infraestrutura registrado no patrimônio com o nº.19858. A abertura deu-se no dia 01 de abril de 2015, na Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº.11.048 de 18/03/2015. Solicitação: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Vencedora: RETIMAQ – RETIFICA DE MAQUINAS LTDA. CNPJ nº 77.138.113/0002-63. Valor Total: R$ 1.196,45 (um mil cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). Data de Homologação: 02 de abril de 2015.

Publique-se.

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:86AE7ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 9.599 DE 02/04/2015 - NOMEIA ÂNGELA RENATA BRUNOSKY COVALSKI PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e por força do artigo 76, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º Fica nomeada a servidora **Ângela Renata Brunosky Covalski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, Padrão G, portadora da C.I./R.G. nº 7.801.437-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.167.069-98, para o cargo de Secretário Municipal da Fazenda, Símbolo CC-01, a partir desta data.

Artigo 2º Em virtude da nomeação conferida pelo artigo primeiro, fica a servidora afastada do cargo efetivo, aplicando-se ao caso as seguintes disposições:

I - contagem de tempo de serviço no cargo, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
II - para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse observando-se o § 2º do artigo 36 da Lei nº 3.511, *de 01 de agosto de 2013*.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 Abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:0A2A1660

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.069 DE 02/04/2015 - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SERVIDOR CLABER SERRA ANICETO

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no protocolado sob nº 1235/2015, e com fundamento no art. 132 da Lei Municipal nº 1.700/94,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/04/2015 à 30/09/2015, ao servidor público **Cleber Serra Aniceto,** portador do RG 9.822.736-9 inscrito no CPF sob nº 965.929.588-04, ocupante do cargo efetivo de Médico Pediatra, Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Atenção Integral a Saúde, *devendo apresentar-se no serviço público para reassumir o cargo no qual encontra-se nomeado, no dia 01/10/2015.*

Registre-se e
Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:121758E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL - TÂNIA APARECIDA GALAN STELLE

Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: Tânia Aparecida Galan Stelle.
Cargo: Educador Infantil
Regime: C.L.T
Vencimento: R$ 1.918,00 (mil novecentos e dezoito reais)
Vigência: 02/04/2015 à 18/12/2015.
Data: 02/04/2015

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:A5107471

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.070 DE 02/04/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS AO SERVIDOR MAURI CHINCIVIAKI

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 1386/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento ocupante do cargo de Desenhista, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*
Dotação: 05.001.04.121.0005.2068.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Mauri Chincoviaki	*541.246.209-00*	*R$ 400,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 02 de Abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:EA7B6D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.071 DE 02/04/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS AO SERVIDOR JOÃO CARLOS DA SILVA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 1417/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,
Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*
Dotação: 14.001.10.301.0022.6.167.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1303

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
João Carlos da Silva	*441.444.079-34*	*R$ 400,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 02 de Abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:0A92CF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.072 DE 02/04/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS AO SERVIDOR NILTON ANTONIO WENDLER

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 1365/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária, ocupante do cargo de Secretário, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*
Dotação: 09.001.20.601.0013.2093.3.3.90.30.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Nilton Antonio Wendler	*337.960.339-20*	*R$ 600,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 02 de Abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:B074E571

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.074 DE 02/04/2015 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA GLACI PIRES ANTUNES

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pelo cargo, considerando o contido no protocolado sob nº 1456/2015, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 03/04/2015, a servidora pública municipal**, Glaci Pires Antunes,** ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Atenção Integral a Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Registre-se e
Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:91FFE9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.075 DE 02/04/2015 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SIMONE DE FATIMA KIERAS

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pelo cargo, considerando o contido no protocolado sob nº 1455/2015, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 02/04/2015, a servidora pública municipal**, Simone de Fátima Kieras,** ocupante do cargo de Educador Social I Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Registre-se e
Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:A65FB4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVISO AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 A Administração Municipal de Palmeira (PR), convoca a população para participar da audiência pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, sendo:

DIA 13.04.2014, HORA: 14h, LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

Palmeira (PR), 02 de abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:DA288727

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 3.866 DE 02/04/2015 - ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA INCISO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.858, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 3.858, de 02 de Março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ....
Parágrafo único: Aos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos de plantão conforme escala."

Art. 2º - Acrescenta Inciso III no Artigo 4º da Lei nº 3.858, de 02 de Março de 2015:
"Art. 4º ...
I ...
II ...
III – Das 12 (doze) horas às 22 (vinte e duas) horas aos sábados."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:EAB3244F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL 01/2015 - INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Palmeira,

FAZ SABER que estarão abertas, de 17 a 30 de Abril de 2015; as inscrições para o PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, GESTÃO 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado com base na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242/91, na Lei Municipal nº 3.430 de 29/11/2012 e na Resolução n.º170/2014- CONANDA, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público do Estado do Paraná, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Palmeira.

1.2. Vagas: O Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 05(cinco) vagas (cinco titulares e os demais classificados serão suplentes) para a função de Conselheiro Tutelar do Município de Palmeira, Paraná, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.430 de 29 de novembro de 2012 e Resolução n.º170/2014- CONANDA.

1.3. Vedação: É vedada a participação no processo de escolha aos cidadãos que já foram empossados como Conselheiros Tutelares titulares por uma segunda vez consecutiva a menos de 03 (três) anos.

1.4. Jornada de Trabalho: Os Conselheiros Tutelares desempenharão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, além da escala de plantão.

1.5. Gratificação: O exercício da função de Conselheiro Tutelar dará direito à percepção de gratificação correspondente ao valor de R$ 1.445,00(hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), mesmo atribuído ao padrão H, previsto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Palmeira.

1.6. Mandato: Os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, titular e respectivos suplentes serão escolhidos pela comunidade para exercerem a função por um período que corresponderá à gestão 2016/2019.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os cidadãos que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II - Residir no Município de Palmeira há mais de 02 (dois) anos, documentalmente comprovados;
III - Estar inscrito como eleitor no Município de Palmeira e estar quite com as obrigações eleitorais, para concorrentes de ambos os sexos e com as obrigações militares, para os do sexo masculino.
IV - Demonstrar reconhecimento de idoneidade moral, firmado em documento próprio expedido por órgãos competentes;
V - Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
VI - Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de Ensino Médio;
VII - Comprovar experiência profissional de no mínimo doze meses na área de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, mediante documento comprobatório que descreva as atividades realizadas, o período e o desempenho do concorrente;
VIII - Apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH, considerando as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar;
IX - Não estar sob qualquer das hipóteses de impedimento previstas pelo artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
X - Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, a ser formulada por comissão designada pelo CMDCA, com supervisão do Ministério Público, obtendo aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) e à pontuação por títulos.

3. FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA
O processo compreenderá uma fase preliminar, que terá início com a inscrição dos pré-concorrentes e término com a habilitação dos candidatos, que irão à segunda fase, correspondente à disputa pelos votos do Colégio Comunitário, durante o processo de votação.

3.1. Da Inscrição: A inscrição dos pré-concorrentes somente será feita pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de requerimento instruído com os documentos que comprovem o cumprimento de todos os requisitos da Lei Municipal nº 3.430 de 29 de novembro de 2012 e Resolução n.º170/2014- CONANDA, observados os prazos e condições previstos neste Edital.

3.1.1. As inscrições serão realizadas no endereço localizado na Rua XV de Novembro, nº 425, Centro, Palmeira, Paraná, nos dias **17 a 30 de Abril de 2015 das 09h00min horas as 11:00min. e das 13:30min. às 16h00min horas, horário oficial de Brasília.**

3.1.2. Para realizar a inscrição, o candidato poderá acessar o site www.palmeira.pr.gov.br (Edital 001/2015), imprimir o Requerimento de Inscrição e entregá-lo no endereço e horário previstos no item anterior.

3.1.3. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

3.1.4. Documentos: Ao realizar a inscrição, o pré-concorrente deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
II - Cédula de Identidade;
III - Comprovante de inscrição no CPF/MF;
IV - Uma foto 3 x 4;
V - Carteira do Trabalho (caso possua);
VI - Comprovante de residência atual e outro antigo, que possam comprovar residência no Município de Palmeira por no mínimo 02 (dois) anos, em nome do candidato (ex.: fatura de energia elétrica, água, telefone, demonstrativo de salário, extratos bancários, faturas de cartão de crédito);
VII - Título de eleitor e quitação eleitoral ou comprovante de justificação, para os candidatos de ambos os sexos e para os do sexo masculino, certificado de reservista ou de dispensa da incorporação (Leis ns. 4.375/1964 e 4.754/1965 e Decreto n. 57.654/1966);
VIII - Para demonstrar reconhecimento de idoneidade moral, apresentar no mínimo 03 (três) declarações ou documentos de igual valor, firmadas por autoridades municipais estaduais ou federais, a exemplo dos membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
IX - Certidão negativa de antecedentes criminais, expedidas pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência do pretenso concorrente nos últimos 05 (cinco) anos;
X - Diploma, histórico escolar ou certidão que comprove grau de instrução (ensino médio ou superior);
XI - Declaração emitida por organização que atue na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, descrevendo detalhadamente as atividades e funções desenvolvidas pelo pré-concorrente, o período e a jornada de trabalho ou voluntariado (mínimo de vinte horas semanais). Ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, caso a organização já tenha encerrado suas atividades, para comprovar experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses na área de políticas públicas, voltadas à criança e ao adolescente, conforme exigido no item 3, VII; Para os Conselheiros Tutelares que estão se pré-candidatando à reeleição, Certidão de Inteiro Teor emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos em conjunto com o CMDCA.
XII - Carteira Nacional de Habilitação CNH dentro do prazo de validade, categoria mínima exigida B;

3.1.5. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade, desde que em perfeito estado: Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas e Polícia Militar; Carteira Nacional de Habilitação, com foto; ou carteira emitida por órgão de classe, reconhecida por lei.

3.1.6. O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido no item de número quatro e seus subitens, não terá sua inscrição efetivada.

3.1.7. Não será permitida a inclusão ou substituição de documentos depois de realizado o protocolo do requerimento. Posto isso, o pré-concorrente deverá conferir toda a sua documentação antes da efetiva entrega.

3.1.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.9. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha a se inscrever deverá pedir seu afastamento no ato de apresentação de seu requerimento de inscrição.

3.2. Resultado da aferição dos requisitos: Concluído o processo de inscrição, depois de aferidos os requisitos exigidos, será publicada no mural do CMDCA, em 15/05/2015, às 15h00min horas, lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. O mesmo ocorrerá com as inscrições indeferidas, que conterão o motivo do indeferimento.

3.2.1. Do indeferimento da inscrição cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis o qual será processado pela Comissão Organizadora.

3.2.2. Julgados os recursos pela Comissão, será publicada no mural do CMDCA, em 25/05/2015, lista final homologada, dos pré-concorrentes com inscrição deferida na fase da apresentação de documentos, em ordem alfabética.

3.3. Da Prova de Conhecimentos: Homologadas as inscrições deferidas na fase de apresentação de documentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação definitiva dos pré-concorrentes que submeterão a prova de conhecimentos, prevista da Lei Municipal nº 3.430 de 29 de novembro de 2012 e Resolução n.º170/2014- CONANDA.

3.3.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá em Prova Objetiva escrita, com 02 (duas) horas de duração e com 20 (vinte) questões do tipo múltipla escolha, valendo 0,4 (zero vírgula quatro) pontos cada uma, com cinco alternativas de resposta em cada questão e somente uma correta, também por uma questão dissertativa, estudo de caso, valendo 2,0 (dois) pontos, num total de 10 pontos.

3.3.2. A prova versará sobre os direitos da criança e do adolescente previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como sobre conhecimentos e aplicação da Lei nº 8.069/90, com as alterações da Lei nº 8.242/91, também sobre a da Lei Municipal nº 3.430 de 29 de novembro de 2012 e Resolução n.º170/2014- CONANDA.

3.3.3. A legislação será exigida com as alterações havidas até 31 de dezembro de 2014.

3.3.4. Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos, que corresponde à 6 (seis) pontos.

3.3.5. O local e o horário de realização da Prova Objetiva serão divulgados no mural do CMDCA, no dia 25 de maio de 2015. A data prevista para realização será dia 28 de junho de 2015.

3.3.6. O candidato deverá comparecer ao local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido, obrigatoriamente, do documento de identificação original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica azul ou preta.

3.3.7. Caso o candidato seja impedido de apresentar o documento solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio, esse deverá apresentar boletim de ocorrência, emitido no prazo máximo de 30 dias anteriores à realização da prova, por autoridade policial.

3.3.8. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha o candidato que não realizar a prova, ou chegar após o horário estipulado para seu início.

3.3.9. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal e unicamente para o uso dos sanitários. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar.

3.3.10. O candidato só poderá retirar-se definitivamente da sala de provas depois de uma hora do início das provas.

3.3.11. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala de provas somente poderão retirar-se do local simultaneamente.

3.3.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que tentar fraudar as provas, ou for responsável por falsa identificação.

3.3.13. Durante a realização das provas, o candidato não poderá consultar textos legais, livros, apostilas ou anotações, nem utilizar calculadoras, celulares e similares, sob pena de ser eliminado do processo de escolha.

3.3.14. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta.

3.3.15. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:
a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
c) não estiver assinalada no cartão-resposta;
d) preenchida fora das especificações.

3.3.16. As questões anuladas pela Comissão Especial do Processo de Escolha serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

3.3.17. A Comissão Especial divulgará, no mural do CMDCA, o gabarito da prova objetiva, no primeiro dia útil após sua realização.

3.3.18. A relação dos aprovados será publicada no mural do CMDCA, em ordem alfabética, no dia 07/07/2015, às 15h00min (quinze) horas.

3.3.19. Do resultado caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual será processado pela Comissão Organizadora.

3.3.20. Julgados os recursos pela Comissão, serão homologadas as candidaturas e publicada lista definitiva dos candidatos, em ordem alfabética, no mural do CMDCA, no dia 13/07/2015.

3.3.21. Os pré-concorrentes que possuírem títulos a serem pontuados deverão apresentá-los em envelope fechado, na data da realização da prova de conhecimentos.

3.4. Da Pontuação por Títulos: Os pré-concorrentes que obtiverem o percentual mínimo na prova de conhecimentos terão os respectivos envelopes abertos e terão pontuados os títulos apresentados, de acordo com as especificações a seguir enumeradas:

I - Certificados de Seminários, Congressos ou Eventos Nacionais, Estaduais, e Municipais na área dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitidos depois de 13 de junho de 1990, tendo o valor individual de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, até o limite de 1 (um) ponto;
II - Experiência profissional com valor de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos a cada dois anos completos, na área de Direitos da Criança e do Adolescente, ALTERAR comprovadas na Lei Municipal nº 3.430 de 29 de novembro de 2012, até o limite de 1 (um) ponto;
III - Diploma de conclusão do ensino superior com valor individual de 1,0 (um) ponto, até o limite de 2,0 (dois) pontos;
IV - Título de especialização com carga horária mínima de 360 horas, na área Direitos da Criança e do Adolescente, emitidos depois de 13 de Julho de 1990, terá valor individual de 1,0 (um) ponto, até o limite de 2,0 (dois) pontos;
V - Certificado de conclusão de Curso de Mestrado 3,0 (três) pontos;
VI - Certificado de conclusão de Curso de Doutorado 5,0 (cinco) pontos.

3.4.1. A pontuação dos títulos, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) pontos e será somada ao resultado da prova de conhecimentos, para aferição do total da pontuação do pré-concorrente, para fins de classificação final.

3.4.2. Os pré-concorrentes que não apresentarem títulos serão classificados unicamente pela pontuação obtida na prova de conhecimentos.

3.4.3. Havendo empate depois da pontuação por títulos, ficará a frente o pré-concorrente com maior desempenho na prova de conhecimentos.

3.4.4. Continuando o empate, ficará a frente o pré-concorrente com maior tempo de experiência profissional comprovada.

3.4.5. Caso persista o empate, ficará a frente o concorrente com maior idade;

3.4.6. Existindo empate na décima segunda colocação, todos os empatados nesta posição poderão participar do processo de votação.

3.4.7. Depois de realizada a pontuação por títulos, em data de 24 de julho de 2015, será publicada a lista final de classificação dos pré-concorrentes, de acordo com o número de pontos obtidos, que indicará os habilitados para participar do processo de votação, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.430 de 29 de novembro de 2012 e Resolução n.º170/2014- CONANDA.

3.5. Da Impugnação às Candidaturas: A partir da publicação da lista definitiva de classificação, com a identificação dos candidatos às vagas será aberto o prazo de 01 (um) dia para eventuais impugnações.

3.5.1. Poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e capaz, requerer, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
I - Havendo impugnação, o concorrente impugnado terá o prazo, de 24 (vinte e quatro horas) para apresentar sua defesa.
II - Cumprido o prazo acima o processo de impugnação será submetido à comissão organizadora para decisão de mérito, no prazo máximo de dois dias.
III - As decisões de todos os processos de impugnações, eventualmente existentes, serão levadas à homologação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5.2 Havendo impugnações, depois de homologadas as respectivas decisões, será divulgada a lista dos candidatos aptos ao processo de votação, no mural do CMDCA, dia 24 de julho de 2015, às 15h00min horas, e realizado o sorteio público da ordem dos candidatos na cédula de votação, na sede do CMDCA.

4. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

4.1. Esta etapa é eliminatória e classificatória e consistirá na Escolha dos Conselheiros Tutelares. O processo de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital que especificará a data, o horário e os locais para o exercício do voto e apuração final.

4.2. A Votação realizar-se-á no dia 04/10/2015, das 09h00min às 16h00min horas, em local ainda a ser definido e amplamente divulgado.

4.3. Cada concorrente poderá registrar, além do nome, um codinome, a partir do que, será vinculado a um número, oportunamente sorteado pela Comissão Organizadora.

4.4. As cédulas de votação serão conferidas pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Organizadora, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

4.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, codinomes e números dos concorrentes ao Conselho Tutelar.

4.6. Os concorrentes serão votados por um Colegiado formado por representantes devidamente credenciados junto ao CMDCA, formado por membros dos seguintes segmentos sociais, órgãos públicos e entidades:
I - Poder Executivo Municipal;
II - Secretários, Assessores e Diretores da Administração Pública:
III - Polícia Civil;
IV - Polícia Militar;
V - Corpo de Bombeiros;
VI - Exército;
VII - Membros do Poder Legislativo;
VIII - Entidades Cadastradas junto ao CMDCA;
IX - Conselhos Escolares, Associações de Moradores;
X - Igrejas;
XI - Associações Esportivas;
XII - Associação Comercial e Industrial de Palmeira;
XIII - Conselhos Municipais e Comunitários;
XIV - Hospitais;
XV - Poder Judiciário:
XVI - Ministério Público;
XVII - Conselheiros Tutelares
XVIII - Concorrentes ao Conselho Tutelar;
XIX - Imprensa Escrita e falada;
XX - Clubes de Mães;
XXI - Clubes de Serviço;
XXII - Diretores de Escolas;
XXIII - Servidores Públicos;
XXIV - Comunidade em Geral.

4.7. Os representantes das instituições credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que formarão o Colégio Comunitário, terão voto obrigatório.

4.8. Também poderão compor o Colégio Comunitário as entidades e instituições juridicamente constituídas no Município de Palmeira há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que sejam representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4.9. O voto é facultativo para os membros da comunidade, mas poderão votar aqueles que estiverem inscritos como eleitores no Município de Palmeira.

4.10. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos na forma direta, através de votação secreta, coordenada pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e fiscalizada pela Promotoria da Infância e da Juventude.

4.11. O voto dos representantes credenciados junto ao CMDCA dar-se-á mediante apresentação de ofício, no dia da votação, assinado pelo dirigente da Organização, acompanhado de documento de identidade do credenciado.

4.12. Não constando na lista de votação o nome da organização representada, o representante desta não poderá votar.

4.13. Cada concorrente poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora, com antecedência de 04 (quatro) dias, para acompanhar a votação e apuração.

4.14. A eleição será realizada através de urna comum e cada candidato será identificado pelo número sorteado, seguido do nome.

4.15. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) concorrente.

4.16. No dia, local e horário da votação será proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral, de qualquer candidato, sob pena de exclusão do processo.

4.17. Encerrada a votação, a urna será lacrada na presença de 02 (dois) candidatos, ou na falta destes, de um ou mais cidadãos presentes, e o lacre rubricado pelos presentes, sendo levada em seguida ao Presidente da Mesa, e sob a coordenação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será iniciada a apuração dos votos, fiscalizados pelo Ministério Público.

4.18. Durante a apuração dos votos, no caso de votação com cédulas manuais, serão nulas as que:
I - Contiverem a indicação de mais de um candidato;
II - Contiverem quaisquer expressões, frases ou palavras que a indiquem;
III - Não corresponderem ao modelo oficial;
IV - Não estiverem rubricadas pelo Presidente e membros da Mesa Receptora de votos.

4.19. Encerrados os trabalhos de contagem dos votos e lavrada a competente ata pelo Presidente da Mesa Apuradora, será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o resultado final da apuração.

4.20. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação da relação dos concorrentes participantes, com o correspondente número de votos recebidos, indicando os cinco primeiros escolhidos e os suplentes.

4.21. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

5.1. Será efetuada uma única lista de candidatos eleitos e capacitados, organizada na ordem decrescente dos votos recebidos, observados os critérios de desempate.

5.2. Serão considerados aptos e proclamados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares para a gestão 2016/2019, os cinco primeiros mais votado.

5.3. Este será também o critério quando chamados os suplentes.

6. EMPATE

6.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato eleito com maior nota na Prova Objetiva; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

6.2. O candidato eleito que foi diplomado (nomeado) e não assumir em até 24 (vinte e quatro) horas será considerado desistente e irá para o final da Lista de Classificação.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos Conselheiros Tutelares titulares, bem como os nomes dos suplentes, na sede do CMDCA e do Município de Palmeira e no *site* oficial do Município de Palmeira.

7.2. O prazo de validade do Processo de Escolha será ate a data de posse da próxima gestão.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, no prazo de 24 horas, contados da publicação do resultado em edital.

8.2. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fax ou correio eletrônico.

8.3. Os recursos poderão ser interpostos por procurador, com poderes específicos para este fim.

8.4. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha e publicado no mural do CMDCA.
8.5. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão do Processo de Escolha é irrecorrível, na esfera administrativa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Somente terão caráter oficial às informações publicadas no mural do CMDCA e no *site* oficial do Município de Palmeira ou as enviadas pelo correio.

9.2. Todo e qualquer documento, recurso ou requerimento relacionado a este Processo de Escolha deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na sede do CMDCA.

9.3. O horário de atendimento aos candidatos será de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às11:.00 – 13:30 h - 16h00min horas, na Secretaria Executiva do CMDCA.

9.4. Todos os termos aditivos, comunicados, respostas de requerimento e recursos, bem como locais e horários de prova, ou quaisquer avisos, ou convocações para qualquer ato relacionado a este Processo de Escolha, serão publicados no mural do CMDCA.

9.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

9.6. A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

9.7. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha possui a seguinte composição:

Silvia Maria Mezzadri Teixeira
Fabiani Ramos Bach
Aroldo Heimbecker
Lucimara K. Candeo
Gracieli Ap. Riffert

9. 8. Não havendo numero suficiente de inscritos ou de aprovados na prova de conhecimentos poderá a comissão abrir novo prazo para inscrição, alterando dessa forma o calendário dentro do prazo estipulado no mesmo.

Palmeira, 02 de abril de 2015.

LUCIMARA KOSTRZEWICZ CANDÉO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:62D1B3AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 3668

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Nomear **MISAEL RODRIGUES DOS SANTOS** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR , SÍMBOLO DAS-2A ,**desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 alterado pela Resolução n.°409/14, lotado no Gabinete do Vereador Benedito Nagel.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 10 de março de 2015.

JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
Código Identificador:76733D4D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 3669

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO PROTOCOLO Nº 3131 DE 12/12/2014,

CONCEDE

A Servidora **THAIS ANDRESSA LEAO** a partir de 12 de dezembro de 2014, a Gratificação por Habilitação Acima do Exigido no percentual de 15%(quinze por cento) sobre seu vencimento básico de acordo com Art.67 da Res.394/2013. Conforme análise e parecer jurídico.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 18 de março de 2015.

JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
Código Identificador:89D9229D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
LEI PROMULGADA Nº. 497/2015

"Delibera que neste município a prova de vida, dos benificiários da Previdência Social, seja realizada pelos bancos na casa dos benificiários acamados, comprovada a situação por meio de laudo médico."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 57, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Delibera que a prova de vida, dos beneficiários da Previdência Social, seja realizada pelos bancos na casa dos beneficiários acamados, comprovada a situação por meio de laudo médico.

Art. 2°- A solicitação de atendimento domiciliar poderá ser feita por familiares ou terceiros, portando um documento oficial do beneficiário e laudo médico, comprovando a impossibilidade de locomoção ao banco onde o beneficiário recebe.

Art. 3º - O procedimento de solicitação da prova de vida em domicílio deverá gerar um código, em duas vias, a qual uma deverá permanecer com o solicitante e a outra com o Banco.
Art. 4º - Dois funcionários do Banco onde o beneficiário recebe, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação e o código gerado na solicitação do serviço deverão realizar o reconhecimento de vida no domicílio do beneficiário acamado.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 12 de março de 2015.

JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS.
Presidente

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:59E35913

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº. 386/2015

"Institui na Câmara Municipal de Paranaguá, a TRIBUNA LIVRE."

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Paranaguá a "TRIBUNA LIVRE", espaço destinado a qualquer cidadão, representantes de entidades ou movimentos da sociedade civil, convidado por vereador da legislatura vigente.

§1º - A indicação do convidado a usar a "TRIBUNA LIVRE" será feita a Mesa por qualquer vereador através de requerimento protocolado, a ser aprovado pelo Plenário da Casa.

§2º - O tempo a ser utilizado será de 15 (quinze) minutos e será destinado ao orador em sessão ordinária da Casa, logo após o encerramento da ordem do dia.

Art. 2º - No ato da apresentação do requerimento, o vereador deverá mencionar o assunto a ser debatido, bem como, justificar o convite.

Art. 3º - O orador usará a "TRIBUNA LIVRE" somente para explanar o assunto ao qual foi convidado.

§ Único – Caberá a Mesa Diretiva intervir, caso o assunto seja desviado a qualquer momento da explanação.

Art. 4º - O Presidente da Mesa poderá destinar um espaço na mesma sessão para questionamentos dos vereadores ao orador presente.

Art. 5º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 12 DE MARÇO DE 2015.

JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

JOÃO CARLOS A. RODRIGUES
1º Secretário

BENEDITO NAGEL
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:67E7C4C8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

A CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ torna público que realizará às **14h30min** do **dia 16 de abril de 2015,** em sua sede à Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, cidade de Paranaguá, PR, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Câmara Municipal de Paranaguá. Cópia completa do edital poderá ser consultada e obtida a partir desta data no site *www.paranagua.pr.leg.br*, campo "Licitação", ou no endereço supramencionado no horário das 13h00 às 19h00, pelo telefone PABX (0XX41) 3420-9000 ou diretamente no Setor de Comissões Técnicas (0XX41) 3420-9006. Os interessados deverão retirar o Edital mediante identificação.

Paranaguá/PR, 1º de abril de 2015.

JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Cassiano José de Oliveira Silva
Código Identificador:9441E103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESS0 Nº 23.306/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 - Estado do Paraná, torna público o Registro dos Preços, referente à Ata de Registro de Preços nº 031/2013 correspondente ao Pregão Eletrônico nº 061/2013, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA,** em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde assinada aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2014, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Extrato de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

Empresa vencedora do **Lote 01: LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ 04.252.693/0001-60**

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cesta básica	Unid.	1.000,00	R$ 112,460	R$ 112.460,00
Total Geral					R$ 112.460,00

Paranaguá, 02 de abril de 2015

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Município de Paranaguá

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:9B0DFF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pelo Pregoeiro, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 096/2014 – Registro de Preços nº 059/2014, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANAGUÁ - PR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 549 de 25/07/2013, sobre o **Pregão Eletrônico nº 096/2014 – Registro de Preços nº 059/2014**, que tem por objeto: **Aquisição de Mobiliário e Utensílio Gerais, em atendimento as Secretarias Municipais"**, **cfe inteiro teor do processo administrativo nº 67.981/2014. Licitantes Vencedoras: ARMAZENA INDÚSTRIA DE MÓVIES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ o nº **15.595.248/0001-10**. **AVANTI COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ o nº **20.148.119/0001-13. CARAIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ o nº **07.730.888/0001-67**. **CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ o nº **77.781.417/0001-63**. **D.S.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ o nº **15.318.347/0001-54. DOPE MÓVEIS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ o nº **08.279.187/0001-16**. **ERALDO B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ o nº **81.716.284/0001-19**. **ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ o nº **02.536.963/0001-30**. **GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA,** inscrita no CNPJ o nº **02.985.342/0001-33**. **KMW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ o nº **07.728.572/0001-33**. **LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EIRELI,** inscrita no CNPJ o nº **13.236.847/0001-11**. **MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ o nº **20.165.964/0001-05**. **SANDRA MARA SAMPAIO -ME,** inscrita no CNPJ o nº **11.255.897/0001-10**.

II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 26 de fevereiro de 2015

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:2FDD61D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PIRAQUARA

CMDDM

Resolução N.º 001/2015

A Presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar as datas e local das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Piraquara/PR no ano de 2015.

§ 1º As Reuniões Ordinárias acontecerão na Sala de Reuniões da Sede dos Conselhos Municipais de Educação, situada na Rua Maria Carolina Wilk, nº 16, Vila Juliana, Piraquara/PR.

§ 2º As Reuniões Ordinárias serão mensais, em períodos alternados, respeitando sempre o rodízio manhã, tarde e noite, sendo respectivamente: às 08h30, às 13h30 e às 17h30.

§ 3º Os dias das Reuniões Ordinárias serão: 05/fevereiro (manhã); 05/março (tarde); 09/abril (noite); 07/maio (manhã); 11/junho (tarde); 02/julho (noite); 13/agosto(manhã); 03/setembro (tarde); 01/outubro (noite); 05/novembro (manhã) e 03/dezembro (tarde).

Art. 2º As Reuniões Extraordinárias serão agendadas conforme demanda apresentada pelo CMDDM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, em 12 de fevereiro de 2015.

INDIAMARA DO ROCIO SZCZEPANIK
Presidenta do CMDDM

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:C777F5E2

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 4475/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Alexandre Batista Ribas**, no cargo comissionado de Chefe de Seção de Suporte de TI **DAS 1**, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02/04/2015.
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 02 de Abril de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:ABE4E7B8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 4477/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Senhora **Adriana Deslandes Nascimento**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo **DAS 3**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 02/04/2015.
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:89E393BB

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 4474/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **Alexsandro Linhares Pereira**, do cargo comissionado de Chefe de Serviço de Gestão de Frotas **DAS 2**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02/04/2015.
Art. 2º - Fica nomeado o Senhor **Alexsandro Linhares Pereira**, do cargo comissionado de Chefe de Serviço de Atendimento Veicular **DAS 2**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a contar de 02/04/2015.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:77BAA8F1

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 047/2015

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 057/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 569/2014 de 28/08/2014 e com homologação através do Edital Nº. 117/2014 e Decreto nº. 4402/2014, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 647/2014 de 16/12/2014, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL

Classif.	Nome	Nota
68	Rosana Barbosa da Silva Souza	5,50
69	Marcelo Borges Jachinski	5,50
70	Guilherme Lourenço Schimidt	5,50
71	Francisco Ricardo Pichor	5,50
72	Adailton Mendes de Oliveira	5,50
73	Jonathan Daniel Araujo de Moura	5,50
74	Everton Pereira da Silva	5,50
75	Douglas Sene de Barros	5,50
76	Altemir Rocha de Siqueira	5,25
77	Mario Celso dos Santos	5,25
78	Claudemir de Oliveira Dias	5,25
79	Pedro Sebastião Gonçalves	5,25
80	Bruno Rodiney Pina	5,25
81	Dilene Maria de fatiam de Sousa	5,25
82	Valdemar de Oliveira	5,25
83	Elaine Natalia Kuzyk Chiquitti	5,25
84	Silvio Diogo Robinson Meira	5,25
85	Patricia Rodrigues	5,25
86	Eunice Mendes da Silva	5,25
87	Ana Claudia Ferreira Costa	5,25
88	Mario Lucio Pereira Leopoldino	5,25
89	Adriana da Silva Melo	5,25
90	Ana Maria Lisboa dos Santos	5,25
91	Andrea Regina Subtil	5,25
92	Jonathan Antonio Machado	5,25
93	Jocimara Ramos de Lima	5,00
94	Aluisio Pollati Pschera	5,00
95	Barbara Daiana Santos	5,00
96	Fernanda Ariane Piaceski Carvalheiro	5,00
97	Ivone Ptak	5,00
98	Dirlene Jez de Barros Bertoncelli	5,00
99	Ivani Paula Osmais	5,00
100	Eliana Lucia Lima	5,00
101	Silvia Mara Muniz da Silva	5,00
102	Elisangela Cristina de Assis	5,00
07	Ademir Luiz Momoli (Final de Lista)	7,50
08	Thiago da Silva Pereira (Final de Lista)	7,50
21	Odenir Castro da Silva (Final de Lista)	6,75
26	Paulo Cesar Alves (Final de Lista)	6,50
62	Daniel da Silva (Final de Lista)	5,75

O exame de saúde pré-admissional será realizado na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, localizada na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR no **dia 07/04/2015 terça-feira** e horário de acordo com a respectiva classificação:

CLASSIFICAÇÃO: 68 a 87 - às 8h00min.

CLASSIFICAÇÃO: 88 a 62 (Final de Lista) - às 10h00min.

A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Edifício Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:4C409EFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº. 31/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei no.8.666/93 e de acordo com o procedimento de dispensa de licitação **Processo 21420/2014,** que tem por objeto a aquisição de Mesa Digitalizadora, coletora de assinaturas para confecção de carteiras de trabalho. **ADJUDICANDO** seu resultado a empresa: IL MENDES JUNIOR E PARS ME**,** com sede na Rua Wenceslau Forlepa,195 A – Casa A, Alto Tarumã – Pinhais PR, CEP: 83.325-597 e CNPJ sob nº. 17.184.211/0001-24, pelo valor global de **R$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais).**

Prefeitura Municipal de Piraquara, em 31 de março de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA nº. 31/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei no.8.666/93 e de acordo com o procedimento de dispensa de licitação **Processo 21420/2014,** que tem por objeto a aquisição de Mesa Digitalizadora, coletora de assinaturas para confecção de carteiras de trabalho. **HOMOLOGO** o referido processo licitatório**.**

Prefeitura Municipal de Piraquara, em 31 de março de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:253655EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Objeto: Solicitando pagamento de diárias para custeio de despesas com alimentação e locomoção para o Secretário de Planejamento, que irá participar do Encontro Nacional de Secretários e III Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável, que acontecerá em Brasília/DF.**Justificativa nº 37/2015.Processo Administrativo nº 7048/2015**.**Emissão:** 02/04/2015.**Fundamento Legal:** Lei 797/2005.**Valor:** R$ 600,00.

Piraquara, 02 de abril de 2015.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:44147CF3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.476/2015

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.426 de 16 de Dezembro de 2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
1402 – Coordenação e Administração do Esporte
1402.2781200042.041 – Manutenção das Atividades do Esporte / Estádio / Ginásio

Rubrica	Red	Ação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00	642	073	000	Obras e Instalações	R$ 70.000,00
Total					**R$ 70.000,00**

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
1402 – Coordenação e Administração do Esporte
1402.2781200042.040 – Manutenção das Atividades do Esporte

Rubrica	Red	Ação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00	634	075	000	Material de Consumo	R$ 70.000,00
Total					**R$ 70.000,00**

Art. 4º - Ficam alteradas as metas financeiras das leis nº 1.401/2014, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e, nºs 1.392/2014 e 1.423/2014 - Plano Plurianual 2014/2017, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2015.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano da Costa Lara
Código Identificador:40906E83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 010 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 010/2015
DATA: 02/04/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art.1 Fica estabelecido **"PONTO FACULTATIVO",** a partir das 12horas**,** no dia 02 de abril de 2015, nas repartições públicas municipais de Porto Amazonas.

Art.2 O Ponto Facultativo não abrangerá serviços que por natureza não podem admitir paralisação.

Art.3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2015.

ADEMIR SCHUHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:9D8E22A1

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 03 DE 02/04/2015

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) O artigo 16 da Lei Municipal n° 848, de 09 de julho de 2.009, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Porto Amazonas que dispõe sobre a progressão horizontal na Carreira;

b) O resultado definitivo das avaliações de desempenho, qualificação e conhecimento, regulamentadas pelo Decreto nº 04 de 24/02/15, que conclui pela progressão do profissional do Magistério para a Classe seguinte dentro do mesmo Nível.

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Porto Amazonas, que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, conforme relação abaixo:

Nº	Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento Após avaliação	
			Nível	Classe	Nível	Classe
1	Adriane Christine Garrett Maciel Pinto	Professor	C	6	C	7
2	Ana Maria N. Leite	Professor	B	3	B	4
3	Andréa de F. dos Santos	Professor	B	6	B	7
4	Ângela Nunes Correia	Professor	B	3	B	4
5	Aniéle Andrade da Silva Freitas	Professor	C	2	C	3
6	Antonio Sérgio Spunar	Professor	B	10	B	11
7	Antonio Sérgio Spunar	Professor	B	3	B	4
8	Ariane Christine Garrett Maciel Pinto	Professor	B	3	B	4
9	Claudenice de Britto Antunes	Professor	B	12	B	13
10	Danieli Cristina Paes Portela	Educ.Infantil	EA	2	EA	3
11	Divonete Covalski dos Santos	Professor	B	10	B	11
12	Edna Breda Delfrate	Professor	C	2	Indeferido**	
13	Elaine Marcondes Kazeker	Professor	B	6	B	7
14	Elisângela Carolina G. da Costa Minardi	Professor	C	6	C	7
15	Elisete Feld Rodrigues Paes	Professor	C	3	C	4
16	Eunice de Andrade Graeff	Educ.Infantil	EA	2	EA	3
17	Isabel Pereira Martins	Professor	B	6	B	7
18	Ivone Terezinha Stawny Hoffmann	Professor	A	13	A	14
19	Janice de Britto Yoneda	Professor	C	10	C	11
20	Janilce Andrade da Silva Marcondes	Professor	B	12	B	13
21	Joelma Rodrigues Paes Nóbrega	Professor	C	3	C	4

22	Luiza Maria Ferreira Kaseker	Educ.Infantil	EB	2	EB	3
23	Márcia Ribeiro dos Reis	Professor	B	2	Indeferido**	
24	Maria Terezinha Paionk Mezzadri	Professor	C	6	Indeferido**	
25	Mariliane Dudziak Oliveira	Professor	C	3	C	4
26	Mariza Carneiro de Paula	Professor	C	6	C	7
27	Rita Teixeira Hoinatski	Professor	B	3	B	4
28	Rosangela Apª Mello Ferreira	Professor	C	6	C	7
29	Rosilda do Rocio Gonçalves	Professor	B	6	B	7
30	Rosilda do Rocio Gonçalves	Professor	B	3	B	4
31	Rosilda Ferreira Marcondes	Professor	B	6	B	7
32	Sandra Mara Franco	Professor	C	12	Indeferido**	
33	Sandra do Rocio Lara Neto Mello	Professor	B	10	B	11
34	Silvana Mello de Paula	Professor	B	12	B	13
35	Silvana Mello de Paula	Professor	B	3	Indeferido*	
36	Solange Ferreira Nery	Professor	C	2	C	3
37	Suely Benedita Lara Neto Mello	Professor	A	10	Indeferido**	
38	Terezinha Pereira da Silva	Professor	C	6	C	7
39	Vera Ribas de Britto	Professor	A	6	Indeferido*	

Observações:
Indeferido, de acordo com o decreto nº 04/02/215, Art. 11, inciso II.

Indeferido de acordo com o Decreto nº 04/02/2015, Art 9º,§ 1º inciso II

Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado, será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexo I e II, parte integrante da Lei Municipal nº 848/2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão a 30 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Amazonas, 02 de Abril de 2015.

IVONE RIBATSKI
Diretor DEMEC

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:9ACDB857

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de PRADO FERREIRA, relativas ao exercício de 2014, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PRADO FERREIRA, em reunião ordinária realizada em 30 de Março de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 011/1997, revogada pela Lei Municipal 179 de 21 de agosto de 2007;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Prado Ferreira, referentes ao ano de 2014.

PRADO FERREIRA, 31 DE MARÇO DE 2015.

FABIANA GERÔNIMO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:6A3A6A01

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as conclusões acerca da Programação Anual de Saúde para 2015 do Município de PRADO FERREIRA, relativas ao exercício de 2014, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PRADO FERREIRA, em reunião ordinária realizada em 30 de Março de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 011/1997, revogada pela Lei Municipal 179 de 21 de agosto de 2007;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão contar com Plano Municipal de Saúde;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4.º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, n.º 3.085, de 1.º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único; e

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, n.º 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS,

Considerando o Capítulo III – Planejamento da Saúde, do Decreto n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080/90;

Considerando o art. 30 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

Considerando a Portatira GM/MS n.º 2.135 de 25/09/2013;

Considerando o Acórdão nº 1.459/2011 – TCU Tribunal de Contas da União, que institui a obrigatoriedade na alimentação do SARGSUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do Sistema Único de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Prado Ferreira, referentes ao ano de 2015.

PRADO FERREIRA, 31 DE MARÇO DE 2015.

FABIANA GERÔNIMO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:D3B85844

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as conclusões acerca da Aprovação da Avaliação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Relatório de Gestão referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2014, do Órgão Executor da Saúde do Município de PRADO FERREIRA, relativas ao exercício de 2014, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PRADO FERREIRA, em reunião ordinária realizada em 30 de Março de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 011/1997, revogada pela Lei Municipal 179 de 21 de agosto de 2007;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão contar com Plano Municipal de Saúde;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4.º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, n.º 3.085, de 1.º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único; e

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, n.º 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS,

Considerando o Capítulo III – Planejamento da Saúde, do Decreto n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080/90;

Considerando o art. 30 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

Considerando a Portatira GM/MS n.º 2.135 de 25/09/2013;

Considerando o Acórdão nº 1.459/2011 – TCU Tribunal de Contas da União, que institui a obrigatoriedade na alimentação do SARGSUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do Sistema Único de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Avaliação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Relatório de Gestão no período de Janeiro a Dezembro de 2014.

PRADO FERREIRA, 31 DE MARÇO DE 2015.

FABIANA GERÔNIMO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:F6756056

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº597/06/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou a **LEI Nº 597/06/2015** e eu **PREFEITO MUNICIPAL sanciono:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, assistência social, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sociofamiliar;

b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas.

d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao abrigo em entidade de acolhimento;

h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio sócio educativo em meio aberto;

j) ao apoio sócio educativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rancho Alegre D'Oeste - CMDCA, o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rancho Alegre D'Oeste - CMDCA**,** órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Rancho Alegre D'Oeste - PR, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente **(Resolução nº 105/05 do Conanda)**

§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis **(Resolução nº 105/05 do Conanda)**

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Rancho Alegre D'Oeste - Pr. , bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º – As assembléias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os

programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.06990, com as alterações inseridas pel Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 8 (oito) membros (4 titulares e 4 suplentes), sendo composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde, cultura/desporto), direitos humanos e finanças e planejamento;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subseqüente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembléia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV
Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30/08 de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

Art.15 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D”Oeste- Pr. as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante dos empresários;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 – Fica criado o conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros,escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012)

§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 7º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 17 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 18 – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 20 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino fundamental completo.

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

Art. 21 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 06 (seis) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "*caput*", do artigo 20, desta Lei.

Art. 22 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 24 – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 25 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 26 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 27 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda individual feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 29 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, indicando em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30 – À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 32 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato mais velho.

Art. 34 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 35 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, mudança de residência do município,renúncia ou destituição do mandato.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 36 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 37 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 17h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala de 02(dois) conselheiros, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o "*caput*" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;

c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII

Da Competência

Art. 40 – A competência será determinada- ECA - Art. ***147º***

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII

Da Remuneração

Art. 41 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de um salário mínimo vigente no país por Conselheiro.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
§ 5º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.
§ 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 42 – Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares serão ressarcidos de todas as despesas para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, conforme normas da administração municipal.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX

Do Regime Disciplinar

Art. 44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

VIII – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

IX – fazer propaganda político-partidária no exercício de sua função.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 46 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 47 – São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato.

Art. 48 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 49 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 50 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 51 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – inassiduidade habitual injustificada;

V – improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Art. 52 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 53 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 54 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão,l que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção II

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 52 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II

Da Captação de Recurso

Art. 55 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou

projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 56 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 57 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos, bem como sua Prestação de contas Quadrimestral durante cada Exercício.

§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberá quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes quadrimestrais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 58 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 60 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos da Lei do município e no orçamento anual.

Art. 61 – Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo *software;*

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software;*

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 62 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais.

RANCHO ALEGRE D'OESTE, Em 02 de Abril de 2015.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:4F57EACE

CULTURA
LEI Nº 598/06/2.015

SÚMULA Fica autorizada o Município a firmar Termo de Apoio com a COPACOL – Cooperativa Agroindustrial Consolata, visando reativar a Fanfarra Municipal, bem como, permitir a divulgação da logomarca da Copacol quando das apresentações da Fanfarra e dá outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou a **LEI Nº 598/06/2015** e eu **PREFEITO MUNICIPAL sanciono:**

Art. 1º - Fica a firmar Termo de Apoio com a COPACOL – Cooperativa Agroindustrial Consolata, visando reativar a Fanfarra Municipal, bem como, permitir a divulgação da logomarca da Copacol quando das apresentações da Fanfarra, a ser executado no período de 01/05/2015 à 30/12/2015.

Art. 2º - A empresa apoiadora repassará ao Município a quantia de R$30.000,00 (trinta mil reais), a ser gasto, exclusivamente, à efetivação do projeto de reestruturação da Fanfarra Municipal de acordo com Plano de Trabalho previamente ajustado.

Art. 3º -Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre D'Oeste, Em 02 de Abril de 2015.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:74746400

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 766/2015

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado "Edificio Antonio Petrek" o prédio público revitalizado situado na Rua Honório Pires, Vila Abib, antigas instalações do Matadouro Municipal, nesta cidade e Município de Rio Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º- Fica também denominado "Espaço Cidadão Antonio Petrek" o Espaço Cidadão (Telecentro) instalado no referido edifício.

Art. 3º- A denominação de que trata esta Lei é homenagem ao artista plástico Antonio Petrek, cidadão rioazulense nascido em 13 de junho de 1929, filho de Gregório Petrek e Ana Tracz Petrek, reconhecido nacionalmente por suas pinturas de natureza artística, com ícones, personagens, motivos folclóricos e de valorização de ambientes, em especial de igrejas e capelas na região Sul do Paraná.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 31 de março de 2015.

SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademir Petrek
Código Identificador:778574A7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 30/2015

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal e Art. 35, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 744/2014 de 14/11/2014.
RESOLVE:
Art. 1º-Aposentar, a partir do dia 01 de abril de 2015, a pedido, Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Sem Paridade, o servidor JOÃO BATISTA DE ANDRADE, no cargo de Mecânico, proventos mensais e integrais de R$ 1.794,11 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos), inclusive 13º salário.
Art. 2º-As despesas decorrentes do artigo anterior serão suportadas à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Azul.
Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 01 de abril de 2015.

SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademir Petrek
Código Identificador:9F609E30

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2015

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Autorizar os servidores municipais para utilizar e dirigir veículos de propriedade do município, a serviço público, abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO	REGISTRO GERAL
Rosane Popovicz Schirlo	AB- 04323876688	9.619.563-0 SESP-PR
Cleide Ferreira da Silva	B - 04811893650	5.113.374-9 SESP PR

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 31 de março de 2015.

SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Woichik Veronez
Código Identificador:C4F7CEFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2015

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA AMÉLIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais n° 799/90, 959/97, 1.245/09 e 1.333/13 e decretos, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2015**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 799/90, 959/97, 1.245/09 e 1.333/13 e Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Amélia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 799/90, 959/97, 1.245/09 e 1.333/13.
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Amélia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e nas Leis Municipais nº 799/90, 959/97, 1.245/09 e 1.333/13, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral, representando a certidão negativa de Execução criminal;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município de Santa Amélia, juntando fotocopia do comprovante de residência;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Fotocopia de documentos pessoais (Carteira de Identidade, cadastro de Pessoa Física, Titulo de Eleitor e certificado de reservista ou dispensa, se for do sexo masculino;
h) Ter ensino médio completo, entregando o comprovante;
i) Não ocupar cargo efetivo, de natureza político partidária;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 799/90, 959/97, 1.245/09 e 1.333/13 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: **R$: 788,00** reais.
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO PROCESSO SELETIVO:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.
7.3. DO PROCESSO SELETIVO:
a) Prova prática de conhecimento de informática, pacote office (WORD), como redigir um oficio e colocar nas normas oficial;
b) Prova de conhecimentos específicos, ECA, Lei Municipal 799/90.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social de Santa Amélia, à Rua Alberto Santos Dumont, nº 14, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas, entre os dias 16 de abril de 2015 e 30 de abril de 2015;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) comprovante de residência;
f) comprovante de escolaridade;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 10 (dez) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Amélia realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que:
a) Maior nota da prova de conhecimentos gerais;
b) Maior nota na prova prática;
c) Com idade mais elevada.
d) Com maior número de filhos.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 799/90, 959/97, 1.245/09 e 1.333/13;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Santa Amélia, 01 de abril de 2015

SILVIA FERNANDA DE SOUZA LORDANI
Presidente Do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001 /2015 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 02/04/2015;
2 - Inscrições na sede do CRAS das 08:00 às 11:00 dos dia 16/04/2015 à 30/04/2015;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 04/05/2015 a 13/05/2015;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 14/05/2015;
5 - Prazo para recurso de 08/06/2015 a 17/06/2015;

6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 18/06/2015 a 27/06/2015;
7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 06/07/2015;
8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 29/06/2015;
9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 06/07/2015;
10 - Provas de informática e de conhecimentos gerais: 15/07/2015 às 19:00 hrs.
11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 30/07/2015;
12 - Dia da votação: 04/10/2015;
13 - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;
14 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 14/10/2015;
15 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 20/10/2015;
16 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 21/10/2015;
17 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 22/10/2015 a 26/10/2015;
18 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 29/10/2015;
19 - Proclamação do resultado final da eleição: 30/10/2015;
20 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:D6FCE42D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1360/2015

SÚMULA – Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Santa Amélia será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo Primeiro – As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:
I – políticas sociais básicas;
II – programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V – proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo Segundo – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Artigo 3º - A assistência social será prestada aos que dela necessitarem, em caráter supletivo.
Parágrafo único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos da vizinhança e dos bairros, na zona urbana ou rural em que se localizem;
III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
V – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
Orientação e apoio sócio-familiar;
Apoio sócio-educativo em meio aberto;
Colocação sócio-familiar;
Abrigo;
Liberdade assistida;
Semi-liberdade;
Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).
VI – Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.
VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.
IX – Propor Projeto de Lei sobre a remuneração, ou não dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 12 (doze) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:
I – 6 (seis) membros integrantes do sistema da administração pública, atuantes no Município, indicados pelo Prefeito Municipal;
II – 6 (seis) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular.
Parágrafo único – A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga específica.
Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os membros indicados, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-Presidente, sendo todos os atos lavrados em ata.
Artigo 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 10 – Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.
§1º - O mandato dos Conselheiros representantes da administração pública municipal será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo, por desinteresse nas questões dos menores ou por não comparecer nas reuniões convocadas.
§2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, no seguintes casos:
Morte;
Renúncia;
Ausência injustificada a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
Doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;
Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
Mudanças de residências do Município.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES

Artigo 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 12 – O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.
Parágrafo único – A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Artigo 14 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:
Dotações orçamentárias;
Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
Legados;
Contribuições voluntárias;
O produto das aplicações dos recursos disponíveis;
O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados, entre outras fontes de recursos.

Artigo 15 – O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 16 – Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo.
III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e adolescentes, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 17 – Fica criado o Conselho Tutelar de Santa Amélia – PR como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 18 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre seus pares na primeira reunião plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo.
§2º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, observado o seguinte:
I – Ordinariamente, das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho, estabelecida na Rua Valentin Inforzato, s/nº, em Santa Amélia – PR;
II – Em regime de plantão domiciliar, de segunda à sexta-feira, das 17h00min às 08h00min do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados.

§3º - A organização do regime de trabalho ficará sob responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá autonomia para sua elaboração, podendo estabelecer sistema de rodízio, devendo cada conselheiro, incluindo o plantão noturno semanal e os plantões aos finais de semana e feriados, cumprir jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
§4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada conselheiro deverá cumprir uma jornada semanal mínima de 22 (vinte e duas) horas na sede do Conselho.
§5º - A organização do regime de trabalho deverá observar a jornada semanal mínina e máxima de cada conselheiro, de modo que haja sempre plantonista em disponibilidade para atendimento de situações emergenciais.
§6º - As escalas de trabalho e de plantão ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho e em locais públicos de fácil acesso, contendo o nome e telefone de cada conselheiro.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 19 - Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração igual a 1 (um) salário mínimo nacional, aos quais se assegura o direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V – gratificação natalina (13º salário).
Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 20 – Para cada conselheiro haverá um suplente, que assumirá em seus impedimentos, licenças e férias e cuja remuneração será equivalente ao período trabalhado.

Artigo 21 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 22 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
I – Reconhecida idoneidade moral, apresentando a Certidão Negativa de Execução Criminal;
II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – Residir no Município de Santa Amélia, apresentando fotocópia de comprovante de residência;
IV – Não ocupar cargo público ou de natureza político-partidária;
V – Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
VI – Apresentar Certidão de quitação eleitoral;
VII – Apresentar Fotocópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou Dispensa, se do sexo masculino).

Artigo 23 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.
§2º - É vedado ao candidato a conselheiro tutelar doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 24 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo sufrágio facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Santa Amélia – PR e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que formará comissão encarregada de todo o processo de escolha, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos, sendo denominada Comissão de Escolha.
§1º - Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha publicará em quadro de editais da Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, no mural da Secretária de Assistência Social, a relação nominativa dos candidatos inscritos, remetendo cópias ao Juiz e ao Promotor da Infância e da juventude.
§2º - A Comissão de Escolha avaliará os requisitos e documentos apresentados e deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos exigidos nesta Lei, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.
§3º - Em seguida, a Comissão de Escolha dará ampla publicidade aos nomes dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida, abrindo-se se prazo de 03 (três) dias da data da publicação e afixação em edital, para pedidos de reconsideração acerca do indeferimento de registro de inscrição, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Amélia – PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, seguindo-se após nova publicação.

Artigo 25 – Aos candidatos a membro do Conselho Tutelar será permitida a propaganda de suas candidaturas, nos moldes do Código Eleitoral e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 26 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.
Parágrafo único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Artigo 27 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 799/1990, 959/1997, 1.245/2009 e 1.333/2013 e demais disposições em contrário.

Artigo 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia - PR, em 02 de Abril de 2015.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal de Santa Amélia

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:43300AE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
TERMO DE POSSE Nº002/2015

NO EXERCICIO DO MANDATO DE VEREADOR PELA PRIMEIRA VEZ, O QUINTO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO PSL/PSC/PSDB, O SENHOR VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,

ESTADO DO PARANÁ, ELEITO NO PLEITO REALIZADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2012. *****

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, (quarta-feira), às dezoito horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, durante a Ordem do Dia da Sétima Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura, compareceu para tomar Posse no Exercício do Mandato de Vereador pela primeira vez, nesta Legislatura, o Quinto Suplente de Vereador da Coligação PSL/PSC/PSDB, o Senhor **VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR**, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), com quarenta e três sufrágios obtidos nas Eleições Municipais de sete de outubro de dois mil e doze, em virtude de vaga aberta do afastamento para a investidura em cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Vereador **FERNANDO LUIZ FRISSO**, nos termos do Oficio Protocolado sob Nº 034/2015 de 06 de Fevereiro de 2015, às 17:25 Horas. Convocado o Primeiro Suplente de Vereador do PSL da Coligação PSL/PSC/PSDB, **VALCIR ZANETI,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 09 de Fevereiro de 2015, através do ATO ME – 07/2015, de 06 de fevereiro de 2015. No dia 26 de março de 2015, protocolou sob Nº 100/2015, o Ofício, declarando pela impossibilidade de continuar no Exercício do Mandato de Vereador do Município de São Pedro do Iguaçu, por motivos particulares a partir de 01 de Abril de 2015. Convocado o Segundo Suplente de Vereador do PSC da Coligação PSL/PSC/PSDB, **OSVALDO RIBEIRO,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 01 de Abril de 2015, através do ATO ME – 16/2015, de 26 de março de 2015. Compareceu nas dependências da Câmara Municipal, protocolando sob Nº 102/2015, o Ofício, de 27 de março de 2015, declarando pela impossibilidade de assumir o Exercício do Mandato de Vereador do Município de São Pedro do Iguaçu no momento, por motivos particulares. Convocado o Terceiro Suplente de Vereador do PSC da Coligação PSL/PSC/PSDB, **ANTONIO ADAILTON DOS SANTOS,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 01 de Abril de 2015, através do ATO ME – 17/2015, de 27 de março de 2015. Compareceu nas dependências da Câmara Municipal, protocolando sob Nº 105/2015, o Ofício, de 30 de março de 2015, declarando pela impossibilidade de assumir o Exercício do Mandato de Vereador do Município de São Pedro do Iguaçu no momento, por motivos particulares. Convocado o Quarto Suplente de Vereador do PSC da Coligação PSL/PSC/PSDB, **ALTAIR FERNANDES,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 01 de Abril de 2015, através do ATO ME – 18/2015, de 30 de março de 2015. Compareceu nas dependências da Câmara Municipal, protocolando sob Nº 107/2015, o Ofício, de 31 de março de 2015, declarando pela impossibilidade de assumir o Exercício do Mandato de Vereador do Município de São Pedro do Iguaçu no momento, por motivos particulares. O Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO COELHO PRATES**, que com os demais Pares, convocou o Quinto Suplente de Vereador, através do ATO ME – 19/2015, de trinta e um de março do ano de dois mil e quinze. Tendo aberto os trabalhos da Sessão Extraordinária, presente no Auditório o Quinto Suplente de Vereador, Senhor **VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR.** O Presidente da Camara Municipal, solicitou aos **Líderes da Bancada, Senhores Vereadores: RENATO BRAVO,** Líder do PSD e **RODRIGO CRISTIAN ZAMPIERI,** Líder do PMDB, para conduzir o Quinto Suplente de Vereador, **VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR**, para integrar-se ao Plenário, a fim de assumir a Vereança. O Presidente da Camara Municipal solicitou ao Quinto Suplente de Vereador, **VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR**, que fizesse a entrega do Diploma de Quinto Suplente de Vereador e a Declaração de Bens. A seguir o Presidente da Camara Municipal, solicitou ao Quinto Suplente de Vereador, **VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR**, que estendesse o braço direito e prestasse o compromisso nos termos do Artigo 24,§ 4º da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Iguaçu. O Quinto Suplente de Vereador, **VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR**, prestou o seguinte compromisso: **"PROMETO EXERCER, NA PLENITUDE, O MANDATO OUTORGADO PELO POVO SÃO-PEDRENSE PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSOES DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇAO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMPRINDO OS PRINCIPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇAO ESTADUAL E DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU".** Após prestado o compromisso, o Presidente da Câmara Municipal, declarou empossado no Exercício do Mandato de Vereador o Senhor **VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR**, passou a sujeitar-se a todos os impedimentos e disposições imputadas pelo mandato, bem como a gozar de todos os direitos e prerrogativas do mandato assumido. Encontravam-se presentes ao Ato, além de parcela da Comunidade São-Pedrense, familiares, colegas e os Vereadores que participaram da Sessão Extraordinária, de hoje. Dado e passado durante a Ordem do Dia da Sétima Sessão Extraordinária deste ano. O presente Termo de Posse vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO COELHO PRATES**, pelos membros da Mesa Executiva, pelo Vereador empossado, e pelos demais Vereadores. Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2015. **********

FRANCISCO COELHO PRATES
Presidente da Camara Municipal

JOVINO BATISTA DE PADUA
Segundo Vice-Presidente

JACIR JOSE DALBOSCO
Segundo Secretário

ODAIR JOSÉ MARTINS
Vereador

RODRIGO CRISTIAN ZAMPIERI
Vereador

ALDOIR ZAMPIVA
Primeiro Secretário

LEONIR RITTER
Vereador

RENATO BRAVO
Vereador

VANDERLEI CARDOSO JÚNIOR
Vereador Empossado

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:A9A93DF0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 058, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data ao servidor **VALDIR CARDOSO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, **Licença para Desempenho de Mandato Classista,** junto ao Sindicato de Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Iguaçu, nos termos do que dispõe o Art. 69 e parágrafos da Lei Municipal nº 649, de 03 de outubro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2015.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:56B5639C

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015

CONCURSO PÚBLICO 01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 649 de 03 de outubro de 2011, Regime Jurídico de Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Iguaçu:

RESOLVE:

CONVOCAR as pessoas relacionadas no ANEXO I deste Edital, aprovadas no Concurso Público nº 01/2014, de acordo com o Edital de Concurso nº 07.01/2014, que homologa o resultado final do Concurso Público, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, na Rua Niterói, nº 121, Centro, no horário das 8h:00min às 11h:30min e das 13h:30min as 17h:00min, em dias úteis, **nos dias 06 de abril de 2015 a 10 de abril de 2015,** para:

1) Apresentação da documentação descrita no ANEXO II deste Edital, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga.

2) Agendamento de exame pré-admissional de que trata o item 12.3, do Edital de Concurso Público nº 01/2014.

São Pedro do Iguaçu/PR, em 02 de abril de 2015.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONVOCADOS

FARMACÊUTICO (40H)			
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**CLASSIFICAÇÃO**
006122	VANESSA REGINA GALEAZZI	17/08/1989	3º

AGENTE ADMINISTRATIVO			
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**CLASSIFICAÇÃO**
006367	MAYARA JAINI PELLE	13/08/1992	6º

AGENTE ADMINISTRATIVO			
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**CLASSIFICAÇÃO**
006385	CARLOS ALBERTO CLAUS	24/01/1966	2º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIAS E ORIGINAIS)
- Carteira de trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Identidade;
- CPF;
- Certidão nascimento ou casamento;
- Certidão de filhos menores (até 14 anos);
- Titulo eleitor;
- Certidão de reservista (para sexo masculino);
- Carteira motorista;
- Comprovantes da escolaridade exigida para o cargo (diploma, histórico).
- Registro profissional no respectivo órgão de classe com comprovante de regularidade;
- Comprovante de residência;

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:7A0F36AD

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 059, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, em estágio probatório, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/2014, o Sr. **JAFFER FERNANDES DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.280.067-6 SSP/PR e CPF nº 707.065.909-10 no cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, em Regime Estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2015.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Teixeira Toledo
Código Identificador:13ABFC28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 11/2015

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSIVEL FALTA DISCIPLINAR DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, EM RAZÃO DE INUMERAS RECLAMAÇÕES FEITAS JUNTO A OUVIDORIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE SAPOPEMA – PARANÁ, **RESOLVE,** ***ex vi*** do que preceitua o Estatuo dos Servidores Públicos de SAPOPEMA, **INSTAURAR** Sindicância para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidora pública municipal lotada junto ao Hospital Municipal Santana, tendo em vista varias reclamações feitas junto a ouvidoria municipal, sendo estas parte integrante do processo administrativo, requisitando a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria 10/2015, o que entender necessário para o bom desenvolvimento das atividades.

Publique-se.
Cumpra-se.

Sapopema, 02 de abril de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:E12932E5

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 057/2015

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Decreto nº 078/2008, que nomeou a Sra Debora Weigert Subtil, RG nº 5.113.655-1 e CPF nº 028.929.009-05, para o cargo de Professora de 1ª a 4ª série, do quadro de cargos de provimentos efetivos,por motivo de falecimento no dia 01/04/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de abril de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:FFA2552C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

OBJETO: **Contratação De Empresa Que Forneça Instrutor de Capoeira e Pintura e Aquisição de Material de Expediente, Produtos de Limpeza, Produtos Descartáveis e Produtos de Marcenaria Para a Execução do Projeto para Efetivação das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Realizado Pelo Cras - Centro De Referencia Da Assistência Social No Município de Sapopema-Pr, com Recurso do (SCFV)**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas:
CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME, com o valor de R$: 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), **CAMPOS E GAVA LTDA,** com o valor de R$: 5.131,30 (cinco mil cento e trinta e um reais e trinta centavos), **JCSBUENO - SUPRIMENTOS**, com o valor de R$: 1.163,82 (hum mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), **MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI ME,** com o valor de R$: 1.050,92 Hum mil cinqüenta reais e noventa e dois centavos), e **PERAS E ROSSI LTDA**, com o valor de R$: 6.543,43 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor de R$ 13.930,27 (Treze Mil, Novecentos e Trinta Reais e Vinte e Sete Centavos).
VIGENCIA: 12 (meses).
CONTRATOS NºS: 79/2015, 80/2015, 81/2015, 82/2015 E 83/2015

Sapopema PR, 31 de março de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:95571AB8

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2015

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2015

OBJETO: **Contratação de Empresa que forneça Profissionais na Área da Saúde - (Médicos) para realizar Plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal Santana**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas **CLINICA MEDICA FASS LTDA,** com o valor de R$: 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), e **DEL AGUILA & YACTAYO LTDA - ME**, com o valor de R$: 357.000,00 (trezentos e cinqüenta e sete mil reais), totalizando o valor do em certame R$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito Mil Reais).

VIGENCIA: 12 (meses).
CONTRATOS NºS: 84/2015 e 85/2015.

Sapopema PR, 02 de abril de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:81A7F2C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2015

O Município de Sengés/PR comunica que será contratada a empresa **MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.777.721/0001-51 , para a prestação de serviços de consultoria (por escrito, web e revistas impressas) em Licitações, Contratos e Direito Administrativo, no valor total de R$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais), conforme justificativa anexa ao Processo, por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo n.º 25, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a Inexigibilidade supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 02 de abril de 2015

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro de Oliveira Campos
Código Identificador:EC63738C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2015 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2015

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de pneus, câmaras e protetores, conforme LOTES e especificações contidas no Edital e seus anexos..

VENCEDORES: - LOTE I: H.S. DELGADO COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS ME, nos itens **01, 02, 03, 07, 10, 11, 13, 14, 17 e 19, com o valor total** de R$ 97.844,42 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
MODELO PNEUS LTDA, nos itens **04, 05, 06, 08, 09, 12, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26**, com o valor total de R$ 148.836,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais).

LOTE II: H.S. DELGADO COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS ME, nos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22,** com o valor total de R$ 81.829,00 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais).

HOMOL/ADJ: 02/04/2015.

Obs - A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 02 de abril de 2015.

ELIETTI JORGE JOSI MERI DE BOER CAMARGO
Prefeita Municipal SMA

Publicado por:
Leandro de Oliveira Campos
Código Identificador:CF05F932

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 005/2015 CONVENENTE:- MUNICÍPIO DE SENGÉS CONVENIADA:- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI SENGÉS. OBJETO: Transferência de Recursos pelo CONVENENTE, no valor estabelecido na Cláusula Segunda, a título de auxílio à TOMADORA para a finalidade de aquisição de materiais permanentes que serão por ela utilizados no ano de 2015, conforme especificado no seu Plano de Ação. VALOR TOTAL: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). DOT.ORÇ: 006545.000.4.4.50.42.00.00 VIGÊNCIA:- 02/04/2015 a 30/06/2015. DATA DA ASSINATURA:- 02/04/2015 FORO: Comarca de Sengés/Pr.

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:353C5499

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2015

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENGÉS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 152/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2015**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 152/2015 e Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sengés, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 152/2015;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sengés visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do §1° do art. 21 da Lei Municipal n° 152/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há pelo menos 02 anos;
d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
e) Comprovada experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há mais de 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos;
f) Possuir escolaridade do nível médio completo.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no §2° do art. 23 da Lei Municipal n° 152/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento corresponderá ao valor do nível 10, do Quadro de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sengés, incluindo 13º. Salário.
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Resultado da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, avaliação psicológica.
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sengés, à Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 400, nesta cidade, das 08:00 às 17:00 horas, entre os dias 06 de abril de 2015 e 04 maio de 2015.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Comprovante de residência e demonstrativo que reside no Município há pelo menos 2 anos;
e) Comprovante de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há mais de 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos.
f) Comprovante de escolaridade do nível médio completo.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, juntamente com o Ministério Público efetuarão no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 07 (sete) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e documentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO PROCESSO SELETIVO:
11.1. Os candidatos se submeterão à aula expositiva a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como se sujeitarão à prova de conhecimentos específicos sobre o tema e avaliação psicológica, estes com caráter eliminatório.
11.2. Será aplicada aos candidatos avaliação prática de informática, de caráter somatório.
11.3. O candidato receberá pontuação especial se apresentar documento de habilitação, diploma de conclusão de ensino superior e certificado de conclusão de curso de informática.
11.4. A aula a que se refere o item 11.1 será realizada no dia 26 de junho de 2015, às 20 horas; a prova sobre conhecimentos específicos será aplicada em 28 de junho de 2015, com início às 14 horas e a avaliação psicológica em 16 e 17 de julho de 2015, em horário comercial mediante agendamento para atendimento individual. A prova de conhecimento especifico bem como a avaliação psicológica serão realizadas na Unidade de Atendimento de Assistência Social, localizada a Rua: Prefeito Daniel Jorge, nº 871, COHAB.
11.5. A prova de conhecimentos específicos conterá questões objetivas a respeito da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal 152/2015.
11.6. A avaliação prática de informática constará de conhecimentos básicos de informática e será aplicada na data de 14 e 15 de julho de 2015.
11.7. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de:
a) Comprovante de inscrição;
b) Documento de Identificação com foto;
c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
11.8. Não haverá aplicação de avaliações fora do local, data e horários pré-estabelecidos. O não comparecimento as datas agendadas importará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.
11.9. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.
11.10. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

11.12. A aplicação da prova sobre conhecimentos específicos terá duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início.
11.13. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos dois fiscais, sendo 01 (um) responsável pela aplicação de provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
11.14. Será automaticamente excluído do processo Seletivo o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
b) não apresentar um dos documentos exigidos;
c) não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;
d) ausentar-se da sala das provas sem o acompanhamento do fiscal;
e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
h) agir com descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
11.15. A prova conterá 35 (trinta e cinco) questões objetivas, sendo: 30 (trinta) da Lei 8069/90 (ECA) e 05 (cinco) questões da Lei Municipal 152/2015 e 01 (uma) redação com tema relacionado ao ECA, distribuídas conforme abaixo:

Questões	Número de questões	Peso
Lei 8069/90 (ECA)	30	0,2
Lei Municipal 035/2011	5	0,2
Redação	1	30
		Total: 100

11.16. O candidato receberá a sua Folha Definitiva de Perguntas e Respostas e uma folha rascunho. Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu inicio, com exceção a folha rascunho.
11.17. Será considerado apto, o candidato que atingir media 5,0 (cinco) sendo que os demais que não atingirem a média, não poderão prosseguir nas etapas seguintes.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos que será disponibilizado pelo CMDCA, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sengés realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade

civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:
16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sengés, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n° 152/2015;
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Sengés, 02 de abril de 2015.

TACYANE MARTINS OSTERNACH
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 02/04/2015;
2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia 06/04/2015 às 17:00 do dia 04/05/2015;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 05/05/2015 à 15/05/2015;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 16/05/2015;
5 – Impugnações: 18/05/2015 à 25/05/2015.
6 – Notificações dos pedidos de impugnações: 26/05/2015 à 29/05/2015.
7 - Prazo para defesa de 01/06/2015 a 05/06/2015;
8 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 08/06/2015 a 12/06/2015;
9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da relação dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 15/06/2015;
10 – Prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório: 28/06/2015 (domingo) será aplicada na Unidade de Atendimento de Assistência Social, situada a Rua: Prefeito Daniel Jorge, nº 871, COHAB, das 14 às 17 horas.
11 – Prova de Informática de caráter somatório: 14/07/2015 e 15/07/2015, será aplicada na Unidade de Atendimento de Assistência Social, situada a Rua: Prefeito Daniel Jorge, nº 871, COHAB, das 18 às 20 horas.
12 – Avaliação Psicológica de caráter eliminatório: 16/07/2015 e 17/07/2015 será aplicada na Unidade de Atendimento de Assistência Social, situada a Rua: Prefeito Daniel Jorge, nº 871, COHAB, em horário comercial mediante agendamento para atendimento individual.
13 – Divulgação do resultado da prova de conhecimento específico, informática e avaliação psicológica: 22/07/2015.
14 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 23/07/2015 à 25/07/2015.
15 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 26/07/2015.
16 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 04/08/2015.
17 - Dia da votação: 04/10/2015.
18 - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015.
19 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 09/10/2015.
20 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2015.
21 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2015.
22 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 19/10/2015 a 23/10/2015;
23 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 26/10/2015.
24 - Proclamação do resultado final da eleição: 27/10/2015.
25 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

TACYANE MARTINS OSTERNACH
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:00A10C11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015

A Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, Global, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações pertinentes, objetivando o Registro de Preço para uma eventual contratação de empresa para serviços de alinhamento e balanceamento nos veículos da frota Municipal, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

Melhores informações e o edital completo poderão ser obtidos através do telefone: 44-3641-8000 ramal 231.

Município de Terra Boa, 02 de abril de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:2BF1BE1E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 102/2015

PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI*, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipal Nº 1.074/2011, 25/05/2011 e* **CONSIDERANDO** a reunião Plenária de 01 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que será responsável pela elaboração da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Boa, sendo:

Patrícia da Silva Marques Grandi – Presidente
Maria de Lourdes Brandão Jacinto – Secretária Executiva
Amanda de Barros Santos – Governamental
Maria Aparecida Rosolen Sommariva - Governamental
Luiza Issae Wake – Sociedade Civil
Edneuza de Souza Galhardo – Sociedade Civil

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 01 de abril de 2015.

PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:2D77EDF7

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 101/2015

PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI*, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipal Nº 1.074/2011, 1.143/2012, e a 1.319/2015 de 18/03/2015, bem como o Art. 11 da Resolução 170 do CONANDA e* **CONSIDERANDO** a reunião Plenária de 01 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que será responsável pela elaboração do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Terra Boa, sendo:

Patrícia da Silva Marques Grandi – Governamental
Maria de Lourdes Brandão Jacinto – Governamental
Maria Helena Pontin Veri - Governamental
Luiza Issae Wake – Sociedade Civil
Renata Martarello – Sociedade Civil
Venina Aparecida Lourenço Marques – Sociedade Civil

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 01 de abril de 2015.

PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:2DC17849

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL N º 048/2015

Abre Inscrições para Eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR de Terra Boa, estabelece o Calendário Eleitoral e dá outras providências.

PATRICIA MARQUES DA SILVA GRANDI, Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA,** no uso de suas atribuições legais torna público que, com base na Lei n º 8.069/90, que dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n º 1.074/2011, e, conforme Assembléia Geral realizada em 01/04/2015, que estão abertas as inscrições para a Eleição Unificada dos **05 (CINCO) MEMBROS EFETIVOS** do Conselho Tutelar e seus **05 (CINCO) SUPLENTES**.

1 – DO VOTO

a) O voto será direto, secreto e facultativo;

b) O voto é sigiloso cuja cédula de votação será rubricada pelo presidente e mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável, colocando seu voto em uma urna inviolável.

c) A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

2 – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

a) Somente poderão concorrer os candidatos registrados e que preencham os seguintes critérios:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Escolaridade mínima de 2º Grau completo;
III. Não ser dependente de substâncias alcoólicas ou outras drogas entorpecentes e estar em pleno gozo de suas faculdades físicas e mentais;
IV. Idade superior a 21 anos;
V. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
VI. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento às crianças e adolescentes;
VII. Não registrar antecedentes criminais comprovados com Certidões do Cartório Criminal, do Distribuidor e do Instituto de Identificação do Paraná;
VIII. Ser motorista com habilitação de categoria “B” no mínimo.

b) Para registrar-se, o candidato deverá apresentar um requerimento, acompanhado de:
I. Curriculum vitae sucinto;
II. Fotocópia dos diplomas e certificados de conclusão dos cursos declarados no curriculum vitae e de conclusão do 2º Grau;
III. Certidão de idoneidade moral fornecida por autoridade competente e certidão de antecedentes criminais e distribuidor;
IV. Atestado médico que comprove gozar de boa saúde física e mental, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar
V. Atestado Médico que prove não ser dependente de substâncias alcoólicas e/ou outras drogas entorpecentes;
VI. Fotocópia da cédula de identidade;
VII. Certidão ou atestado fornecido por entidade governamental ou não governamental que comprove a experiência na área de assistência e/ou atendimento as crianças e adolescentes;
VIII. Fotocópia de documentos que comprove a residência no município de terra boa há mais de 02 (dois) anos.

c) O prazo para registro de candidatos será de 06/04/2015 à 05/06/2015, inclusive.

d) O local para registro de candidatos será a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Prefeitura Municipal de Terra Boa, à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240.

e) O horário para registro será das 08h30min às 11h00min e, das 13h30min às 16h30min.

3 – DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

a) Encerrando o prazo de registro, será publicado edital com a relação de candidatos, para ciência pública.
b) A partir da publicação, qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 03 (três) dias para impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado, testemunhal ou documental.
c) O candidato impugnado terá 03 (três) dias para manifestar-se sobre a impugnação.

4 – DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA ELEIÇÃO

a) Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.
b) Todo eleitor com domicílio eleitoral no Município de Terra Boa, que queira participar do pleito através do seu voto, poderá se credenciar na Secretaria Municipal de Assistência Social – Prefeitura Municipal de Terra Boa, portando documento de identificação.

5 – DAS SEÇÕES ELEITORAIS

a) Serão instaladas duas seções eleitorais, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240; e Escola Estadual Antônio Manoel da Cunha – Distrito de Malu.

b) As seções eleitorais funcionarão no horário das 08h00min às 17h00min.

6 – DAS FISCALIZAÇÕES PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

a) Cada candidato poderá nomear um fiscal para a mesa receptora.

b) Em caso de apresentar-se mais de que três fiscais presentes à mesa, estes deverão permanecer a uma distância de 1,5 metros (um metro e meio) da mesa receptora de votos de forma a preservar o bom andamento dos trabalhos desta.

7 – DA APURAÇÃO

a) A apuração será iniciada às 17h30min do mesmo dia da votação no Anfiteatro do Centro Cultural Alécio Rampazzo Soccal.

b) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete a apuração dos votos.

8 – DO RESULTADO

a) O resultado será anunciado por ampla divulgação, tão logo concluída a apuração.
b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá controle dos nomes dos eleitores votantes para posterior conferência.

9 – DO CALENDÁRIO OFICIAL

Fica estabelecido o seguinte calendário:

01/04/2015 – Reunião do CMDCA para iniciar o processo de eleição do Conselho Tutelar
Aprovação e publicação do Edital do CMDCA. Afixar na Prefeitura, Conselho Tutelar e Fórum da Comarca.
Aprovação da Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar
06/04/2015 à 04/05/2015 – pedido de registro de candidatos;
05/05/2015 – Reunião do CMDCA – pauta:
Examinar, aprovar ou impugnar as candidaturas inscritas (examinar os impedimentos/documentos/etc.)
Encaminhar para o Ministério Público as candidaturas e o registro final da discussão do Conselho sobre as candidaturas. Escolher os Mesários que trabalharão no dia da eleição.
05/05/2015 à 20/05/2015 – Inscrição de eleitores
20/05/2015 – Publicação do Edital das Candidaturas inscritas.
Publicação dos mesários indicados
Ofício de encaminhamento ao Ministério Público destas candidaturas, para ciência, aprovação/impugnação.
Encaminhamento ao Ministério Público, os mesários indicados;
Solicitação das urnas

21/05, 22/05 e 25/05/2015 – Prazo para impugnação dos mesários indicados;
Prazo para impugnação às candidaturas inscritas;

26/05/2015 – intimação das candidaturas impugnadas.

27/05, 28/05 e 29/05/2015 – Prazo para resposta dos candidatos à impugnação.

02/06/2015 – Reunião com o CMDCA – pauta:
Julgamento das impugnações;
Definir o modelo de cédula de votação que será confeccionada pela Secretaria do CMDCA – Com o nome e número do candidato
Encaminhar ofício ao Juiz da Comarca, solicitando urna e cabine eleitoral.
Comunicar a homologação dos mesários e escrutinadores.

08/06/2015 – Publicação dos candidatos registrados;
Inicio da Campanha

04/10/2015 – VOTAÇÃO
Entrega de material de votação
Preparar planilha para contagem dos votos
Votação
Apuração dos votos
05/10/2015 – Publicação de Edital com o resultado da eleição.
06/10, 07/10 e 08/10/2015 – prazo para apresentação de impugnação ou recursos contra o processo eleitoral;
09/10/2015 – Reunião especial do Conselho e representante do Ministério Público para julgamento dos recursos;
Preparar declaração para os Conselheiros que deixam o cargo
Preparar documento de nomeação dos Conselheiros eleitos;
Ofício aos Conselheiros divulgando data, horário de posse e documentos necessários ao RH da Prefeitura.
10/01/2015 – Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Terra Boa, 01 de abril de 2015.

PATRICIA MARQUES DA SILVA GRANDI
Presidente do CMDCA

Republicado por Erro Material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:DD000521

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO N° 1698/2015

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

ASSUNTO - O(a) Ordenador(a) de despesa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1307/2014
DECRETA
Art 1° - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2015 a importância de R$ 72.862,00 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS Reais), das dotações descritas a seguir:

FICHA	000000	09.001.000.0012.0361.0042.2050.0000.33903600000000.00000103	
UNIDADE	09001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV.	2050	MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO	339036000000 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA	
VÍNCULO	103	10% SOBRE TRANSF. CONST. EX. CORRENTE	R$ 32.862,00
FICHA	000000	10.001.000.0010.0301.0075.2064.0000.33903000000000.00000496	
UNIDADE	10001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV.	2064	MANUT. SERV. ADMINIST. HOSPITALAR	
ELEMENTO	339030000000 0	MATERIAL DE CONSUMO	
VÍNCULO	496	ATENC.MEDIA/ALTA COMPL.AMBULAT.E HOSP	R$ 15.000,00
FICHA	002475	11.002.000.0008.0243.0003.2079.0000.33903000000000.00000934	
UNIDADE	11002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ/ATIV.	2079	MANUT. DAS ATIV. DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	
ELEMENTO	339030000000 0	MATERIAL DE CONSUMO	
VÍNCULO	934	IGD/BOLSA FAMÍLIA/PRO JOVEM	R$ 20.000,00
FICHA	002497	11.002.000.0008.0244.0003.2081.0000.33903000000000.00000934	
UNIDADE	11002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ/ATIV.	2081	MANUTENÇÃO DO CRAS	
ELEMENTO	339030000000 0	MATERIAL DE CONSUMO	
VÍNCULO	934	IGD/BOLSA FAMÍLIA/PRO JOVEM	R$ 5.000,00

Art 2° - Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos de Anulação de Dotação : R$72.862,00 (setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais) das dotações descritas a seguir:

FICHA	000000	08.002.000.0015.0451.0058.2037.0000.44905100000000.00000000	
UNIDADE	08002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
PROJ/ATIV.	2037	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPE E OBRAS COMPLEMENT	
ELEMENTO	449051000000 0	OBRAS E INSTALAÇÕES	
VÍNCULO	0	RECURSOS LIVRES - EXERCICIO CORRENTE	R$ 72.862,00

Art 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02/03/2015.

Terra Boa, 02 de Março de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:E12C0EE8

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO N° 1709/2015

75.793.786/0001-40

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

ASSUNTO - O(a) Ordenador(a) de despesa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1320/2015
DECRETA
Art 1° - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2015 a importância de R$ 3.000,00 (TRES MIL Reais), das dotações descritas a seguir:

FICHA	002492	04.001.000.0004.0122.0014.2020.0000.33909300000000.00000775	
UNIDADE	04001	GABINETE DO SECRETARIO	
PROJ/ATIV.	2020	MANUTUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ELEMENTO	339093000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
VÍNCULO	775	CONVÊNIO PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA	R$ 3.000,00

Art 2° - Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos de Superávit Financeiro : R$3.000,00 (tres mil reais) das dotações descritas a seguir:

VÍNCULO	00000775	CONVÊNIO PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA	R$ 3.000,00

Art 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 31/03/2015.

Terra Boa, 31 de Março de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A944B7A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS 02/2015

"Dispõe sobre a aprovação da justificativa relacionada à aplicação do Recurso Incentivo Família Paranaense"

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNAS DO PARANÁ – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal n° 592/13 de 19 de dezembro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar da justificativa relacionada à aplicação do Recurso Incentivo Família Paranaense, conforme aprovação em plenária durante a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 18 de Março de 2015.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 18 de Março de 2015.

ELIAS CARDOSO DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:5B922A5E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS 03/2015

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Piso Paranaense 2015"

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNAS DO PARANÁ – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal n° 592/13 de 19 de dezembro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o Piso Paranaense 2015, conforme aprovação em plenária durante a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 18 de Março de 2015.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 18 de Março de 2015.

ELIAS CARDOSO DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:5CD046FB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 045/2015

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 620/2014 de 22/12/2014,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

06.010.08.244.0008.2053 Ações a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 758 Material de Consumo.....R$ 8.500,00
3.3.90.30.00.00 759 Material de Consumo.....R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit Financeiro nas Fontes:
758 – PBV II
759 – PBF I

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 02 de Abril de 2015.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:DB9BAF19

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS 04/2015

"Dispõe sobre a aprovação de investimento do Recurso Federal, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em atividades de lazer, entretenimento e educação destinadas ao público infantil prioritário."

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNAS DO PARANÁ – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal n° 592/13 de 19 de dezembro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Investimento do Recurso Federal, Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para a realização das atividades de "Ballet e Judô" destinados ao público infantil prioritário; Com o objetivo de proporcionar lazer, entretenimento e educação, conforme aprovação em plenária durante a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 01 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 01 de Abril de 2015.

ELIAS CARDOSO DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:BE709BC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2015 - PROCESSO N.° 050/2015 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CUIDADORAS (MÃES SOCIAIS) PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DA CASA ABRIGO E CASA LAR ATÉ QUE SEJA FINALIZADO O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ - EDITAL N.º 001/2014. CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ANEXO AO PROCESSO.
CONTRATADOS (A):
VERIDIANA DE FÁTIMA PINTO MARAFIGO - Valor mensal: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Termo de Contrato n.º 0025/2015 – Sequência n.º 2636/2015. Referente ao Item nº 01.
SOLANGE ANDRADE DE FRANÇA PINTO - Valor mensal: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Termo de Contrato n.º 0026/2015 – Sequência n.º 2637/2015. Referente ao Item nº 02.

HAIDE JURACI LEODORO - Valor mensal: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Termo de Contrato n.º 0027/2015 – Sequência n.º 2638/2015. Referente ao Item nº 03.

LUZIA VICENTE FERREIRA - Valor mensal: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Termo de Contrato n.º 0028/2015 – Sequência n.º 2639/2015. Referente ao Item nº 04.

GUILHERMINA DE FÁTIMA PINTO - Valor mensal: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Termo de Contrato n.º 0029/2015 – Sequência n.º 2640/2015. Referente ao Item nº 05.

SIRLEI APARECIDA MENDES DE ARAÚJO - Valor mensal: R$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais). Termo de Contrato n.º 0030/2015 – Sequência n.º 2641/2015. Referente ao Item nº 06.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2015.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2015.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24°, Inciso "IV" da Lei Federal n.° 8.666/93.
FORO: Comarca de União da Vitória

União da Vitória, 02 de abril de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:726E884A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015 PROCESSO N.° 040/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Eventual aquisição de chocolates e doces destinados à distribuição gratuita para os alunos da rede municipal de ensino do Município de União da Vitória - PR, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo "I" do referido Edital.
VENCEDOR (S): Gilmar Correa Distribuidora de Doces ME (CNPJ n.º 82.962.150/0001-40).
VALOR GLOBAL: R$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2015.
PRAZO DE ENTREGA: Até o dia 04/04/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 02 de abril de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:3C832282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2015 – ID 2629/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 046/2014 - PROCESSO DE COMPRA N.º 131/2014

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada para ampliação, instalação, manutenção e monitoramento de Alarmes para a Administração, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.
CONTRATADO: TELEUNIÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
DO QUANTITATIVO: Fica aditado ao Contrato n.º 155/2014 (2158), o percentual de **2,90%**, correspondente ao valor total de **R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65º, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 02 de abril de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:52BFF1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 - PROCESSO N.° 01/2015 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

COMPANHIA MUNICIPALDE DESENVOLVIMENTOE HABITAÇÃO
Praça Coronel Amazonas, 46, Centro, União da Vitória-PR – CEP: 84.600-000União da Vitória – Paraná.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015
PROCESSO N.° 01/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de Profissional Engenheiro Agrônomo para executar as ações de Educação Ambiental previstas nos Projetos Técnicos Sociais dos Conjuntos Habitacionais Horst II e Guerino Massignan**.**
CONTRATADO (A): JOSÉ EUSTAQUIO PEREIRA
VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2015.
TERMO DE CONTRATO: N.º 001/2015 - Sequência 0001/2015.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/03/2015.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FORO: Comarca de União da Vitória

União da Vitória, 02 de abril de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:6DF754E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.° 24/2015 - PROCESSO DE COMPRAS N.º 048/2015

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de troféus e medalhas destinadas às atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

DATA E HORA DA DISPUTA: Dia 22 de abril de 2015 às 14h00min, no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, localizada a Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4° pavimento, centro.

Pregoeira: Maria Celeste de Assunção Mance.

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1200 e (42) 3522-4440 (fax).
e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
site: www.pmuniaodavitoria.com.br

União da Vitória, PR, 02 de abril de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:53CF2061

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PERÍODO: JAN A DEZ/2014

INGRESSOS	Exercício Atual (R$)	Exercício Anterior (R$)	DISPÊNDIOS	Exercício Atual (R$)	Exercício Anterior (R$)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	23.430.837,08	13.243.399,56	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	6.990.533,35	5.781.783,80
ORDINÁRIA	176.637,59	44.279,89	ORDINÁRIA	224.651,84	247.131,05
VINCULADA	23.254.199,49	13.199.119,67	VINCULADA	6.765.881,51	5.534.652,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.254.199,49	13.199.119,67	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.765.881,51	5.534.652,75
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	389.375,11	492.124,43	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	927.759,91	780.420,56	PAGAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS	6.113.187,89	8.823.616,03

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	415,53	9.892,45	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.892,45	7.364,70
VALORES RESTITUÍVEIS	927.344,38	770.528,11	VALORES RESTITUÍVEIS	937.240,77	731.870,73
			VPD COM PERDAS DE INVESTIMENTOS	5.166.054,67	8.084.380,60
SALDOS EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	84.421.295,21	84.510.750,49	SALDOS EM ESPÉCIE PARA O EXERÍCIO SEGUINTE	96.065.546,07	84.421.295,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	580.780,16	84.510.750,49	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	303.358,11	580.780,16
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	83.840.515,05	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	95.762.187,96	83.840.515,05
TOTAL	109.169.267,31	99.026.695,04	TOTAL	109.169.267,31	99.026.695,04

DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO
Diretor Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Diretor Financeiro e Patrimonial

DIOGENES ANDREI STACHERA
Contador
CO-CRC-PR-041.194/O-7

JOÃO JULIO DE OLIVEIRA
Controle Interno

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:E4A892EC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PERÍODO: JAN A DEZ/2014

RECEITAS ORÇAMETÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = b - a
RECEITAS CORRENTES	21.146.350,00	21.146.350,00	23.430.837,08	2.284.487,08
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.470.000,00	4.470.000,00	3.519.353,31	(950.646,69)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.470.000,00	4.470.000,00	3.519.353,31	(950.646,69)
Contribuição do Servidor Ativo	4.100.000,00	4.100.000,00	3.501.112,15	(598.887,85)
Contribuição do Servidor Inativo	370.000,00	370.000,00	18.241,16	(351.758,84)
RECEITA PATRIMONIAL	8.560.000,00	8.560.000,00	15.883.751,96	7.323.751,96
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	8.560.000,00	8.560.000,00	15.883.751,96	7.323.751,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.000,00	220.000,00	2.285.106,23	2.065.106,23
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	220.000,00	220.000,00	2.285.106,23	2.065.106,23
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O RGPS E O RPPS	220.000,00	220.000,00	2.282.131,99	2.062.131,99
OUTRAS RESTITUIÇÕES	-	-	2.974,24	2.974,24
RECIETAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.896.350,00	7.896.350,00	1.742.625,58	(6.153.724,42)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.896.350,00	7.896.350,00	1.742.625,58	(6.153.724,42)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.896.350,00	7.896.350,00	1.742.625,58	(6.153.724,42)
Contribuição Patronal sobre ativos	6.238.150,00	6.238.150,00	38.929,99	(6.199.220,01)
Contribuição Patronal sobre inativos	400.000,00	400.000,00	-	(400.000,00)
Contribuição Patronal sobre pensionistas	100.000,00	100.000,00	-	(100.000,00)
Contribuição Patronal em regime de parcelamento	1.158.200,00	1.158.200,00	1.703.695,59	545.495,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	21.146.350,00	21.146.350,00	23.430.837,08	2.284.487,08
REFINANCIAMENTO (II)	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	21.146.350,00	21.146.350,00	23.430.837,08	2.284.487,08
DÉFICT (IV)	485.000,00	685.000,00	-	(685.000,00)
TOTAL (V) = (III + IV)	21.631.350,00	21.831.350,00	23.430.837,08	1.599.487,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	200.000,00	191.471,15	-
Superávit Financeiro	-	200.000,00	191.471,15	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	10.300.000,00	10.490.000,00	6.988.133,35	6.988.133,35	6.987.717,82	3.501.866,65
PESSOAL E ENCARGOS	9.908.300,00	9.908.300,00	6.721.772,54	6.721.772,54	6.721.772,54	3.186.527,46
OUTRAS DESP CORRENTES	391.700,00	581.700,00	266.360,81	266.360,81	265.945,28	315.339,19
DESPESAS DE CAPITAL	5.201.000,00	5.211.000,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	5.208.600,00
INVESTIMENTOS	201.000,00	211.000,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	208.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	-	5.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.130.350,00	6.130.350,00	-	-	-	6.130.350,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.130.350,00	6.130.350,00	-	-	-	6.130.350,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	21.631.350,00	21.831.350,00	6.990.533,35	6.990.533,35	6.990.117,82	14.840.816,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (VII)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO						
(VIII) = (VI + VII)	21.631.350,00	21.831.350,00	6.990.533,35	6.990.533,35	6.990.117,82	14.840.816,65
SUPERVÁVIT (IX)	-	-	16.440.303,73	16.440.303,73	16.440.719,26	(16.440.303,73)
TOTAL (X) = (VIII + IX)	21.631.350,00	21.831.350,00	23.430.837,08	23.430.837,08	23.430.837,08	- 1.599.487,08

DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO
Diretor Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Diretor Financeiro e Patrimonial

DIOGENES ANDREI STACHERA
Contador
CO-CRC-PR-041.194/O-7

JOÃO JULIO DE OLIVEIRA
Controle Interno

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PERÍODO: Jan a Dez/2014						
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP CORRENTES	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	-	9.892,45	9.892,45	-	-
PESSOAL E ENCARGOS	-	1.596,00	1.596,00	-	-
OUTRAS DESP CORRENTES	-	8.296,45	8.296,45	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	-
TOTAL	-	9.892,45	9.892,45	-	-

DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO
Diretor Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Diretor Financeiro e Patrimonial

DIOGENES ANDREI STACHERA
Contador
CO-CRC-PR-041.194/O-7

JOÃO JULIO DE OLIVEIRA
Controle Interno

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:10BCD324

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015-PML

CONTRATANTE: Município de Loanda.
EMPRESA DETENTORA: Freitas Auto Posto Ltda

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10, FLUIDO ARLA 32, GASOLINA COMUM E ETANOL), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, Planejamento e Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Distribuidora	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
3	ÓLEO DIESEL S-10	IPIRANGA	LITROS	80000	2,90	232.000,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus paragrafos e incisos da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	FORMA	PRAZO ENTREGA
01	Na bomba de abastecimento da empresa Contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Loanda.	Mediante requisição de materiais ou NAD (nota de autorização de emprenho), devidamente assinada pelo secretário responsável pela respectiva secretaria, na quantidade exigida.	Imediato.
02	Na bomba de abastecimento da empresa Contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Loanda.	Mediante requisição de materiais ou NAD (nota de autorização de emprenho), devidamente assinada pelo secretário responsável pela respectiva secretaria, na quantidade exigida.	Imediato.
03	Na bomba de abastecimento da empresa Contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Loanda.	Mediante requisição de materiais ou NAD (nota de autorização de emprenho), devidamente assinada pelo secretário responsável pela respectiva secretaria, na quantidade exigida.	Imediato.
04	Na Sede da empresa contratada, obedecendo o perímetro urbano do município de Loanda, ou entregue no pátio de máquinas desta Prefeitura Municipal (avenida São Paulo S/N)	Mediante requisição de materiais ou NAD (nota de autorização de emprenho), devidamente assinada pelo secretário responsável pela respectiva secretaria, na quantidade exigida.	Imediato.
05	No pátio de máquinas desta administração municipal, sito na Avenida São Paulo S/N, através de requisição de materiais ou NAD (nota de autorização de despesa), devidamente assinada pelo secretário responsável pela respectiva secretaria, na quantidade exigida.	Mediante requisição de materiais ou NAD (nota de autorização de emprenho), devidamente assinada pelo secretário responsável pela respectiva secretaria, na quantidade exigida.	Em até 24 horas após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda-PR, 02 de abril de 2015.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

ALESSANDRA BIASOTTO DE FREITAS
Freitas Auto Posto LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F16243EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 67.981/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2014
O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 - Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 096/2014** – **Registro de Preços nº 059/2014**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E UTENSÍLIOS GERAIS,** em atendimento às Secretarias Municipais, assinada aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **fevereiro** de **2015**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Extrato de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

Empresa vencedora dos Lotes 01, 03 e 18: **SANDRA MARA SAMPAIO ME -** CNPJ: **11.255.897/0001-10:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Mesa para impressora com tampo retangular	Perfili	Unid.	143	278,31	39.798,33
03	Trocador de fraldas	Perfili	Unid.	60	656,98	39.418,80
18	Balcão baixo fechado	Perfili	Unid.	29	949,60	27.538,40
TOTAL					**R$ 106.755,53**	

Empresa vencedora do Lote 13: **MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA -** CNPJ: **20.165.964/0001-59:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
13	Bebedouro refrigerado de pressão conjugado.	Libell-Mod. Press Side	Unid.	85	600,00	51.000,00
TOTAL					**R$ 51.000,00**	

Empresa vencedora dos Lotes 14, 15, 23 e 27: **LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EIRELI - ME -** CNPJ: **13.236.847/0001-11:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
14	Tela para projeção com tripé	Tecnomast	Unid.	48	870,83	41.799,84
15	Poltrona giratória estofada	Reame	Unid.	82	241,41	19.795,62
23	Armário de Aço Pasta AZ-50 com portas	W3	Unid.	4	1.275,00	5.100,00
27	Gaveteiro 3 gavetas	Realme	Unid.	24	210,20	5.044,80
TOTAL					**R$ 71.740,26**	

Empresa vencedora dos Lotes 05, 29, 30, 31 e 32: **KMW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME -** CNPJ: **07.728.572/0001-30:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
05	Mesa secretaria 1,50 com 3 gavetas pé de alumínio.	Nilmar	Unid.	365	425,89	155.449,85
29	Conjunto de Mesa com 4 Banquetas	Nilmar	Unid.	18	641,77	11.551,86
30	Armário Aereo Duplo	Nilmar	Unid.	16	257,31	4.116,96

31	Armário de Cozinha Aéreo 1	Nilmar	Unid.	7	153,85	1.076,95
32	Paneleiro	Nilmar	Unid.	2	541,00	1.082,00
TOTAL					**R$ 173.277,62**	

Empresa vencedora dos Lotes 02 e 07: **GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA** - CNPJ: **02.985.342/0001-33:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Estante P/ Biblioteca	GGL Mod.Ese	Unid	36	888,88	31.999,68
07	Estante de aço 6 prateleiras coloridas	GGL Mod.Pr-45	Unid.	52	345,00	17.940,00
TOTAL					**R$ 49.939,68**	

Empresa vencedora dos Lotes 16, 17, 20, 21, 24 e 34: **ESCOLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS - EIRELI EPP** - CNPJ: **02.536.963/0001-30:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
16	Mesa escritório principal	Martimaq/M700MP	Unid.	36	944,44	33.999,84
17	Mesa escritório auxiliar	Martimaq/M700MA	Unid.	29	265,51	7.699,79
20	Mesa para Computador com teclado retrátil	Martimaq/M17MA	Unid.	184	264,00	48.576,00
21	Longarina Plástica 2 Lugares	Martimaq/M198	Unid.	10	132,00	1.320,00
24	Longarina Diretor 3 Lugares	Martimaq/M121	Unid.	2	437,50	875,00
34	Mesa Redonda – Cor Ameixa Preta	Martimaq/M220	Unid.	1	264,00	264,00
TOTAL					**R$ 92.734,63**	

Empresa vencedora do Lote 19: **ERALDO B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA** - CNPJ: **81.716.284/0001-19:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
19	Cadeira Estofada fixa mod. Executiva	Vianflex	Unid.	431	165,89	71.498,59
TOTAL					**R$ 71.498,59**	

Empresa vencedora dos Lotes 10 e 28: **DOPE MÓVEIS LTDA EPP** - CNPJ: **08.279.187/0001-16:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
10	Armário para vestiário com 04 porta individuais	Dope	Unid.	120	661,82	79.418,40
28	Arquivo Escritório, 4 gavetas nas cores, ovo,bege e cinza cristal.	Dope	Unid.	114	348,33	39.709,62
TOTAL					**R$ 119.128,02**	

Empresa vencedora do Lote 06: **DSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** - CNPJ: **15.318.347/0001-54:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
06	Estante de aço 6 prateleiras	D Aço/Pr 45	Unid.	247	327,93	80.998,71
TOTAL					**R$ 80.998,71**	

Empresa vencedora do Lote 25: **CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** - CNPJ: **77.781.417/0001-63:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
25	Mesa em L COR VERDE/BEGE e cinza cristal	Gil Móveis-Mod-411517-D	Unid.	13	461,53	5.999,89
TOTAL					**R$ 5.999,89**	

Empresa vencedora dos Lotes 09 e 11: **CARAIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP** - CNPJ: **07.730.888/0001-67:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
09	Arquivo de aço 4 gavetas trilho	Scheffer 04-A	Unid.	104	605,72	62.994,88
11	Mesa de reunião retangular.	Scheffer Mesa	Unid.	39	897,30	34.994,70
TOTAL					**R$ 97.989,58**	

Empresa vencedora dos Lotes 04, 12 e 22: **AVANTI COMERCIAL EIRELI - M.E.** - CNPJ: **20.148.119/0001-13:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
04	Cadeira estofada giratória modelo executiva	Scarparo Mod.Sc 106l	Unid.	539	163,00	87.857,00
12	Ventilador de parede	Ventisol Mod.VOP 60cm	Unid.	637	122,84	78.249,08
22	Longarina Plástica 3 Lugares	Scarparo Mod.Sc long03	Unid.	70	157,14	10.999,80
TOTAL					**R$ 177.105,88**	

Empresa vencedora dos Lotes 08 e 33: **ARMAZENA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP** - CNPJ: **15.595.248/0001-10:**

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
08	Armário alto fechado medindo 1,60 x 0,90 x 0,43m (A x L x P).	Armazena	Unid.	201	586,56	117.898,56
33	Roupeiro de Aço 16 portas	Armazena	Unid.	14	735,71	10.299,94
TOTAL					**R$ 128.198,50**	

Paranaguá, 26 de fevereiro de 2015

Município de Paranaguá
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:A86F09FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 63.113/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2014
O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 - Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **Pregão Presencial nº 033/2014** – **Registro de Preços nº 022/2014**, para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em locação de estrutura, sanitários, sonorização e iluminação, em atendimento às necessidades da Fundação Municipal de Turismo – FUMTUR, no cumprimento do calendário de eventos do Município**, assinada aos **17 (dezessete)** dias do mês de **julho** de **2014**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Extrato de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.
Empresa vencedora do Lote 02: **ÁUDIO TÉCNICA EVENTOS LTDA - ME -** CNPJ: **07.761.287/0001-11**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. MAX. DE DIARIAS ESTIMA-DAS	QUANT. MAX. DE UNIDADES ESTIM. POR DIARIA	VALOR UNITARIO POR DIARIA	VALOR MAXIMO ESTIM. (12 MESES)
2	2.1	Equipamentos de Sonorização e Iluminação para Shows e Festividades	Diária	Machine, Avid, Yamaha, Crown, Neo (outros)	10	1	R$ 20.600,00	R$ 206.000,00
	2.2	Equipamentos de Sonorização e Iluminação para Shows e Festividades	Diária	Machine, Avid, Yamaha, Crown, Neo (outros)	20	1	R$ 16.600,00	R$ 332.000,00
	2.3	Equipamentos de Sonorização e Iluminação para Shows e Festividades	Diária	Machine, Avid, Yamaha, Crown, Neo (outros)	20	1	R$ 11.400,00	R$ 228.000,00
	2.4	Equipamentos de Sonorização e Iluminação para Shows e Festividades	Diária	Machine, Avid, Yamaha, Crown, Neo (outros)	30	1	R$ 6.450,00	R$ 193.500,00
	2.5	Equipamentos de Sonorização e Iluminação para Shows e Festividades	Diária	Machine, Avid, Yamaha, Crown, Neo (outros)	30	1	R$ 2.650,00	R$ 79.500,00
		TOTAL GERAL						**R$ 1.039.000,00**

Empresa vencedora dos Lotes 01, 03, 04, 05 e 06: **DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA -** CNPJ: **95.409.611/0001-02**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. MAX. DE DIARIAS ESTIMA-DAS	QUANT. MAX. DE UNIDADES ESTIM. POR DIARIA	VALOR UNITARIO POR DIARIA	VALOR MAXIMO ESTIM. (12 MESES)
1	1.1	Um palco 20x16m: com cobertura asas de P.A. House Mix e Camarim com piso carpete e fechamento.	Diária	Drial	20	1	R$ 6.513,954	R$ 130.279,08
	1.2	Um palco 16x14m: com cobertura asas de P.A. House Mix e Camarim com piso carpete e fechamento.	Diária	Drial	25	1	R$ 4.626,836	R$ 115.670,90
	1.3	Um palco 12x10m: com cobertura asas de P.A. House Mix e Camarim com piso carpete e fechamento.	Diária	Drial	30	1	R$ 3.216,725	R$ 96.501,76
	1.4	Um palco 06x08m: com 0,60 altura com cobertura.	Diária	Drial	20	1	R$ 1.046,361	R$ 20.927,22
	1.5	Um palco 04x06m: com 0,50 altura com cobertura.	Diária	Drial	20	1	R$ 781,052	R$ 15.621,04

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. MAX. DE DIARIAS ESTIMA-DAS	QUANT. MAX. DE UNIDADES ESTIM. POR DIARIA	VALOR UNITARIO POR DIARIA	VALOR MAXIMO ESTIM. (12 MESES)
3	3.1	Pirâmides 15x15m: com fechamento nos quatro lados, pé direito com altura regulada mínima de 4.50m e máxima de 8,00m.	Diária	Drial	40	6	R$ 778,355	R$ 186.805,20
	3.2	Pirâmides 10x10m: com fechamento nos quatro lados, pé direito até 6,00m.	Diária	Drial	50	25	R$ 435,432	R$ 544.289,65
	3.3	Pirâmides 5x5m: com fechamento nas três laterais, com chapa galvanizada, 60m de balcão e lona branca individual para fechamento da frente da pirâmide.	Diária	Drial	50	25	R$ 345,955	R$ 432.443,75
	3.4	Pirâmides 3x3m: com balcão.	Diária	Drial	30	30	R$ 193,846	R$ 174.461,40

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. MAX. DE DIARIAS ESTIMA-DAS	QUANT. MAX. DE UNIDADES ESTIM. POR DIARIA	VALOR UNITARIO POR DIARIA	VALOR MAXIMO ESTIM. (12 MESES)
4	4.1	Piso reforçado 600m² com no mínimo 06 cm de espessura, para uso em pirâmides de 5x5m.	Diária	Drial	30	4	R$ 1.901,667	R$ 228.200,00

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. MAX. DE DIARIAS ESTIMA-DAS	QUANT. MAX. DE UNIDADES ESTIM. POR DIARIA	VALOR UNITARIO POR DIARIA	VALOR MAXIMO ESTIM. (12 MESES)
5	5.1	Estrutura de 300m de arquibancada com 08 (oito) degraus, devendo o 1º começar a 01 (um) metro do chão e isolamento 300 (trezentos) metros de grade, tipo barricada.	Diária	Drial	10	3	R$ 23.500,00	R$ 705.000,00

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. MAX. DE DIARIAS ESTIMA-DAS	QUANT. MAX. DE UNIDADES ESTIM. POR DIARIA	VALOR UNITARIO POR DIARIA	VALOR MAXIMO ESTIM. (12 MESES)
6	6.1	Gerador de 450 KVA.	Diária	Drial	10	1	R$ 3.395,526	R$ 33.955,26
	6.2	Gerador de 350 KVA.	Diária	Drial	10	1	R$ 2.594,829	R$ 25.948,29
	6.3	Gerador de 260 KVA.	Diária	Drial	10	1	R$ 2.055,031	R$ 20.550,31
	6.4	Gerador de 180 KVA.	Diária	Drial	10	1	R$ 1.574,614	R$ 15.746,14
		TOTAL GERAL						**R$ 2.746.400,00**

Empresa vencedora do Lote 07: **SANITÁRIOS PORTÁTEIS ALIANÇA LTDA - ME** - CNPJ: **03.778.515/0001-05**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. MAX. DE DIARIAS ESTIMA-DAS	QUANT. MAX. DE UNIDADES ESTIM. POR DIARIA	VALOR UNITARIO POR DIARIA	VALOR MAXIMO ESTIM. (12 MESES)
7	**7.1**	Locação de Sanitários	Diária	Pipimóvel	50	40	R$ 279,50	R$ 559.000,00
		TOTAL GERAL						**R$ 559.000,00**

Paranaguá, 02 de abril de 2015

Município De Paranaguá
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:6706E5FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 770/2015

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 8º, da Lei nº 493/2009, de 01 de julho de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 8º-Fica acrescido aos salários dos empregos de que trata o regime desta Lei o adicional de insalubridade aos empregos públicos que prestarem serviços em ambientes insalubres, nos percentuais previstos no Laudo Técnico das Condições de Trabalho - LTCAT -, que será atualizado de cinco em cinco anos pela Prefeitura Municipal."
§ Único- O adicional será pago às funções que o LTCAT acusar como insalubres em percentual do salário mínimo nacional."
Art. 2º- Fica alterada a redação do Anexo I, da Lei nº 493/2009, de 01 de julho de 2009, conforme segue:

"ANEXO I
QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT
I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REQUISITOS	SALÁRIO EM R$	Adicional de Insalubridade *
50	40h	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental ou Médio	1..014,00	N.A. (não se aplica)
05	40h	Atendente de Consultório Dentário	Curso específico	788,35	20 %
05	40h	Técnico em Higiene Dental	Curso específico	1.136,23	20 %
05	40h	Auxiliar em Enfermagem	Curso específico	978,96	20 %
05	40h	Cirurgião Dentista	Curso superior específico	3.597,64	20 %
06	40h	Enfermeiro	Curso superior específico	3.096,60	20 %
05	40h	Técnico em Enfermagem	Curso específico	1.136,23	20 %
06	40h	Médico	Curso específico	14.000,00	20 %

*Percentual estabelecido de acordo com o último LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, podendo ser objeto de alteração por Decreto caso hajam alterações na existência e gradação da insalubridade.
II - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE

VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REQUISITOS	SALÁRIO EM R$	Adicional de Insalubridade *
05	40h	Agente da Dengue	Ensino Fundamental ou Médio	1..014,00	N.A. (não se aplica)
05	40h	Agente de Endemias	Ensino Fundamental ou Médio	1..014,00	N.A. (não se aplica)

* 20% do salário mínimo nacional
Art. 3º- Os efeitos financeiros das alterações salariais estabelecidas pelos artigos acima, referente aos empregos de Agente Comunitário de Saúde, Agente da Dengue e Agente de Endemias, retroagirão a 1º de janeiro de 2015.
§ Único- O pagamento dos valores retroativos dos efeitos financeiros se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.
Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 31 de março de 2015.

SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademir Petrek
Código Identificador:186C19B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
ANEXO I - DECRETO Nº 1215/2015

QUADRO DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
ARTIGO 8º. LC 101/00
Exercício 2015
ANEXO II - DECRETO 1215/2015 PMC

Especificação	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Prefeitura)	831.836,40	1.091.915,46	1.013.634,46	896.836,40	994.336,40	1.189.336,40	896.836,40	831.836,40	831.836,40	831.836,40	831.836,40	1.247.754,60	11.489.832,12
DESPESAS CORRENTES	776.040,40	776.040,40	859.082,70	776.040,40	776.040,40	776.040,40	776.040,40	776.040,40	776.040,40	776.040,40	776.040,40	1.164.060,60	9.783.547,30
Pessoal e Encargos Sociais	440.018,40	440.018,40	523.060,70	440.018,40	440.018,40	440.018,40	440.018,40	440.018,40	440.018,40	440.018,40	440.018,40	660.027,60	5.583.272,30
Juros e Encargos da Dívida	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.800,00	40.000,00
Outras Despezas Correntes	332.822,00	332.822,00	332.822,00	332.822,00	332.822,00	332.822,00	332.822,00	332.822,00	332.822,00	332.822,00	332.822,00	499.233,00	4.160.275,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.095,20	311.174,26	149.850,96	116.095,20	213.595,20	408.595,20	116.095,20	51.095,20	51.095,20	51.095,20	51.095,20	76.642,80	1.647.524,82
Investimentos	44.908,00	304.987,06	143.663,76	109.908,00	207.408,00	402.408,00	109.908,00	44.908,00	44.908,00	44.908,00	44.908,00	67.362,00	1.570.184,82
Amortização de Dívida	6.187,20	6.187,20	6.187,20	6.187,20	6.187,20	6.187,20	6.187,20	6.187,20	6.187,20	6.187,20	6.187,20	9.280,80	77.340,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.700,80	4.700,80	4.700,80	4.700,80	4.700,80	4.700,80	4.700,80	4.700,80	4.700,80	4.700,80	4.700,80	7.051,20	58.760,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundo Prev.)	154.959,84	154.959,84	154.959,84	154.959,84	154.959,84	154.959,84	154.959,84	154.959,84	154.959,84	154.959,84	154.959,84	232.439,76	1.936.998,00
DESPESAS CORRENTES	91.440,00	91.440,00	91.440,00	91.440,00	91.440,00	91.440,00	91.440,00	91.440,00	91.440,00	91.440,00	91.440,00	137.160,00	1.143.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	130.500,00	1.087.500,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despezas Correntes	4.440,00	4.440,00	4.440,00	4.440,00	4.440,00	4.440,00	4.440,00	4.440,00	4.440,00	4.440,00	4.440,00	6.660,00	55.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida													0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.519,84	63.519,84	63.519,84	63.519,84	63.519,84	63.519,84	63.519,84	63.519,84	63.519,84	63.519,84	63.519,84	95.279,76	793.998,00
TOTAL GERAL	986.796,24	1.246.875,30	1.168.594,30	1.051.796,24	1.149.296,24	1.344.296,24	1.051.796,24	986.796,24	986.796,24	986.796,24	986.796,24	1.480.194,36	13.426.830,12

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:CAD84F6A

